



INFORMATIVO

SÃO PEDRO DA ALDEIA

CRIADO PELA LEI 2.870,
DE 12/11/2018.

ORGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXPEDIENTE

PREFEITO:
CARLOS FABIO DA SILVA

VICE PREFEITO:
JULIO JOSE FIGUEIREDO QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL:
PETER SAMERSON

CONTROLADORIA GERAL:
DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
RENALDO MARTINS BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS:**
VIVIAN DE CARVALHO LOBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
DANIELLE CORRÊA MONTEIRO FELIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**
ALINE MANHAES ROSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA:**
DIEGO ALVES DO AMARAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E PESCA:**
MARIO FLAVIO MOREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E TRABALHO:**
THIAGO RIBEIRO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO:**
FERNANDO FRAUCHES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS:**
RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO:**
PAULO CÉSAR DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO:**
CLAUDIO VIVIANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:
CLAUDIA TINOCO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:
RICARDO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
THIAGO SILVA MARQUES

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE:**
VEREADOR DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

PREVISPA-SUPERINTENDENTE:
DEOCLECIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
(INTERINAMENTE)

DIAGRAMAÇÃO:
EVELYN NEVES E FRANCILENE LESSA



GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI: 3.244 e 3.245/2024	3
DECRETO:133 a 139/2024	6
TORNA SEM EFEITO - ERRATA	34
ERRATA DA PORTARIA: 494/2023	35
PORTARIA: 815 a 819/2024	36

SECR. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

MOMEAÇÃO DE FISCAL: 11/2024	38
EXTRATO DE CONTRATO: 50/2024	39
EXTRATO DE CONVÊNIO: 01/2024	39
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 100, 89, 76 e 02/2023	39
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL: 77/2018	40
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 138/2024	40

SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA COLETIVA DIRRH: 069 a 075/2024	43
PORTARIA DIRRH: 201 a 214/2024	57

SUBSECR. DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATOS	71
-----------------	----

SECR. DE EDUCAÇÃO

NOMEAÇÃO DE FISCAL	72
PROPOSTA CURRICULAR – EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	74
DELIBERAÇÃO CME/CLN: 02/2024	111

SECR. DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 07/2024	144
RESULTADO RECURSO DE ETAPA DE HABILITAÇÃO	145
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	146
TERMO DE REFERÊNCIA	156

SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

REUNIÕES DA JARI	157
------------------------	-----

SECR. DE PREVISPA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: 2025	158
PORTARIA: 94 e 97/2024	182

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.244, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 2.922, de 09 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei nº 2.922, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinadamente proibida a construção de posto de gasolina e derivados de petróleo, lavagem e lubrificação, que não cumpra distância mínima a 400m (quatrocentos metros) do posto mais próximo.

Art. 2º Distância de pelo menos 200m (duzentos metros) de terrenos considerados áreas de risco como praças esportivas, associações, ginásios de recreação, igrejas, quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos e munições, e outras definições como tal, que sejam incompatíveis com a vizinhança de postos de abastecimentos e serviços, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno objeto da solicitação de novo posto e estabelecimento acima relacionado como impedimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 2.922, de 09 de março de 2021.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de dezembro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

PROMOVENTE: EDIL CRISTIANEY DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.245, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição de rodas de conversas inclusivas visando o aprimoramento da Educação Especial possibilitando a participação dos estudantes com deficiências no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica poderão instituir rodas de conversas inclusivas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente, de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Parágrafo único - Será admitida durante a realização das rodas de conversas inclusivas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, servidores, funcionários, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e também organizações da sociedade civil que se fizerem participar voluntariamente.

Art. 2º As rodas de conversas inclusivas têm a finalidade de:

- I** - abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;
- II** - ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;
- III** - obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos;
- IV** - assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;
- V** - assegurar que o corpo docente, coordenação e a direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- VI** - proporcionar a realização de palestras, seminários, cursos, workshops, etc., em prol da comunidade escolar e familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

VII - apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com deficiências; e
VIII - fomentar parcerias para melhorar o atendimento individualizado, construindo com professores, alunos e famílias uma plataforma pública gratuita com evidências pedagógicas e educacionais, aliadas com especialistas da região.

Art. 3º A gestão escolar poderá remeter aos cuidados das unidades do Conselho Tutelar, de acordo com a competência territorial, as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, conforme programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de dezembro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

PROMOVENTE: EDIL 2ª SECRETÁRIA MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Fórum Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 12668/2024; e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2.606, de 22 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 13005/2014;

CONSIDERANDO a redação do art. 182 da Lei Orgânica Municipal, que elenca as diretrizes para elaboração do Plano de Educação do Município de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO a realização da Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação instituída pelo Decreto Municipal nº 090, de 21 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, que convoca em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação – CONAE, edição 2024;

CONSIDERANDO a publicação do Regimento Geral da CONAEE 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação (FME), do Município de São Pedro da Aldeia, instituído pela Lei Municipal nº 2.606, de 22 de junho de 2015, publicada no Informativo São Pedro da Aldeia nº 481, de 30 de junho de 2015, é um órgão de caráter permanente, autônomo, suprapartidário, sem personalidade jurídica, composto por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais que atuam na Educação Básica e Superior, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação em defesa das garantias dos direitos educacionais.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma instância consultiva, propositiva, fomentadora, de acompanhamento e monitoramento das ações na área de Educação, nos níveis da educação básica e superior.

Art. 3º São finalidades do FME:

- I** - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação, manifestando-se sempre que possível;
- II** - monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

III - acompanhar, junto aos Poderes Legislativo e Executivo nas esferas municipal, estadual e federal, a tramitação de Projetos de Lei (PL) referentes às Políticas Públicas de Educação, especialmente aqueles que implementam os Planos Decenais de Educação, conforme definido no art. 214 da Constituição Federal, bem como as ações em tramitação no Judiciário relacionadas a esses Planos.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II** - realizar o monitoramento contínuo e a avaliação anual da execução e do cumprimento das metas do PME, conjuntamente com as outras instâncias elencadas no art. 5º da Lei nº 13.005/2014 ou dispositivo legal que venha a substituir esta Lei;
- III** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME no sítio institucional do Fórum Municipal de Educação, na Internet e nos demais meios de comunicação disponíveis;
- IV** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- V** - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º Em relação às Conferências Municipais de Educação, são atribuições do FME, entre outras:

- I** - planejar e coordenar sua realização, bem como divulgar as suas deliberações;
- II** - aprovar ad referendum o Regulamento das Conferências, que vigorará desde a formalização da decisão de realização, norteando as etapas de sua organização, até o início dos trabalhos da Conferência:
 - a)** o Regulamento das Conferências será elaborado por Grupo de Trabalho Temporário, indicado e aprovado em reunião do Pleno;
 - b)** o Regulamento será disponibilizado, preferencialmente, com antecedência mínima de um ano em relação à data do evento;
- III** - propor o Regimento Interno das Conferências, o qual será aprovado no início do evento e regerá os trabalhos do mesmo, não podendo, porém, ferir o Regulamento mencionado no inciso II;
- IV** - coordenar a Conferência Municipal de Educação, de forma que esteja articulada à Conferência Estadual e Nacional de Educação – CONAE;
- V** - monitorar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências, considerando:
 - a)** o que vem disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.005/2014, as Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas;
 - b)** o objetivo de avaliar a execução do atual Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente;
- VI** - solicitar ao Chefe do Executivo que convoque a Conferência Municipal de Educação no Município.

Art. 6º O FME é integrado por representantes, um titular e um suplente, de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais que representam os diversos segmentos educacionais presentes no território de São Pedro da Aldeia, com atuação amplamente reconhecida na área da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Consideram-se segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão diretamente vinculados à Educação.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da Educação as entidades que representam:

- I** - os estudantes da Educação Básica e da Educação Superior;
- II** - os pais ou responsáveis dos estudantes da Educação Básica, sendo estes membros do CACS FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e dos Conselhos Escolares ou indicados por este último;
- III** - os profissionais da Educação Pública nos níveis municipal, estadual e federal;
- IV** - os profissionais da Educação do setor privado;
- V** - os dirigentes da Educação do setor privado, incluindo gestores de órgãos educacionais, instituições educacionais particulares, comunitárias, confessionais, filantrópicas e profissionalizantes;
- VI** - a educação dos setores público municipal, estadual e federal, incluindo gestores de órgãos educacionais e de instituições educacionais, conselheiros de educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo Municipal;
- VII** - a coordenação de Educação Escolar Quilombola; e
- VIII** - a coordenação do Ensino de Relações Étnico-Raciais e Equidade.

§ 3º São considerados segmentos educacionais da Sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos que se mobilizam pela Educação, organizados sob a forma de entidade ou movimento, dentre os quais se destacam:

- I** - as organizações dos empresários que organizam e administram os serviços de Educação e de Formação Profissional e Tecnológica para os respectivos setores produtivos;
- II** - conselhos profissionais;
- III** - a comunidade científica;
- IV** - as entidades de política, estudo e pesquisa em Educação;
- V** - os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e
- VI** - os movimentos em defesa da Educação.

§ 4º São considerados categorias representativas dos setores da sociedade:

- I** - as Centrais Sindicais dos Trabalhadores da Educação;
- II** - as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;
- III** - as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
- IV** - os Movimentos em Defesa da Educação Básica;
- V** - os movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;
- VI** - os Movimentos Sociais do Campo;
- VII** - os Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;
- VIII** - os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;
- IX** - o Movimento de Educação Escolar Indígena e Quilombola;
- X** - os Movimentos em Defesa dos Alunos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação; e
- XI** - os Movimentos em Defesa da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação, em conformidade com o art. 6º, será composto pelos seguintes representantes:

- I** - da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - de Gestores da Rede Municipal de Ensino;
- III** - de Gestores da Rede Particular de Ensino;
- IV** - de professores da Rede Municipal de Ensino dos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- V** - dos profissionais da Educação Não Docentes da Rede Municipal de Ensino;
- VI** - da Equipe de Suporte à Docência da Rede Municipal de Ensino;
- VII** - da coordenação da Educação Escolar Quilombola da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - do Ensino de Relações Étnico-Raciais e Equidade da Secretaria Municipal de Educação;
- IX** - do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do RJ – SEPE Costa do Sol;
- X** - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XI** - do Conselho Municipal de Educação – CME;
- XII** - do Conselho Tutelar;
- XIII** - do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB;
- XIV** - da Comissão de Educação da Câmara Legislativa Municipal;
- XV** - do Conselho Escolar Municipal; e
- XVI** - da representação de Cursos Profissionalizantes.

§ 1º Os representantes de cada uma das instituições mencionadas nos incisos I a XVI do caput deste artigo, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, instituições ou movimentos sociais.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, devem pertencer à mesma entidade, órgão, instituição ou movimento social, podendo ser substituídos, caso necessário, mediante justificativa apresentada por meio de Ofício encaminhado à Coordenação do FME.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos I, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do caput deste artigo, e seus correspondentes suplentes, serão nomeados após a indicação dos respectivos órgãos.

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI, XV e XVI do caput deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de assembleia específica, realizada entre seus pares para tal fim, registrada em ata.

§ 5º Os membros do FME definirão critérios no seu Regimento Interno para a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos, legalmente constituídos.

§ 6º Os representantes do FME e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma única recondução para o próximo mandato conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação justificada do segmento representado;
- III - quando o conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
- IV - outras situações previstas no Regimento Interno do FME.

Art. 10 A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Art. 11 O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente por necessidade de trabalho, através da convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 13 O FME não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas, bem como disponibilidade de recursos humanos e financeiros à execução plena de suas competências.

Art. 14 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
16 de dezembro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece critérios para fins de correção do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 15955/2024; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme art. 646 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de homogeneizar, uniformizar e padronizar procedimentos,

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado em **R\$ 3,08** (três reais e oito centavos) o valor unitário da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O índice aplicado tomou por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), com alíquota de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
18 de dezembro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Calendário de Lançamento e Recolhimento de Tributos (CATRIM) do Município de São Pedro da Aldeia, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 15954/2024; e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser incrementado o recolhimento dos Tributos devidos ao erário municipal e, ao mesmo tempo, conceder facilidades aos contribuintes para que possam cumprir essa obrigação;

CONSIDERANDO que, para esse fim, torna-se indispensável a fixação de prazos escalonados, de modo a permitir permanente fluxo de caixa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **CALENDÁRIO DE LANÇAMENTO E DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, com a finalidade de estabelecer as datas para o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo (TSC), Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e Funcionamento de Estabelecimento (TFL), Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) referentes ao exercício de 2025, bem como o lançamento dos demais tributos, cujas datas de lançamento e de vencimento obedecerão a Tabela anexa a este Decreto.

§ 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e demais taxas de serviços cobrados conjuntamente poderão ser pagos em cota única, com desconto de **10% (dez por cento)** para pagamento realizado até o dia **28/02/2025**.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL), bem como a Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS), poderão ser pagas em cota única, com desconto de **10% (dez por cento)** para pagamento realizado até o dia **28/03/2025**.

§ 3º A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro poderá ser paga em cota única, com desconto de **10% (dez por cento)** para pagamento realizado até o dia **31/01/2025**.

§ 4º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de Pessoa Física (ISSQN Autônomo) poderá ser pago em cota única, com desconto de **10% (dez por cento)** para pagamento realizado até o dia **28/03/2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo deste Decreto poderão ser modificados na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou Órgão Oficial de Publicação do Município.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
18 de dezembro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Calendário de Lançamento e Recolhimento de Tributos Municipais
CATRIM - SPA - Exercício de 2025

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU
Taxa de serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSC

Lançamento: 31/12/2024

Vencimento das cotas - Data	1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª cota
	10/mar	10/abr	12/mai	10/jun	10/jul	11/ago	10/set	10/out	10/nov	10/dez

Obs: Cota Única - Pagamento até 28/02/2025 - 10% de desconto

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN
Movimento Econômico e Empresas Uniprofissionais

Lançamento do ISSQN - Empresas Uniprofissionais: 01/01/2025

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	17/fev	17/mar	15/abr	15/mai	17/jun	15/jul	15/ago	15/set	15/out	17/nov	15/dez	15/jan

Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL
Taxa de Fiscalização Sanitária

Lançamento: 03/02/2025

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
28/mar	30/abr	30/mai	30/jun

Cota Única - Pagamento até 28/03/2025 - 10% de desconto

Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro

Lançamento: 03/02/2025

Cota Única
04/mar

Obs: Cota Única - Pagamento até 31/01/2025 - 10% de desconto

ISSQN Autônomo

Lançamento: 01/01/2025

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
28/mar	30/abr	30/mai	30/jun

Cota Única - Pagamento até 28/03/2025 - 10% de desconto

Taxa de Fiscalização de Anúncio/Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual Feirante e Rudimentar/Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.

Lançamento: 03/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 136, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Notificação de Lançamento do IPTU do exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e amparado pelo artigo 142, bem como o seu parágrafo único, artigo 144 e artigo 145, bem como os seus incisos I, II e III, da Seção I - Lançamento, do Capítulo II - Constituição do Crédito Tributário, do Título III - Crédito Tributário, do Livro Segundo - Normas Gerais de Direito Tributário, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 15953/2024; e,

CONSIDERANDO, inicialmente, a falta de recursos humanos da Fazenda Pública Municipal para proceder a Notificação do Lançamento pessoalmente;

CONSIDERANDO, também, a ineficiência operacional, tendo em vista a incongruência de horários para proceder a Notificação do Lançamento por carta;

CONSIDERANDO, ainda, a ineficácia jurídica para proceder a Notificação do Lançamento por Carta, levando-se em conta que tão somente o sujeito passivo deverá assiná-lo e, que estando este ausente, poderá prejudicar a legalidade da Notificação;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de efetuar a Notificação do Lançamento por Edital,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Sujeitos Passivos, Contribuintes do IPTU, identificados em relação afixada na Secretaria Municipal de Fazenda, após terem sido efetivadas a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária aplicável e a determinação da matéria tributária cabível, notificados dos respectivos Lançamentos a recolher o montante do tributo devido:

- a) até o dia **28/02/2025**, em parcela única, com **10% (dez por cento)** de desconto;
- b) de forma parcelada, em até **10 (dez)** vezes, até o dia 10 (dez) do mês de março, 10 (dez) de abril, 12 (doze) de maio, 10 (dez) de junho, 10 (dez) de julho, 11 (onze) de agosto, 10 (dez) de setembro, 10 (dez) de outubro, 10 (dez) de novembro e 10 (dez) de dezembro do ano corrente.

Art. 2º O não pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido implicará na aplicação de juros de mora, multa de mora e correção monetária da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

I - juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês ou fração, só cobrados a partir do 1º dia do exercício seguinte, até o limite de **24% (vinte e quatro por cento)**, quando serão contados da data do inadimplemento e calculados até a data do pagamento;

II - multa moratória:

- a)** de **1% (um por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
- b)** de **2% (dois por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento;
- c)** de **3% (três por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 60 (sessenta) e até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento;
- d)** de **5% (cinco por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 90 (noventa) e até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do vencimento;
- e)** de **7% (sete por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 150 (cento e cinquenta) e até 210 (duzentos e dez) dias contados da data do vencimento;
- f)** de **9% (nove por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 210 (duzentos e dez) e até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do vencimento;
- g)** de **10% (dez por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do vencimento.

III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Art. 3º O prazo para apresentação de impugnação do Sujeito Passivo é até **30 de abril de 2025**.

Art. 4º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
18 de dezembro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), tanto na modalidade de Empresas Uniprofissionais quanto na de Autônomos, bem como os contribuintes das taxas municipais cujos lançamentos estejam vinculados a exercícios subsequentes, em consonância ao Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e amparado pelo artigo 142, bem como o seu parágrafo único, artigo 144 e artigo 145, bem como os seus incisos I, II e III, da Seção I - Lançamento, do Capítulo II - Constituição do Crédito Tributário, do Título III - Crédito Tributário, do Livro Segundo - Normas Gerais de Direito Tributário, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 16472/2024; e,

CONSIDERANDO, inicialmente, a falta de recursos humanos da Fazenda Pública Municipal para proceder a Notificação do Lançamento pessoalmente;

CONSIDERANDO, também, a ineficiência operacional, tendo em vista a incongruência de horários para proceder a Notificação do Lançamento por carta;

CONSIDERANDO, ainda, a ineficácia jurídica para proceder a Notificação do Lançamento por Carta, levando-se em conta que tão somente o sujeito passivo deverá assiná-lo e, que estando este ausente, poderá prejudicar a legalidade da Notificação;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de efetuar a Notificação do Lançamento por Edital,

DECRETA:

Art. 1º Estão sujeitos às disposições deste Decreto os Sujeitos Passivos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), tanto na modalidade de Empresas Uniprofissionais quanto na de Autônomos, bem como os contribuintes das taxas municipais cujos lançamentos estejam vinculados a exercícios subsequentes, identificados em relação afixada na Secretaria Municipal de Fazenda, após terem sido efetivadas a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária aplicável e a determinação da matéria tributária cabível, notificados dos respectivos Lançamentos a recolher o montante dos tributos devidos, atentando-se aos prazos estabelecidos no Calendário de Lançamento e Recolhimento de Tributos Municipais de 2025 (CATRIM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O não pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido implicará na aplicação de juros de mora, multa de mora e correção monetária da seguinte forma:

I - juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês ou fração, só cobrados a partir do 1º dia do exercício seguinte, até o limite de **24% (vinte e quatro por cento)**, quando serão contados da data do inadimplemento e calculados até a data do pagamento;

II - multa moratória:

a) de **1% (um por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

b) de **2% (dois por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento;

c) de **3% (três por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 60 (sessenta) e até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento;

d) de **5% (cinco por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 90 (noventa) e até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do vencimento;

e) de **7% (sete por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 150 (cento e cinquenta) e até 210 (duzentos e dez) dias contados da data do vencimento;

f) de **9% (nove por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 210 (duzentos e dez) e até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do vencimento;

g) de **10% (dez por cento)** do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do vencimento.

III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Art. 3º O prazo para apresentação de impugnação do Sujeito Passivo é até **30 de abril de 2025**.

Art. 4º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
18 de dezembro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 138, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.185, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 9.700.070,62 (nove milhões setecentos mil setenta reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, discriminadas na Demonstração das alterações orçamentárias - Suplementado.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, discriminadas na Demonstração das alterações orçamentárias - Anulação.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2.978, de 15 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia, Quadriênio 2022/2025”, alterada pela Lei nº 3.184, de 28 de dezembro de 2023, c/c Lei Municipal nº 3.183, de 28 de dezembro de 2023, atendendo ao discriminado no art. 1º.

Art. 4º O valor ora suplementado de R\$ 6.215.513,93 (seis milhões duzentos e quinze mil quinhentos e treze reais e noventa e três centavos) não onera o limite autorizado no art. 4º c/c art. 5º inciso I da Lei Municipal nº 3.185, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de dezembro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 138	Lei: 3185/2023	Data: 02/12/2024	Dt.Alt: 02/12/2024	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação	Origem
Ficha	Programa de Trabalho			9.700.070,62	9.700.070,62	9.700.070,62	
44	02.020000.04.122.001.2.006	3.3.90.30.16.00	1500		0,00	107.012,40	Anulação
47	02.020000.04.122.001.2.006	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	40.742,50	Anulação
100	03.030000.03.092.001.2.403	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	4.000,00	Anulação
101	03.030000.03.092.001.2.403	3.3.90.36.14.00	1500		0,00	2.760,24	Anulação
117	04.040000.04.124.001.2.018	3.3.90.14.99.00	1500		0,00	2.209,24	Anulação
119	04.040000.04.124.001.2.018	3.3.90.30.16.00	1500		0,00	6.863,00	Anulação
125	04.040000.04.124.001.2.018	3.3.90.39.15.00	1500		0,00	5.878,88	Anulação
167	05.050000.04.122.009.2.227	3.3.90.30.47.00	1500		0,00	1.000,00	Anulação
168	05.050000.04.122.009.2.227	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	4.400,00	Anulação
170	05.050000.24.131.008.2.023	3.3.90.30.48.00	1500		0,00	3.000,00	Anulação
188	06.060000.27.122.001.2.493	3.3.90.14.99.00	1500		0,00	1.500,00	Anulação
190	06.060000.27.122.001.2.493	3.3.90.30.16.00	1500		0,00	3.580,00	Anulação
192	06.060000.27.122.001.2.493	3.3.90.30.48.00	1500		0,00	5.000,00	Anulação
194	06.060000.27.122.001.2.493	3.3.90.36.00.00	1500		0,00	3.100,00	Anulação
195	06.060000.27.122.001.2.493	3.3.90.39.12.00	1500		0,00	2.200,00	Anulação
196	06.060000.27.122.001.2.493	3.3.90.39.15.00	1500		0,00	3.270,00	Anulação
212	06.060000.27.812.012.1.219	3.3.90.31.54.00	1500		0,00	3.000,00	Anulação
223	06.060000.27.812.012.2.029	3.3.90.39.12.00	1500		0,00	26.960,30	Anulação
250	07.070100.13.122.001.2.495	3.1.90.11.50.00	1500		0,00	6.000,00	Anulação
262	07.070100.13.122.001.2.496	3.3.90.30.16.00	1500		0,00	7.721,81	Anulação
263	07.070100.13.122.001.2.496	3.3.90.30.22.00	1500		0,00	5.000,00	Anulação
266	07.070100.13.122.001.2.496	3.3.90.39.12.00	1500		0,00	56.300,00	Anulação
267	07.070100.13.122.001.2.496	3.3.90.39.15.00	1500		0,00	7.264,24	Anulação
269	07.070100.13.122.001.2.496	3.3.90.39.73.00	1500		0,00	7.315,00	Anulação
283	07.070100.13.391.018.2.246	3.3.90.39.15.00	1500		0,00	63.538,79	Anulação
289	07.070100.13.391.018.2.246	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	6.800,00	Anulação
299	07.070100.13.392.007.2.406	3.3.90.36.00.00	1500		0,00	5.824,30	Anulação
304	08.080100.04.695.001.2.511	3.3.90.30.16.00	1500		0,00	11.168,03	Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund.	138	Lei: 3185/202	Data: 02/12/2024	Dt.Alt: 02/12/2024	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Programa de Trabalho						9.700.070,62	9.700.070,62
Ficha	Origem						
310	08.080100.04.695.001.2.511	3.3.90.39.15.00	1500			0,00	2.566,08 Anulação
319	08.080100.23.695.001.2.510	3.1.90.11.05.00	1500			0,00	10.000,00 Anulação
328	08.080100.04.695.001.2.511	4.4.90.52.99.00	1500			0,00	13.119,01 Anulação
411	08.080100.23.695.007.2.048	3.3.90.30.99.00	1500			0,00	3.805,60 Anulação
412	08.080100.23.695.007.2.048	3.3.90.33.99.00	1500			0,00	5.000,00 Anulação
413	08.080100.23.695.007.2.048	3.3.90.36.99.00	1500			0,00	5.000,00 Anulação
434	09.090000.15.451.024.1.017	3.3.90.39.99.00	1704			0,00	134.058,14 Anulação
453	09.090000.15.451.001.2.515	3.3.90.30.16.00	1500			0,00	6.200,00 Anulação
453	09.090000.15.451.001.2.515	3.3.90.30.16.00	1500			0,00	12.390,43 Anulação
510	10.100000.04.122.001.2.043	3.3.90.30.16.00	1500			0,00	9.490,03 Anulação
513	10.100000.04.122.001.2.043	3.3.90.30.99.00	1500			0,00	4.000,00 Anulação
517	10.100000.04.122.001.2.043	3.3.90.39.19.00	1500			0,00	5.880,00 Anulação
518	10.100000.04.122.001.2.043	3.3.90.39.29.00	1500			0,00	5.000,00 Anulação
519	10.100000.04.122.001.2.043	3.3.90.39.30.00	1500			0,00	9.000,00 Anulação
523	10.100000.04.122.001.2.043	3.3.90.39.99.00	1500			0,00	3.180,00 Anulação
524	10.100000.04.122.001.2.043	3.3.90.92.99.00	1500			0,00	1.000,00 Anulação
527	10.100000.11.334.015.2.044	3.3.90.39.19.00	1500			0,00	8.000,00 Anulação
528	10.100000.11.334.015.2.044	3.3.90.39.48.00	1500			0,00	4.000,00 Anulação
529	10.100000.11.334.015.2.044	3.3.90.39.68.00	1500			0,00	4.000,00 Anulação
530	10.100000.11.334.015.2.044	3.3.90.39.99.00	1500			0,00	4.000,00 Anulação
534	10.100000.23.691.015.1.215	3.3.90.39.48.00	1500			0,00	4.000,00 Anulação
551	11.110000.04.122.001.2.091	3.3.71.00.00.00	1500			0,00	4.482,00 Anulação
552	11.110000.04.122.001.2.091	3.3.90.30.16.00	1500			0,00	1.154,90 Anulação
554	11.110000.04.122.001.2.091	3.3.90.30.22.00	1500			0,00	2.000,00 Anulação
559	11.110000.04.122.001.2.091	3.3.90.39.15.00	1500			0,00	5.499,68 Anulação
571	11.110000.04.128.032.2.421	3.3.90.39.99.00	1500			0,00	3.180,00 Anulação
596	13.130000.20.122.001.2.252	3.3.90.30.01.00	1500			0,00	18.756,75 Anulação
607	13.130000.20.122.001.2.252	3.3.90.39.73.00	1500			0,00	5.000,00 Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 Av. Marques da Cruz, 61
 São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund.	Lei: 3185/202	Data: 02/12/2024	Dt.Alt: 02/12/2024	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Ficha	Programa de Trabalho			9.700.070,62	9.700.070,62	Origem
609	13.130000.20.122.001.2.252	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	14.414,61 Anulação
609	13.130000.20.122.001.2.252	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	10.900,00 Anulação
613	13.130000.20.601.033.2.396	3.3.90.30.16.00	1500		0,00	1.000,00 Anulação
619	13.130000.20.601.033.2.396	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	2.000,00 Anulação
622	13.130000.20.601.033.2.396	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	1.000,00 Anulação
627	13.130000.20.602.033.2.412	3.3.90.39.15.00	1500		0,00	10.000,00 Anulação
635	13.130000.20.602.033.2.412	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	3.000,00 Anulação
637	13.130000.20.691.033.2.505	4.4.90.51.99.00	1500		0,00	10.000,00 Anulação
653	13.130000.20.691.033.2.100	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	14.900,00 Anulação
675	14.140100.15.452.001.2.110	3.3.90.30.01.00	1500		0,00	128.719,59 Anulação
702	14.140100.15.452.042.2.126	3.3.90.39.29.00	1500		0,00	5.000,00 Anulação
789	16.160000.18.122.001.2.507	3.3.90.30.16.00	1500		0,00	23.600,00 Anulação
810	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.30.01.00	1500		0,00	74.181,75 Anulação
826	17.170000.06.122.001.2.504	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	36.646,91 Anulação
894	18.180000.09.122.001.2.249	4.4.90.52.99.00	1802		0,00	30.000,00 Anulação
922	19.190000.08.243.048.2.148	3.3.90.30.99.00	1660		0,00	10.410,84 Anulação
923	19.190000.08.243.048.2.148	3.3.90.33.99.00	1500		0,00	10.000,00 Anulação
954	19.190000.08.243.054.2.167	3.3.90.36.99.00	1500		0,00	15.000,00 Anulação
984	19.190000.08.244.051.2.152	3.3.90.30.22.00	1660		0,00	20.000,00 Anulação
985	19.190000.08.244.051.2.152	3.3.90.30.99.00	1660		0,00	22.200,00 Anulação
992	19.190000.08.244.051.2.152	3.3.90.39.99.00	1660		0,00	700,18 Anulação
1013	19.190000.08.244.053.2.157	3.3.90.39.99.00	1665		0,00	24.600,00 Anulação
1015	19.190000.08.244.001.2.159	3.1.90.04.99.00	1500		0,00	100.000,00 Anulação
1018	19.190000.08.244.001.2.159	3.1.90.11.50.00	1500		0,00	6.500,00 Anulação
1019	19.190000.08.244.001.2.159	3.1.90.11.52.00	1500		0,00	45.000,00 Anulação
1020	19.190000.08.244.001.2.159	3.1.90.13.03.00	1500		0,00	350.000,00 Anulação
1024	19.190000.08.244.001.2.159	3.1.91.13.02.00	1500		0,00	45.000,00 Anulação
1045	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	5.000,00 Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 Av. Marques da Cruz, 61
 São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 138	Lei: 3185/202	Data: 02/12/2024	Dt.Alt: 02/12/2024	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Programa de Trabalho					9.700.070,62	9.700.070,62
Ficha					Origem	
1045	19.190000.08.244.001.2.160	3.390.39.99.00	1500		0,00	274,68 Anulação
1052	19.190000.08.244.047.2.162	3.390.30.07.00	1660		0,00	4.180,00 Anulação
1053	19.190000.08.244.047.2.162	3.390.30.99.00	1660		0,00	4.180,00 Anulação
1054	19.190000.08.244.047.2.162	3.390.36.99.00	1660		0,00	4.180,00 Anulação
1055	19.190000.08.244.047.2.162	3.390.39.99.00	1660		0,00	4.180,00 Anulação
1063	19.190000.08.244.048.2.259	3.390.30.07.00	1660		0,00	29.400,00 Anulação
1077	19.190000.08.244.050.2.447	3.390.32.99.00	1500		0,00	827.492,80 Anulação
1127	21.210000.10.301.061.2.177	3.390.30.01.00	1600		0,00	14.117,88 Anulação
1129	21.210000.10.301.061.2.177	3.390.30.01.00	15001002		0,00	16.518,51 Anulação
1131	21.210000.10.301.061.2.177	3.390.39.74.00	1600		0,00	23.300,00 Anulação
1144	21.210000.10.301.058.2.180	3.390.30.99.00	1600		0,00	23.511,30 Anulação
1146	21.210000.10.301.058.2.180	3.390.30.99.00	15001002		0,00	47.000,00 Anulação
1146	21.210000.10.301.058.2.180	3.390.30.99.00	15001002		0,00	458.707,30 Anulação
1231	21.210000.10.302.056.2.414	3.350.85.00.00	1635		0,00	1.018.773,82 Anulação
1234	21.210000.10.302.056.2.414	3.350.85.00.00	15001002		0,00	526.000,00 Anulação
1258	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.39.11.00	15001002		0,00	187.984,98 Anulação
1263	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.39.36.00	1600		0,00	223.638,88 Anulação
1263	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.39.36.00	1600		0,00	129.202,50 Anulação
1269	21.210000.10.302.056.2.416	3.390.39.99.00	15001002		0,00	141.043,94 Anulação
1459	24.240100.12.361.026.2.066	3.390.39.74.00	15001001		0,00	212.232,88 Anulação
1465	24.240100.12.361.060.2.068	3.390.30.99.00	15001001		0,00	37.822,06 Anulação
1500	24.240100.12.365.029.2.073	3.390.49.01.00	15001001		0,00	1.850,00 Anulação
1504	24.240100.12.365.026.2.076	3.390.39.74.00	15001001		0,00	218.020,64 Anulação
1884	21.210000.10.301.061.2.177	3.390.47.54.00	1500		0,00	661,59 Anulação
2042	07.070100.13.391.018.2.039	3.390.39.43.00	1500		0,00	1.106,00 Anulação
2057	07.070100.13.122.001.2.496	3.390.39.74.00	1500		0,00	14.933,33 Anulação
2098	19.190000.08.241.014.2.467	3.390.39.99.00	1500		0,00	20.000,00 Anulação
2125	13.130000.11.334.035.2.108	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	5.000,00 Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 Av. Marques da Cruz, 61
 São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund.	138	Lei: 3185/202	Data: 02/12/2024	Dt.Alt: 02/12/2024	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Ficha	Programa de Trabalho					9.700.070,62	9.700.070,62
							Origem
2135	10.100000.23.691.016.2.471	3.3.90.39.48.00	1500			0,00	4.000,00 Anulação
2157	21.210000.10.301.058.2.180	3.3.90.39.99.00	15001002			0,00	14.435,31 Anulação
2170	09.090000.15.451.022.2.481	4.4.90.51.99.00	1700			0,00	708.253,01 Anulação
2174	13.130000.20.691.033.2.505	4.4.90.52.99.00	1500			0,00	10.000,00 Anulação
2175	07.070100.13.391.018.2.246	3.3.90.39.99.00	1700			0,00	5.342,09 Anulação
2288	29.290000.04.122.001.2.491	3.3.90.30.16.00	1500			0,00	20.433,26 Anulação
2291	29.290000.04.122.001.2.491	3.3.90.30.99.00	1500			0,00	16.000,00 Anulação
2294	29.290000.04.122.001.2.491	3.3.90.39.43.00	1500			0,00	4.215,66 Anulação
2421	07.070100.13.122.001.2.496	3.3.90.14.99.00	1500			0,00	5.095,15 Anulação
2486	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	1621			0,00	725.963,47 Anulação
2503	13.130000.20.606.033.2.485	4.4.90.52.99.00	1500			0,00	12.023,74 Anulação
2515	09.090000.15.451.022.2.033	4.4.90.51.99.00	1501			0,00	315.173,54 Anulação
2519	21.210000.10.302.056.3.052	4.4.90.52.99.00	15001002			0,00	100.000,00 Anulação
2540	09.090000.15.451.041.3.096	4.4.90.51.99.00	1501			0,00	330.173,54 Anulação
2545	16.160000.18.602.038.3.105	3.3.90.30.99.00	1501			0,00	100.000,00 Anulação
2571	21.210000.10.301.058.2.410	4.4.90.52.99.00	1600			0,00	26.684,75 Anulação
2626	24.240100.12.367.026.2.426	3.3.90.39.99.00	15001001			0,00	6.927,27 Anulação
2669	21.210000.10.305.059.2.460	3.3.90.30.99.00	1635			0,00	131.347,62 Anulação
2674	09.090000.15.451.041.3.076	4.4.90.51.99.00	1501			0,00	375.728,29 Anulação
2675	09.090000.15.451.041.3.066	4.4.91.61.00.00	1501			0,00	100.000,00 Anulação
2679	19.190000.08.242.014.3.103	3.3.50.43.00.00	1501			0,00	100.000,00 Anulação
2692	19.190000.08.244.053.2.157	3.3.90.30.16.00	1665			0,00	26.900,00 Anulação
2700	18.180000.09.272.009.2.462	3.1.90.94.99.00	1800			0,00	10.000,00 Anulação
2764	14.140100.15.452.025.2.115	3.3.90.39.99.00	1705			0,00	332.915,60 Anulação
2765	17.170000.06.122.001.2.504	4.4.90.52.99.00	1700			0,00	300.000,00 Anulação
2769	09.090000.15.451.041.2.483	4.4.90.51.99.00	1500			0,00	6.200,00 Anulação
27	02.020000.04.122.001.2.004	3.1.90.11.03.00	1500			105.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
56	02.020000.04.122.001.2.006	3.3.90.39.99.00	1500			17.846,75	0,00 Suplementação por anulação de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund.	138	Lei: 3185/202	Data: 02/12/2024	Dt.Alt: 02/12/2024	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação	
Ficha	Programa de Trabalho					9.700.070,62	9.700.070,62	
							Origem	
65	03.030000.02.061.021.2.	4.6.90.91.99.00	1500			343.474,88	0,00	Suplementação por anulação de crédito
122	04.040000.04.124.001.2.018	3.3.90.30.99.00	1500			12.688,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
141	05.050000.04.122.001.2.020	3.1.90.11.05.00	1500			637.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
193	06.060000.27.122.001.2.493	3.3.90.30.99.00	1500			1.500,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
198	06.060000.27.122.001.2.493	3.3.90.39.73.00	1500			1.850,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
436	09.090000.15.451.001.2.514	3.1.90.11.03.00	1500			159.848,92	0,00	Suplementação por anulação de crédito
542	11.110000.04.122.001.2.090	3.1.90.11.05.00	1500			38.656,75	0,00	Suplementação por anulação de crédito
653	13.130000.20.691.033.2.100	4.4.90.52.99.00	1500			10.900,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
694	14.140100.15.452.025.2.115	3.3.90.39.99.00	1500			332.915,60	0,00	Suplementação por anulação de crédito
720	14.140100.17.512.037.2.128	3.3.90.39.99.00	1500			97.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
730	15.150000.04.122.001.2.116	3.1.90.11.03.00	1500			497.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
731	15.150000.04.122.001.2.116	3.1.90.11.05.00	1500			381.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
757	15.150000.04.122.001.2.117	3.3.90.39.74.00	1500			40.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
760	15.150000.04.122.001.2.117	3.3.90.47.53.00	1704			30.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
771	15.150000.28.843.021.3.	4.6.90.71.01.00	1500			61.266,11	0,00	Suplementação por anulação de crédito
774	16.160000.18.122.001.2.506	3.1.90.11.05.00	1500			134.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
800	17.170000.06.122.001.2.503	3.1.90.11.05.00	1500			81.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
843	17.170000.06.181.046.2.137	3.1.90.11.03.00	1500			972.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
880	18.180000.09.122.001.2.245	3.1.91.92.01.00	1802			30.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
990	19.190000.08.244.051.2.152	3.3.90.39.30.00	1660			700,18	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1034	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.30.48.00	1500			5.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1041	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.39.30.00	1500			274,68	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1227	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	1600			200.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1234	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	15001002			47.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1268	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.99.00	1600			223.638,88	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1458	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.39.74.00	1550			212.232,88	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1503	24.240100.12.365.026.2.076	3.3.90.39.74.00	1550			218.020,64	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1574	24.240100.12.367.026.2.426	3.3.90.39.29.00	15001001			10.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 138	Lei: 3185/2024	Data: 02/12/2024	Dt.Alt: 02/12/2024	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação	
Ficha	Programa de Trabalho				9.700.070,62	9.700.070,62	
						Origem	
1795	03.030000.03.092.001.2.016	3.3.90.39.99.00	1500		6.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
1906	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.91.99.00	15001002		2.960,44	0,00	Exeções LOA
2467	18.180000.09.272.009.2.498	3.1.90.03.00.00	18001111		10.000,00	0,00	Exeções LOA
2549	24.240100.12.361.030.2.063	3.3.90.47.00.00	1500		37.822,06	0,00	Exeções LOA
2552	07.070100.13.392.019.1.216	3.3.90.39.99.00	1500		1.106,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
2575	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.99.00	1631		141.043,94	0,00	Suplementação por anulação de crédito
2609	09.090000.15.451.022.2.230	3.3.90.39.99.00	1704		5.500,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
2646	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	1631		644.737,29	0,00	Exeções LOA
2646	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	1631		1.426.000,00	0,00	Exeções LOA
2655	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.11.00	1631		1.000.000,00	0,00	Exeções LOA
2752	04.040000.04.124.001.2.018	4.4.90.52.99.00	1706		988,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
2763	14.140100.15.452.043.2.127	3.3.90.39.99.00	1705		1.009.171,35	0,00	Suplementação por anulação de crédito
2769	09.090000.15.451.041.2.483	4.4.90.51.99.00	1500		6.200,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito
2770	24.240100.12.367.026.2.426	3.3.90.92.99.00	15001001		6.927,27	0,00	Suplementação por anulação de crédito
2772	17.170000.26.453.044.2.454	3.3.90.39.74.00	1706		366.012,14	0,00	Suplementação por anulação de crédito
2773	09.090000.15.451.024.1.017	3.3.90.39.99.00	1706		133.987,86	0,00	Suplementação por anulação de crédito
Total Geral					9.700.070,62	9.700.070,62	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 139, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transação por Adesão, instituída pela Lei Municipal nº 3.162, de 25 de outubro de 2023, objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança dos créditos fiscais - “Aldeense em Dia”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 16734/2024; e,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece os requisitos e as condições para que o Município de São Pedro da Aldeia e os devedores realizem transação resolutive de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, por meio de Transação por Adesão – “Aldeense em Dia”, relativo aos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto:

- I** - aos créditos titularizados por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em liquidação ou intervenção extrajudicial, ou em falência;
- II** - aos créditos titularizados por pessoas falecidas, com ausência de parcelamentos em curso;
- III** - aos créditos ajuizados há mais de 3 (três) anos, inexistindo anotação de garantia integral ou sem parcelamentos vigentes.

Art. 3º A transação por adesão de que trata o artigo anterior terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente habilitados, nos termos deste Decreto.

Art. 4º A transação por adesão contemplará exclusivamente o pagamento em pecúnia, na forma dos seguintes benefícios:

- I** - redução de 100% (cem por cento) dos juros, multa e correção monetária e mais 10% (dez por cento) de desconto aplicado sobre o valor originário do débito fiscal, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;
- II** - redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, multa e correção monetária e mais 5% (cinco por cento) de desconto aplicado sobre o valor originário do débito fiscal, no caso de quitação em até 2 (duas) parcelas consecutivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

III - redução de 60% (sessenta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 3 (três) parcelas consecutivas;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 4 (quatro) parcelas consecutivas;

V - redução de 40% (quarenta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 6 (seis) parcelas consecutivas;

VI - redução de 30% (trinta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

VII - redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 18 (dezoito) parcelas consecutivas;

VIII - redução de 20% (vinte por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas.

§ 1º Os benefícios obtidos por força da adesão à transação nos termos do presente Decreto não são cumulativos com outros benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 - Código Tributário Municipal.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - 25 (vinte e cinco) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - 50 (cinquenta) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 5º A transação será feita mediante simples requerimento, apresentado presencialmente, com abertura de procedimento administrativo para sua formalização, instruído com o Termo de Transação (Anexo I).

§ 1º A adesão à transação será aperfeiçoada após o pagamento da guia à vista ou da primeira parcela.

§ 2º Ocorrendo a opção pelo pagamento parcelado ou à vista, o vencimento se dará em no máximo 05 (cinco) dias da adesão ao programa.

§ 3º Somente a efetiva adesão do contribuinte, na forma do § 1º, será apta para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa.

§ 4º Requerimentos de transação que envolvam qualquer revisão do crédito fiscal ou outras formas de autocomposição, objetivando a solução alternativa ou adequada de conflitos, deverão ser realizados por meio da transação individualizada, aplicando-se, se for o caso, os benefícios previstos no presente Decreto.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento da transação por adesão pelo devedor, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originários, com todos os acréscimos legais, descontados os montantes pagos no período.

Art. 7º Implicará rescisão da presente transação o não pagamento de ao menos uma das parcelas definidas em acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O contribuinte será notificado sobre a rescisão da transação, onde, prioritariamente, será realizada por meio do domicílio tributário eletrônico ou, na sua falta, por:

- I - carta;
- II - através de edital publicado no órgão oficial;
- III - através de edital afixado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O contribuinte terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

Art. 9º A adesão à transação de que trata este Decreto constitui:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil;
- II - renúncia a todo e qualquer recurso administrativo ou ação judicial, bem como a toda alegação de fato e de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundamentam os créditos incluídos nesta transação.

Art. 10 A transação por adesão, nos termos do presente Decreto, terá a sua vigência prevista até 31/03/2025, a partir de 02/01/2025, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público.

Art. 11 A aplicação do presente Decreto se dará sem prejuízo da observância das demais prescrições constantes da Lei Municipal nº 3.162/2023, e da legislação que trata dos demais meios de autocomposição.

Art. 12 Este Decreto não se aplica aos créditos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sob as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de dezembro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

ADERENTE	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	ENDEREÇO:

O sujeito passivo acima identificado requer, com fulcro na Lei Municipal nº 3.162/2023, a TRANSAÇÃO do(s) débito(s) originário(s) da(s) seguinte (s) espécie (s) de tributo (s): ISS () IPTU () ITBI () TAXAS () OUTROS: _____, optando pela seguinte modalidade, conforme previsto pelo Decreto Municipal nº 139, de 19 de dezembro de 2024 (Decreto de Transação por Adesão):

<input type="checkbox"/> Pagamento à vista do saldo da dívida, com desconto de 100% (cem por cento) dos acréscimos moratórios e multas e mais 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor originário do débito fiscal
<input type="checkbox"/> Pagamento em até 2 (duas) parcelas consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas e mais 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor originário do débito fiscal
<input type="checkbox"/> Pagamento em até 3 (três) parcelas consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas
<input type="checkbox"/> Pagamento em até 4 (quatro) parcelas consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas
<input type="checkbox"/> Pagamento em até 6 (seis) parcelas consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas
<input type="checkbox"/> Pagamento em até 12 (doze) parcelas consecutivas, com desconto de 30% (trinta por cento) dos acréscimos moratórios e multas
<input type="checkbox"/> Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas consecutivas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos acréscimos moratórios e multas
<input type="checkbox"/> Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, com desconto de 20% (vinte por cento) dos acréscimos moratórios e multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa do Município de forma a equilibrar os interesses da Fazenda Pública Municipal e dos devedores, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos débitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os devedores confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os devedores e os representantes legais signatários expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial, inclusive exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal, que tenham por objeto os débitos transacionados e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA - Implicará rescisão da presente transação:

- I** - o não pagamento de ao menos uma das parcelas nos termos do acordo celebrado;
- II** - a não desistência de ação judicial, recurso judicial ou administrativo ou qualquer outro meio de defesa judicial que envolva discussão acerca da existência dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo;
- III** - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- III** - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- IV** - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- V** - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito, sem prejuízo das consequências penais cabíveis;
- VI** - o sujeito passivo que concorrer com dolo, nos casos de fraude ou simulação para sua insolvência, sem prejuízo das consequências penais cabíveis;
- VII** - o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA QUINTA - Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, a formalização de nova transação pelos devedores, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos.

CLÁUSULA SEXTA - A eventual rescisão da transação não importa na devolução do valor da entrada e das parcelas pagas nos termos do parágrafo anterior, que serão aproveitados para amortização do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição do pagamento da guia à vista ou da primeira parcela.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de descumprimento da transação por adesão pelo devedor, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originários, com todos os acréscimos legais, descontados os montantes pagos no período.

Este Termo de Adesão de Transação implica na adesão aos termos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 3.162/2023 c/c Decreto Municipal nº 139, de 19 de dezembro de 2024 (Decreto de Transação por Adesão), que rege a transação por adesão de créditos tributários e não tributário inscritos em dívida ativa no Município de São Pedro da Aldeia.

Assinatura do devedor ou Representante Legal

Assinatura do Procurador-Geral do Município

Assinatura do Secretário Municipal de Fazenda

São Pedro da Aldeia, _____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE ERRATA

TORNA SEM EFEITO a publicação da **Errata da Portaria nº 494/2023**, constante no **Informativo São Pedro da Aldeia**, nº 1354, de 06 de dezembro de 2024, página 40, que se refere a nomeação da servidora **Luciana de Almeida Soares**, na qual consta indevidamente o nome de Maryllu Libâno da Conceição.

São Pedro da Aldeia (RJ), 13 de dezembro de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

= **Prefeito** =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA PORTARIA Nº 494/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições legais, vem retificar a portaria nº 494, de 09 de fevereiro de 2023, que versa sobre a nomeação da servidora Luciana de Almeida Soares, publicada no Boletim Informativo de São Pedro da Aldeia nº 1068, de 17/02/2023, conforme ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

ESCOLA	PADRÃO	DIRETOR ADJUNTO	Matr.	DOBRA	MG
Escola Municipal Prof. Carolina Nazareth Teixeira	B	Lucina de Almeida Soares	2863	SIM	MG-2

LEIA-SE:

ESCOLA	PADRÃO	DIRETOR ADJUNTO	Matr.	DOBRA	MG
Escola Municipal Prof. Carolina Nazareth Teixeira	B	Lucina de Almeida Soares	2863	NÃO	MG-4

São Pedro da Aldeia (RJ), de 28 de novembro de 2024.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

PORTARIA Nº 815, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 11 de dezembro de 2024, **BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão **Chefe de Setor**, Padrão CC-6, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, nomeado pela Portaria nº 113/23.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 816, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 11 de dezembro de 2024, **EVERALDO DE ALMEIDA AMARAL**, do Cargo em Comissão **Assessor IV**, Padrão CC-09, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, nomeado pela Portaria nº 1537/22.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 817, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido. a partir de 19 de dezembro de 2024, **DAYANNE DA SILVA COUTO PINHEIRO**, do Cargo em Comissão de **Assessor III**, Padrão CC-8, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, nomeada pela Portaria nº 181/24.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 818, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.287/2024**;

R E S O L V E :

I – Declarar a Vacância do Cargo Público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da servidora, **JOYCE CAMPOS DA SILVA**, matrícula nº 35.901, **por motivo de posse em outro cargo inacumulável**, nos termos do artigo, art. 34, VI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia.

II – A Vacância de que trata esta Portaria, se dará com a data partir de 15 de dezembro de 2024, pelo **período de 03 (três) anos**. Findo o prazo do estágio probatório da servidora no cargo público inacumulável em que tomou posse, deverá a interessada fazer sua opção entre este e o cargo público que detém no Município de São Pedro da Aldeia, sob pena de procedimento disciplinar.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 819, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do Art. 72, combinado com o disposto na alínea "c", do Inciso II, do Art. 92, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I - ALTERAR, a partir de 01 de janeiro de 2025, a **Portaria nº 772, de 06 de novembro de 2024**, para incluir o servidor Marcos Aurélio Moura da Silva;

II - DESIGNAR, para compor o a nova **Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório-CADEP**, sob a Presidência do primeiro, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 17 de julho de 2023, os seguintes servidores:

ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS
Matrícula nº 1784

MARIA REGINA MARQUES FERREIRA
Matrícula nº 1462

GRAZIELI BITTENCOURT COSTA DA ROCHA
Matrícula nº 37.873

VICTOR DA CUNHA CARVALHO
Matrícula nº 43.197

MARCOS AURÉLIO MOURA DA SILVA
Matrícula nº 39.236

II - DESIGNAR, o Drº. **WHERLLEN VENTURA DA SILVA**, matrícula nº 30.336, para prestar assessoramento jurídico-administrativo à referida Comissão.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de dezembro de 2024.

FÁBIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
= Prefeito =

Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 11/2024

Venho por meio deste, designar os servidores Rafael dos Santos Oliveira - matrícula 37.903, CPF: 152.062.907-93 e Carlos Borges Neto, Matrícula 41392, CPF nº 113.687.547-67, para exercer a função de Fiscal dos Termos de Credenciamento decorrentes do Chamamento Público nº 06/2024 referente a contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas no âmbito da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 22 de novembro de 2024.

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

Ciente,

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 50/2024. **PARTES:** PMSPA e **A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CÍVIL EIRELI.** **OBJETO:** Contratação de empresa para reforma total do deck da comunidade pesqueira do Camerum, localizada no Camerum, no bairro Porto da Aldeia, conforme especificações elencadas no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 04 (quatro) meses. **VALOR:** R\$ 73.403,88 (setenta e três mil, quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021. **Processo nº.** 2395/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94, §1º da Lei nº 14.133/2021. **Data:** 19/12/2024.

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Convênio nº 01/2024. **PARTES:** PMSPA e **OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - SAO PEDRO DA ALDEIA E REGIAO DOS LAGOS.** **OBJETO:** Realização do projeto Observador Mirim, que visa objetivo é apoiar a grade curricular dos alunos de escolas públicas e privadas, destacando a importância da educação fiscal e cidadã para o desenvolvimento da sociedade e do país. **PRAZO:** O prazo será de 01 (um) ano. **VALOR:** Sem ônus para o Município. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigos 32, XII e 33, XII da Lei Orgânica Municipal. **Processo nº.** 12905/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 11/12/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao Contrato nº 100/2023. **PARTES:** PMSPA e **JL DAS NEVES LIMA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** **OBJETO:** aditam a prestação de serviços de veiculação spot em rádio AM e/ou FM, TV, mídia on-line e impulsionamento de matérias no Facebook, Instagram e Google, visando suprir as necessidades de trabalho junto às atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos municipais, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** 396.453,62 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº.** 3340/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 11/09/2024. Omitido do Boletim Informativo nº 1325 de 07/10/2024.

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 89/2023. **PARTES:** PMSPA e **STARK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.** **OBJETO:** aditam a aquisição, treinamento e instalação do Relógio de Ponto Biométrico, com mecanismo de impressão de comprovantes, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. **DA RETIFICAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL E DO ENQUADRAMENTO LEGAL** – Fica retificado a cláusula segunda – vigência e prorrogação 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data do Recebimento da Ordem de início de fornecimento, na forma do artigo 106, § 2º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista constar na tabela do objeto do contrato no item 5 – software mensalidade para 200 usuários pelo prazo de 12 (doze) meses. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor global de R\$ 10.999,00 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais), passa para o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor suprimido de R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), com o percentual de supressão de 54,550413...%, de acordo com o Artigo 124, Inciso I, alínea “b” c/c Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista já ter sido adquirido, instalado e realizado treinamento referente ao relógio de ponto biométrico). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 106, § 2º; Artigo 124, Inciso I, alínea “b” c/c Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Processo nº.** 9666/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94, §1º da Lei nº 14.133/2021. **Data:** 09/10/2024. Omitido do Boletim Informativo nº 1341 de 05/11/2024.

INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 76/2023. **PARTES:** PMSPA e **A S PEREIRA CONSTRUTORA LTDA** **OBJETO:** aditam a construção da praça do Boqueirão – situada no bairro Boqueirão – São Pedro da Aldeia - RJ, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo e demais anexos partes integrantes do edital. **PRAZO:** O prazo será de 06 (seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93- **Processo nº.** 11406/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 09/10/2024. Omitido do Boletim Informativo nº 1341 de 05/11/2024.

INSTRUMENTO: Quarto Aditivo ao Contrato de Participação nº 02/2023. **PARTES:** PMSPA e **ILHAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** **OBJETO:** aditam a prestação de serviços de transporte escolar, com a locação de veículos tipo ônibus convencionais e adaptados, com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, ano de fabricação a partir de 2012, incluindo toda a manutenção corretiva e preventiva, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses **VALOR:** R\$ 9.911.207,16 (nove milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sete reais e dezesseis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93- **Processo nº.** 3575/2022 e 161/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 13/12/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INSTRUMENTO: Sétimo Aditivo ao **Contrato nº 77/2018. PARTES:** PMSPA e **MARILDA SCHIMID KOURI. OBJETO:** Aditam o contrato de imóvel situado a Rua Adolfo Silveira, nº 65, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ para fins da sede da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e a 22ª Delegacia da Junta Comercial. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93- **Processo nº.** 9916/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 31/10/2024. Omitido do Boletim Informativo nº 1341 de 05/11/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do pregão eletrônico nº 90051/2024, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Processo nº 14945/2024, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 28/11/2024.

OBJETO: Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa visando ao futuro e eventual fornecimento de caixa, contendo 10 pacotes de resmas com 500 folhas de papel sulfite, opaco, liso, branco, 75g/m2, tamanho A4, medindo (210x297), para atender às demandas das secretarias participantes, de acordo com as condições e demais especificações descritas no Anexo I, os quais são partes integrantes deste edital.

VIGÊNCIA: 20/12/2024 a 19/12/2025

Empresa: DPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.654.760/0001-31, com sede à Rua Gastão Ramalho, nº 102, Praia do Siqueira, CEP: 28912-100, telefone: (22) 99882-4916, representada por ELEN DA SILVA CARDOSO, carteira de identidade nº 13.400.060-3, CPF nº 092.516.917-03, e-mail: dpecomercioltda@gmail.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1 Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

DPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
				Mín.	Máx.		
01	CAIXA CONTENDO 10 PACOTES DE RESMAS COM 500 FOLHAS DE PAPEL SULFITE, OPACO, LISO, BRANCO, 75G/M2, TAMANHO A4, MEDINDO (210X297) MM	Report Suzano	CX	10	4.854	R\$ 175,00	849.450,00
TOTAL: R\$ 849.450,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)							

Anexo I da ATA

CADASTRO DE RESERVA

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

CNPJ.: 28.909.604/0001-74

Nome da Empresa: **NOVA OESTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**

CNPJ ou CPF: 03.949.248/0001-91

Endereço: Av. Araruama, nº 1111 – Loja 04 – Quadra 02 -Lote 23 – Parque Hotel – Araruama, RJ.

E-mail: novaostecomercial@outlook.com

Telefone: (22) 99808-5193 / (22) 3017-0953

1) Para fins do Cadastro de Reserva, informo o interesse em cotar os preços e quantitativos do:

() Valor adjudicado

(X) Valor de proposta original.

NOVA OESTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNI.	QUANT.		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
				Mín.	Máx.		
01	CAIXA CONTENDO 10 PACOTES DE RESMAS COM 500 FOLHAS DE PAPEL SULFITE, OPACO, LISO, BRANCO, 75G/M2, TAMANHO A4, MEDINDO (210X2 97) MM	N. PAPER	CX	10	4.854	R\$ 224,00	R\$ 1.087,296,00
Total: R\$ 1.087.296,00 (um milhão, oitenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais)							

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2024.

NOVA OESTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Representada pelo Sr.

JOÃO FELIPE SANDOVAL RUAS

Anexo I da ATA

CADASTRO DE RESERVA

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

CNPJ.: 28.909.604/0001-74

Nome da Empresa: **SELF ESTEEM COSMÉTICO LTDA**

CNPJ ou CPF: 32.490.939/0001-78

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, nº 90592 – Vila Capri – Araruama - RJ.

E-mail: jakeazeredo@hotmail.com

Telefone: (22) 99913-4722

1) Para fins do Cadastro de Reserva, informo o interesse em cotar os preços e quantitativos do:

() Valor adjudicado

(X) Valor de proposta original.

SELF ESTEEM COSMÉTICO LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNI.	QUANT.		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
				Mín.	Máx.		
01	CAIXA CONTENDO 10 PACOTES DE RESMAS COM 500 FOLHAS DE PAPEL SULFITE, OPACO, LISO, BRANCO, 75G/M2, TAMANHO A4, MEDINDO (210X297) MM	Report	CX	10	4.854	R\$ 238,00	R\$ 1.155.252,00
Total: R\$ 1.155.252,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais)							

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2024.

SELF ESTEEM COSMÉTICO LTDA

Representada pela Sr.^a

WALLACE FONSECA DOS SANTOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 069, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 10 de janeiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO**, concedida aos servidores constantes no anexo único desta portaria.

II - Durante o período referido no item I, os servidores readaptados exercerão suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o seu respectivo processo administrativo, conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 069, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	NOME
121/2011 (PREVISPA)	MARILDA MARIA COUTINHO
8249/2021	SILVENI DE JESUS SILVA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 07 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO**, concedida aos servidores constantes no anexo único desta portaria.

II - Durante o período referido no item I, os servidores readaptados exercerão suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o seu respectivo processo administrativo, conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	NOME
222/2013 (PREVISPA)	ADRIANA GROPPA MARELI
9031/2024 E	GABRIELA ALBUQUERQUE DE SA LEAL
4287/2022	ROSANE GOMES DOS SANTOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 071, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 14 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO**, concedida aos servidores constantes no anexo único desta portaria.

II - Durante o período referido no item I, os servidores readaptados exercerão suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o seu respectivo processo administrativo, conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 071, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	NOME
600/2018 (PREVISPA)	ANA CLAUDIA RAMIRES OLIVEIRA
8146/2022	MARCIA ABREU DE CASTRO
4804/2023	MARCIANE LOPES BOQUIMPANI
4622/2023	NILZA MARIA LESSA DOS SANTOS
093/2013 (PREVISPA) - 1558/2021	RACHEL SALLES DA COSTA
439/2016 (PREVISPA)	RITA DE CASSIA RODRIGUES FERREIRA
410/2018 (PREVISPA)	RITA KÉCIA DE OLIVEIRA TAVARES
11239/2022	ROSEANE MARQUES VIEIRA
211/2018 (PREVISPA)	VALQUIRIA CARVALHO

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO	NOME
11350/2023	CLEUZA DE FATIMA ALVES PINHEIRO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 072, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 21 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO**, concedida aos servidores constantes no anexo único desta portaria.

II - Durante o período referido no item I, os servidores readaptados exercerão suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o seu respectivo processo administrativo, conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 072, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	NOME
10908/2024	ALESSANDRA TORRES LOURENÇO LIMA
8216/2023	BARBARA DA SILVA SALVODI SCHWARTZ
4166/2024	ERICA DE OLIVEIRA RODRIGUES
165/2013 (PREVISPA)	JULIMERE CORDEIRO PEREIRA
13017/2023-E	MICHELE GAGO GOMES
11262/2024	ROSANE SILVERIO DA SILVA PEREIRA PINTO

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO	NOME
6708/2022	MICHELI MARCIA DA SILVA

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO	NOME
13368/2021	ADILSON AZEVEDO DA SILVA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 073, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 06 de março de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO**, concedida aos servidores constantes no anexo único desta portaria.

II - Durante o período referido no item I, os servidores readaptados exercerão suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o seu respectivo processo administrativo, conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 073, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	NOME
381/2015 (PREVISPA)	ANDREA BARROSO SANT'ANNA
076/2019 (PREVISPA)	DORA MARCIA DOS SANTOS
430/2018	ELIZABETE DE JESUS OLIVEIRA
6890/2024 E	MICKAELA DOS ANJOS VASCONCELOS
347/2019 (PREVISPA)	NEIDE LOPES FERREIRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 13 de março de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO**, concedida aos servidores constantes no anexo único desta portaria.

II - Durante o período referido no item I, os servidores readaptados exercerão suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o seu respectivo processo administrativo, conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	NOME
10887/2023	ALESSANDRA FERREIRA TAVARES
4100/2022	ENI PORTO DA SILVEIRA
13457/2024	SELMA MARIA DOS SANTOS

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO	NOME
630/2023	ANTONIO JOSE DE AGUIAR MOTA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 20 de março de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO**, concedida aos servidores constantes no anexo único desta portaria.

II - Durante o período referido no item I, os servidores readaptados exercerão suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o seu respectivo processo administrativo, conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA COLETIVA SECAD-DIRRH Nº 075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	NOME
10700/2024	FABIANA BRUNA DA SILVA BARBOSA
077/2019 (PREVISPA)	MARILIA RAMOS PEREIRA

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO	NOME
6618/2022	NINA ROSA CARDOSO THOMAZ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - CONCEDER a partir de 11 de dezembro de 2024 até 07 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **ELIZANGELA DA SILVA GUIMARÃES** ocupante do cargo efetivo de professor docente II, matrícula nº 5819 e nº 8345, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 3569/2021 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 202, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - CONCEDER a partir de 11 de dezembro de 2024 até 14 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **FATIMA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA** ocupante do cargo efetivo de professor docente I, matrícula nº 240 e nº 366, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 4449/2024 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - CONCEDER a partir de 11 de dezembro de 2024 até 14 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **RENATA DE SOUZA** ocupante do cargo efetivo de cuidador de aluno especial, matrícula nº 39070, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 12889/24 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - CONCEDER a partir de 11 de dezembro de 2024 até 14 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **VALERIA ANGELINA RODRIGUES** ocupante do cargo efetivo de professor docente II, matrícula nº 28287, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 2577/2023 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 205, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir 11 de dezembro de 2024, a Readaptação Provisória de Função concedida, através da Portaria SECAD-DIRRH nº 178, de 22 de novembro de 2024, ao (à) servidor (a) **NIKOLINE PERES MARINHO** ocupante do cargo efetivo de inspetor de aluno, matrícula nº 8384, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o constante no processo administrativo nº 1728/2021.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 206, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - CONCEDER a partir de 11 de dezembro de 2024 até 07 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **NIKOLINE PERES MARINHO** ocupante do cargo efetivo de inspetor de aluno, matrícula nº 8384, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 1728/2021 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir 11 de dezembro de 2024, a Readaptação Provisória de Função concedida, através da Portaria SECAD-DIRRH nº 169, de 21 de outubro de 2024, ao (à) servidor (a) **ZÉLIA DE FARIAS RODRIGUES** ocupante do cargo efetivo de servente, matrícula nº 6050, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o constante no processo administrativo nº 14435/2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - CONCEDER a partir de 11 de dezembro de 2024 até 21 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **ZÉLIA DE FARIAS RODRIGUES** ocupante do cargo efetivo de servente, matrícula nº 6050, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 14435/2024 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - CONCEDER a partir de 11 de dezembro de 2024 até 14 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **ROSANGELA DA SILVA AMORIM** ocupante do cargo efetivo de servente, matrícula nº 7401, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 102/2019 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 13 de março de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **MAURICIO LOPES DE SOUSA** ocupante do cargo efetivo de guarda municipal, matrícula nº 5970, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 464/2017 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 14 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **OTÁVIO MAGNO OLIVEIRA** ocupante do cargo efetivo de auxiliar de secretaria escolar, matrícula nº 34412, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 4676/2024 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - CONCEDER a partir de 12 de dezembro de 2024 até 13 de março de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **JANECY MAGALHÃES DOS SANTOS** ocupante do cargo efetivo de merendeira, matrícula nº 650, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 5262/2023 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 17 de janeiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **MARIA FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA MENDES** ocupante do cargo efetivo de professor docente II, matrícula nº 8324, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 1806/2023 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
= Secretária de Administração =



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA SECAD-DIRRH Nº 214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto no Inciso I do **art. 82, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o disposto no **artigo 1º Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**,

RESOLVE:

I - PRORROGAR até 20 de fevereiro de 2025, a **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO** concedida ao (à) servidor (a) **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA** ocupante do cargo efetivo de merendeira, matrícula nº 30203, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o período referido no item I, a servidora readaptada exercerá suas funções com as restrições e limitações discriminadas no laudo da perícia médica que integra o processo administrativo nº 3072/2024 conforme apostilado em ato da Diretoria de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária de Administração =

Subsecretaria de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATOS

CONTRATO: 1341/2024
NOME: SABRINA SOUZA DE JESUS MONTEIRO
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR
PERÍODO: 19/12/2024 A 31/12/2024

CONTRATO: 1342/2024
NOME: MANOELA DE SOUZA FRANCISCO
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR
PERÍODO: 19/12/2024 A 31/12/2024

CONTRATO: 1343/2024
NOME: VIVIANE DA ROCHA MARTINS

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR
PERÍODO: 19/12/2024 A 31/12/2024

CONTRATO: 1344/2024
NOME: CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA TEIXEIRA
CARGO: CUIDADOR
PERÍODO: 19/12/2024 A 31/12/2024

CONTRATO: 1345/2024
NOME: BRUNA ANDRADE DE OLIVEIRA
CARGO: CUIDADOR
PERÍODO: 19/12/2024 A 31/12/2024

CONTRATO CANCELADO

CONTRATO: 1340/2024
NOME: CANCELADO
CARGO: CANCELADO
PERÍODO: CANCELADO

Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar o servidor **LUCAS NOGUEIRA PINTO**, matrícula 30282, CPF nº. 113.854.887-19 e a servidora **BEATRIZ TAVARES PORTILHO FERREIRA**, matrícula 43009, CPF nº. 143.010.877-02, para exercerem a **função de fiscal do Convênio nº 01/2024 e Processo nº 12905/2024**, que tem como objeto do convênio o Projeto Observador Mirim, com objetivo é apoiar a grade curricular dos alunos de escolas públicas e privadas, destacando a importância da educação fiscal e cidadã para o desenvolvimento da sociedade e do País.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos, etc.;
- Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da **GFIP / SEFIP**- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na **GRF** – Guia de Recolhimento do FGTS e na **GPS** - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
- Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
- Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
- Elaboração do atestado de execução.

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos, etc.;
- Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, etc.;
- Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
- Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato;
- A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências;
- A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado / entregue;
- Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
- Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;
- Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais;
- Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia, 20 de dezembro de 2024.

DANIELLE CORREA MONTEIRO FELIX
Secretária Municipal de Educação

Cientes,

LUCAS NOGUEIRA PINTO
Fiscal do Convênio

BEATRIZ TAVARES PORTILHO FERREIRA
Fiscal do Convênio

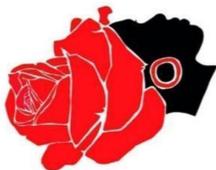


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 13/12/2024

Proposta Curricular Complementar Educação Escolar Quilombola Educação Infantil & Ensino Fundamental Anos Iniciais



2024

Aprovado por meio do Parecer CME/CP nº 6, de 11 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

EQUIPE

Secretária Municipal de Educação:

Danielle Corrêa Monteiro Felix

Secretária Adjunta de Educação:

Wania Dias da Silva Rodrigues Mendes

Coordenadora de Políticas Pedagógicas:

Cassiane Couto de Souza Gomes

Coordenadoras de Educação Escolar Quilombola e Educação Antirracista:

Juliana Pacheco de Oliveira e Sílvia Rohem Goulart

Direção da E.M. Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira:

Joyce da Conceição Ribeiro Nascimento e Luana Vidal dos Santos Pereira

Agradecimento pela colaboração:

Ricardo Andrade Coitinho Filho e Carmensita Ribeiro de Faria Vida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024



INTRODUÇÃO

Desde 2019, o município de São Pedro da Aldeia tem se destacado na implementação da Educação Escolar Quilombola (doravante EEQ), abrindo caminho ao abrigar a primeira escola do estado com o título de quilombola em seu nome. Essa conquista é fruto da luta da comunidade quilombola da Caveira, a única do município, que mobilizou esforços para concretizar esse marco histórico.

A Educação Escolar Quilombola, uma modalidade da Educação Básica oficializada no Brasil pela Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (doravante DCNs), tem como objetivo promover uma pedagogia própria e diferenciada. Essas diretrizes visam proporcionar aos estudantes quilombolas e demais alunos uma compreensão profunda, ética e contextualizada da realidade dessas comunidades. A educação oferecida deve estar intrinsecamente conectada às realidades históricas, regionais, políticas, socioculturais e econômicas dessas populações, contando com a participação ativa da comunidade escolar e das lideranças quilombolas no território. O documento determina que a EEQ deve ser ofertada em escolas em território quilombola ou que atendem estudantes oriundo de territórios quilombolas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Em 2019, foi criada a Coordenação de Educação Escolar Quilombola, liderada por Ricardo Andrade Cóitinho Filho e Carmensita Ribeiro de Faria Vidal, que alcançaram importantes conquistas para a EEQ no município. Em 2021, após a interrupção causada pela pandemia de COVID-19 em 2020, as atividades foram retomadas sob a gestão das professoras de História Juliana Pacheco de Oliveira e Sílvia Rohem Goulart. Desde então, a atual coordenação tem oferecido formação continuada aos profissionais de educação e apoio da E.M.Q. Dona Rosa Geralda da Silveira, mediado a construção participativa do currículo quilombola e prestado assessoria pedagógica à escola.

A implementação dessa modalidade de ensino no município de São Pedro da Aldeia iniciou-se com a criação de uma comissão responsável pela criação das políticas educacionais e seu monitoramento num diálogo entre a Secretaria de Educação, a unidade escolar e a população quilombola, buscando atender aos anseios dessa comunidade. Ainda em 2019, a EEQ foi inserida no regimento municipal, e foi publicada a Resolução nº 25, de 26 de novembro de 2019, que estabeleceu diretrizes específicas de matrícula, assegurando prioridade para alunos quilombolas.

Em conformidade com as determinações das DCNs para a Educação Escolar Quilombola, no artigo 53, que trata da formação continuada dos professores que atuam nessa modalidade, a Secretaria de Educação começou a oferecer, um curso de capacitação em EEQ para que os educadores conhecessem a história da comunidade e as especificidades dessa modalidade.

Como determinam as DCNs e a Convenção 169 da OIT, o documento foi construído de forma coletiva com a participação da Associação de Remanescentes do Quilombo da Caveira. Em busca de garantir que todos pudessem participar da construção, foram realizadas três reuniões públicas abertas para apreciação do currículo pela comunidade quilombola. O resultado foi um documento construído por vários atores sociais e cunhado num diálogo não hierárquico.

Para a construção deste documento, foram consideradas legislações como a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, o Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012, e outras normativas específicas para a Educação Escolar Quilombola, incluindo o Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020, o Parecer CNE/CEB nº 3/2021, aprovado em 13 de maio de 2021, e o Parecer CNE/CEB nº 7/2022, aprovado em 9 de novembro de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Historicamente, a Educação brasileira foi marcada pelo reflexo da colonialidade que silenciou e invisibilizou grupos e que definiu quais patrimônios eram valiosos e quem teria direito à memória. O pós-abolição foi marcado por essa trajetória de exclusão de grupos que foram marginalizados e tiveram seus direitos negados. Nos últimos anos, este cenário gradualmente começa a se modificar com a implementação de legislações cunhadas na luta de movimentos sociais, que buscam reparação histórica.

Em 1996 foram instituídos os Parâmetros Curriculares Nacionais que trouxeram conteúdos de História da África como temas transversais da pluralidade cultural, o que foi um avanço diante do apagamento dessa história nos currículos escolares. Os PCNs buscavam romper a ideia de uma cultura uniforme formada pelos índios, brancos e negros, formadores de uma identidade mestiça. Essa identidade brasileira homogeneizadora não contribui para a valorização das diferenças e para o combate ao racismo. O documento trouxe reflexões sobre a importância de estimular a convivência entre diferentes culturas e o respeito à diversidade.

Foi de extrema relevância a luta do Movimento Negro Educador que resultou em legislações como a 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana em 2004, demonstrado por Nilma Lino Gomes (2017). Estes documentos trouxeram para o campo educacional a discussão racial, sempre minimizada pelo mito da democracia racial.

Em 2008, a Lei nº 11.645 modificou a Lei nº 10.639, adicionando a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena. Essa medida garante o conhecimento de nossas origens e fortalece a identidade nacional, promovendo uma compreensão mais profunda e respeitosa da diversidade cultural do Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

A conquista da Educação Escolar Quilombola como modalidade de ensino resultou de um longo processo de luta e debate, inicialmente impulsionado pelos movimentos em torno da Educação Escolar Indígena e da Educação do Campo. Nos anos 2000, o movimento nacional "Por uma educação básica do campo" culminou nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (2002). Os debates dos povos indígenas nas décadas de 1980 e 1990 foram cruciais para a conquista da Educação do Campo e promoveram a discussão sobre a diversidade educacional e a necessidade de políticas públicas que respeitassem as especificidades culturais e históricas. Esse avanço preparou o terreno para o reconhecimento e a discussão da Educação Escolar Quilombola.

A partir da década de 1990, o movimento quilombola, mesmo tendo pautas em comum com o movimento negro, passa a defender uma agenda específica que deve estar a cargo das lideranças quilombolas. Para atender as especificidades do povo quilombola percebe-se uma busca por autonomia de entidades nacionais como a CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas), e de entidades estaduais como a ACQUILERJ (Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro) e muitas outras distribuídas pelos estados da Federação. Essas organizações têm sido fundamentais na luta por direitos específicos no ordenamento jurídico brasileiro, como o direito a uma educação escolar diferenciada, que valorize as trajetórias de luta e os conhecimentos tradicionais de seus antepassados.

A Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, estabeleceu em seu Art.1º que o ensino ministrado nas instituições educacionais devem se fundamentar considerando os seguintes pontos:

- a) memória coletiva; b) línguas remanescentes; c) marcos civilizatórios; d) práticas culturais; e) tecnologias e formas de produção do trabalho; f) acervos e repertórios orais; g) festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país; h) territorialidade. (MEC, 2012, p.3)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Um dos princípios dessa Educação, explicitada no parágrafo IX do artigo 7º, aponta a necessidade de superação do racismo em vários sentidos como o institucional, ambiental, alimentar, entre outros e reafirma a necessidade de eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial.

O artigo 2º explicita o papel do poder público que deve garantir aos sistemas de ensino:

I) apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores em atuação nas escolas quilombolas; II) recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas; III) a construção de propostas de Educação Escolar Quilombola contextualizadas. (MEC, 2012, p.3)

A Educação Escolar Quilombola, requer pedagogia própria, respeito à especificidade étnico- racial e cultural de cada comunidade, formação específica de seu quadro docente, materiais didáticos e paradidáticos específicos, devem observar os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica Brasileira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOSA DONA ROSA GERALDA DA SILVEIRA

A construção da Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira¹, inaugurada em 28 de maio de 2013, foi uma parceria entre o município de São Pedro da Aldeia e o governo federal, através do programa Brasil Quilombola² e, é resultado da luta de homens e mulheres do Quilombo da Caveira. O seu nome homenageia Dona Rosa Geralda, a grande liderança local, produtora de farinha, poetisa e sindicalista.

O Quilombo da Caveira foi certificado como remanescente das comunidades de quilombo pela Fundação Cultural Palmares em 2004. O processo histórico de formação desse quilombo se deu no contexto do Pós-abolição como tantos outros quilombos do Brasil e teve como período de maior conflito os anos de 1950 e 1970, época de intensas disputas pela terra.

A comunidade da Caveira, a exemplo da Rasa, em Armação dos Búzios e muitas outras no Estado do Rio de Janeiro, não se originaram da fuga de escravizados como no caso clássico do Quilombo dos Palmares, mas fazem parte da ressementização do termo “remanescentes de quilombos”. O reconhecimento da categoria “remanescente das comunidades de quilombo” faz parte de um contexto de luta do movimento negro que conseguiu avanços em seus direitos através do Artigo 68 das Disposições Transitórias, instituído na Constituição Cidadã de 1988. Através deste marco legal formal, os quilombolas passaram a ter o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas.

O texto constitucional de 1988 trouxe para o Estado brasileiro, por meio do art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conjugado com os arts.215 e 216 da Constituição Federal (CF), o reconhecimento das comunidades remanescentes como categoria, bem como o direito a terras, a manter seus saberes, costumes como patrimônio brasileiro. (SILVA, 2016, p. 60)

¹ A criação da Escola foi regularizada pelo decreto nº 56, de 20 de maio de 2013, assinado pelo Prefeito Cláudio Chumbinho.

² Era um conjunto de ações voltadas para a melhoria das condições de vida e ampliação do acesso a bens e serviços públicos das pessoas que vivem em comunidades quilombolas no Brasil. Disponível em <<https://www.gov.br>> Acesso em 04 ago. de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS UNIDAS
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Atendendo as Diretrizes, acontecem cursos de formação promovidos pela Coordenação de Educação Escolar Quilombola conforme determinado no documento³, que promovem diálogos e reflexões sobre o contexto histórico e cultural que envolve a Escola. Nesses encontros discutimos os rumos dessa Educação diferenciada e construímos o currículo, que, apesar de seguir a proposta oficial do município respeitando a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), é adaptado à realidade local.

As habilidades quilombolas construídas em diálogo com os professores, equipe pedagógica e comunidade quilombola tem o objetivo de complementar a proposta curricular da E.M. Dona Rosa Geralda da Silveira. É um currículo interdisciplinar, elaborado de modo a articular o conhecimento escolar e os conhecimentos construídos pelas comunidades quilombolas, garantindo que os saberes ancestrais e os temas de interesse da comunidade quilombola estejam presentes na proposta curricular e nos planos de aula.

O currículo diferenciado institucionalizado é uma tentativa de garantia de sua continuidade na prática, é um instrumento de auxílio ao empoderamento dos alunos e a apropriação dos saberes tradicionais junto ao conhecimento escolar legitimado. É necessário romper, como nos alerta Chimamanda Ngozi Adichie, com “uma única história”, que sempre valorizou uma perspectiva eurocêntrica, na qual muitas vezes nossos alunos não se veem representados.

Em o Pequeno Manual Antirracista, Djamilla Ribeiro chama atenção para a “rebaixamento da autoestima que o racismo e a discriminação provocam no cotidiano escolar” (RIBEIRO, 2019, p.62). A autora denuncia o epistemicídio e o silenciamento imposto a grupos que foram marginalizados e como esses tipos de violência trazem como consequência também o fracasso e a evasão escolar. É fundamental que a história seja contada pelos povos que a construíram.

O direito a uma educação diferenciada numa escola quilombola faz parte de um processo de reparação conquistado através da luta dessas pessoas, é um direito de estar no mundo e ganhar ferramentas para conhecê-lo, também além da comunidade.

³ O Art. 8º das Diretrizes Curriculares Nacionais determina a garantia de formação inicial e continuada para os docentes para atuação na Educação Escolar Quilombola;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Na progressão de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, considere:
 INT. = Introduzir
 APROF. = Aprofundar
 CONS. = Consolidar

Educação Infantil

Faixa Etária: Creche III e IV

Direitos de Aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	CRECHE III		CRECHE IV			
			INT.	APROF.	CONS.	INT.	APROF.	CONS.
O EU, O OUTRO E NÓS	(EI01EO01QUI) Valorizar e respeitar a cultura quilombola demonstrando empatia, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades, religiões e maneiras de agir, partindo do princípio da tolerância.	<ul style="list-style-type: none"> • Interação; • Identidade (idade, gênero e etnia); • Autoestima; • Autonomia; • Linguagem. 	X			X		
	(EI01EO02QUI) Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças e aprendendo a lidar com a diversidade.		X			X		
O EU, O OUTRO E NÓS	(EI01EO03QUI) Promover a interação entre as crianças e os adultos da comunidade como forma de parceria, coletividade e representatividade, contribuindo para a autoestima das crianças.	<ul style="list-style-type: none"> • Interação; • Identidade (idade, gênero e etnia); • Autoestima; • Autonomia; • Linguagem. 	X					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	CRECHE III			CRECHE IV		
			INT.	APROF.	CONS	INT.	APROF.	CONS
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	(EI03CG01QUI) Criar movimentos e gestos, explorando músicas e tradições orais da comunidade da Cavetra.	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação motora; • Percepção; • Rítmicos; • Repertório musical; • Linguagem corporal e gestual 	X			X	X	
	(EI03CG02QUI) Desenvolver progressivamente as habilidades manuais, adquirindo controle para desenhar, pintar, rasgar, folhear, entre outros, utilizando recursos naturais locais como forma de valorização cultural e de sustentabilidade.		X			X	X	
	(EI01CG03QUI) Desenvolver expressões corporais por meio da dança utilizando o samba, um gênero musical tradicional da comunidade e o samba-enredo da Escola de Samba de Cabo Frio, Paz em Harmonia, que fala de Dona Rosa.		X			X		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	CRECHE III			CRECHE IV		
			INT.	APROF.	CONS	INT.	APROF.	CONS
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	(EI02TS01QUI) Utilizar diferentes fontes sonoras (através do corpo, de materiais recicláveis e de sementes de plantas locais) em brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.	<ul style="list-style-type: none"> ● Produção sonora; ● Os sons; ● Música: identificação percepção e audição; ● Sons do corpo, dos objetos e da natureza; 	X			X		
	(EI02TS02QUI) Criar diferentes sons construindo instrumentos musicais com referências no samba, gênero musical tradicional da comunidade e da cultura afro-brasileira.	<ul style="list-style-type: none"> ● Parâmetros do som: altura, intensidade, duração e timbre; ● Melodia e ritmo; ● Instrumentos convencionais e não convencionais; ● Canto; ● Música; ● Dança; ● Movimento: expressão musical, dramática e corporal. 	X			X		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	CRECHE III			CRECHE IV		
			INT.	APROF.	CONS	INT.	APROF.	CONS
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	(EI02EF01QUI) Participar de situações de escuta compartilhada de tradições orais da comunidade da Caveira, como as histórias da vaca que colocava leite em pó, o susto do coelho, a história da enxada, entre outras.	<ul style="list-style-type: none"> • Gêneros textuais; • Oralidade; • Criação e reconto de histórias; • Sequência lógica. 	X			X		
	(EI02EF02QUI) Criar e contar histórias oralmente, com base em imagens que contextualizem a cultura e identidade quilombola.		X			X	X	
	(EI02EF03QUI) Planejar coletivamente encenações utilizando o contexto histórico do Quilombo da Caveira e personalidades locais que simbolizam a luta pela terra.	<ul style="list-style-type: none"> • Diversos textos; • Reconto das histórias; • Oralidade. • Interpretação 	X			X	X	
	(EI02EF04QUI) Resgatar, ouvir e reproduzir brincadeiras contadas pelos anciãos da comunidade;		X			X		
	(EI02EF05QUI) Criar movimentos e gestos explorando as músicas e tradições orais locais		X			X	X	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	CRECHE III			CRECHE IV		
			INT.	APROF.	CONS	INT.	APROF.	CONS
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	(EI02ET01QUI) Conhecer as manifestações culturais e produções que fazem parte da cultura afro-brasileira e indígena.	• Família; • Grupos familiares; • Etnias; • Relações sociais.	X			X		
	(EI02ET02QUI) Desenvolver progressivamente o reconhecimento das mulheres que fazem parte de seu contexto familiar e da comunidade quilombola da Caveira.		X			X		
	(EI02ET03QUI) Conhecer e reconhecer a história de vida de Dona Rosa Geralda da Silveira (grande liderança local, produtora de farinha, poetisa e sindicalista.), através de relatos orais, vídeos, biografias, entre outros, como forma de valorização da trajetória de luta da comunidade da Caveira.		X			X		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	CRECHE III			CRECHE IV		
			INT.	APROF.	CONS	INT.	APROF.	CONS
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	(E102ET04QUI) Identificar a importância dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e o resultado de suas atividades para a comunidade.	• Localização • Bairro • Cidade • Moradia	X			X		
	(E102ET05QUI) Descobrir que os alimentos e substâncias passam por transformações de forma, cor, textura, sabor, valor, entre outros.		X			X	X	
	(E102ET06QUI) Valorizar alimentos plantados na comunidade. Entender a transformação dos alimentos através da sequência de plantio à produção. Conhecer sua forma, cor, textura, sabor, entre outros;		X			X	X	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Na progressão de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, considere:
 INT. = Introduzir
 APROF. = Aprofundar
 CONS. = Consolidar

Faixa Etária: PRÉ I E PRÉ II

Direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	PRÉ I			PRÉ II		
			INT.	APROF.	CONS.	INT.	APROF.	CONS.
O EU, O OUTRO E NÓS	(EI03EO01QUI) Valorizar e respeitar a cultura quilombola demonstrando empatia, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades, religiões e maneiras de agir, partindo do princípio da tolerância.	<ul style="list-style-type: none"> • Interação; • Identidade (idade, gênero e etnia); • Autoestima; • Autonomia; • Linguagem. 		X			X	X
	(EI03EO02QUI) Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças e aprendendo a lidar com a diversidade.			X			X	X
	(EI03EO03QUI) Promover a interação entre as crianças e os adultos da comunidade como forma de interação e representatividade contribuindo para a autoestima das crianças.			X			X	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	PRÉ I		PRÉ II			
			INT.	APROF.	CONS.	INT.	APROF.	CONS.
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	(EI03CG01QUJ) Criar movimentos e gestos, explorando músicas e tradições orais da comunidade da Caveira.	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação motora; • Percepção; • Ritmos; • Repertório musical; 		X	X		X	X
	(EI03CG01QUJ) Desenvolver progressivamente as habilidades manuais, adquirindo controle para desenhar, pintar, rasgar, folhear, entre outros, utilizando recursos naturais locais como forma de valorização cultural e de sustentabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Linguagem corporal e gestual; • Autonomia; 		X	X		X	X
	(EI03CG03QUJ) Desenvolver expressões corporais por meio da dança utilizando o samba, um gênero musical tradicional da comunidade e o samba-enredo da Escola de Samba de Cabo Frio, Paz em Harmonia, que fala de Dona Rosa.	<ul style="list-style-type: none"> • Ritmos; • Repertório musical; • Linguagem corporal e gestual 		X			X	X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	PRÉ I		PRÉ II	
			INT.	APROF.	INT.	APROF.
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	(EI03TS01QUI) Utilizar diferentes fontes sonoras (através do corpo, de materiais recicláveis e de sementes de plantas locais) em brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.	<ul style="list-style-type: none"> ● Produção sonora e sua percepção; ● Música: audição, percepção e imitação; ● sons do corpo, dos objetos e da natureza; ● Parâmetros do som: altura, intensidade, duração e timbre; ● Melodia e ritmo; ● Instrumentos convencionais e não convencionais; ● Canto; ● Música; ● Dança; ● Movimento: expressão musical, dramática e corporal. 		X		X
	(EI03TS02QUI) Criar diferentes sons construindo instrumentos musicais com referências no samba, gênero musical tradicional da comunidade e da cultura afro-brasileira.			X		X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	PRÉ I			PRÉ II		
			INT.	APROF.	CONS.	INT.	APROF.	CONS.
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	(EI03EF01QUI) Participar de situações de escuta compartilhada de tradições orais da comunidade da Caveira, como as histórias da vaca que colocava leite em pó, o susto do coelho, a história da enxada, entre outras.	<ul style="list-style-type: none"> • Gêneros textuais; • Oralidade; • Criação e reconto de histórias; • Sequência lógica. 		X			X	X
	(EI03EF02QUI) Criar e contar histórias oralmente, com base em imagens que contextualizem a cultura e identidade quilombola.	<ul style="list-style-type: none"> • Diversos textos; • Reconto das histórias; • Oralidade; • Interpretação. 		X			X	X
	(EI03EF03QUI) Planejar coletivamente encenações utilizando o contexto histórico do Quilombo da Caveira e personalidades locais que simbolizam a luta pela terra.			X			X	X
	(EI02EF05QUI) Criar movimentos e gestos explorando as músicas e tradições orais locais.				X		X	X

Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	PRÉ I		PRÉ II	
			INT.	APROF.	INT.	CONFS.
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	(E103ET01QUI) Conhecer as manifestações culturais e produções que fazem parte da cultura afro-brasileira e indígena.	• Família; • Grupos familiares; • Etnias; • Relações sociais.		X		X
	(E103ET02QUI) Desenvolver progressivamente o reconhecimento das mulheres que fazem parte de seu contexto familiar e da comunidade quilombola da Caveira.			X		X
	(E103ET03QUI) Conhecer e reconhecer a história de vida de Dona Rosa Geralda da Silveira (grande liderança local, produtora de farinha, poetisa e sindicalista.), através de relatos orais, vídeos, biografias, entre outros, como forma de valorização da trajetória de luta da comunidade da Caveira.			X		
	(E103ET04QUI) Identificar a importância dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e o resultado de suas atividades para a comunidade.			X		X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	PRÉ I			PRÉ II		
			INT.	APROF.	CONS.	INT.	APROF.	CONS.
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	(E103ET05QUI) Conhecer alguns alimentos produzidos na comunidade e explorar receitas típicas locais.			X	X			X
	(E103ET06QUI) Descobrir que os alimentos e substâncias passam por transformações de forma, cor, textura, sabor, valor, entre outros;	<ul style="list-style-type: none"> • Família; • Grupos familiares; • Etnias; • Relações sociais. 		X	X		X	X
	(E103ET07QUI) Valorizar alimentos plantados na comunidade. Entender a transformação dos alimentos através da sequência de plantio à produção. Conhecer sua forma, cor, textura, sabor, entre outros;				X	X		X
	(E103ET08QUI) Participar de atividades que envolvam a compra e venda, compreendendo o comércio local das feiras que fazem parte da história do quilombo da Caveira.	<ul style="list-style-type: none"> • Localização • Bairro • Cidade • Moradia 		X	X		X	X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Língua Portuguesa - 1º AO 5º ANO

1º Trimestre

(EF15LP02QUJ) Ler, com a mediação do professor (leitura compartilhada), biografias sobre anciãos e anciãs da comunidade Quilombola da Caveira como forma de valorização das trajetórias de vida dessas pessoas.

(EF15LP10QUJ) Escutar, com atenção, relatos orais de quilombolas da comunidade da Caveira (pessoalmente ou através de documentários formulando perguntas pertinentes ao tema).

(EF15LP02.QUJ) Explorar o alfabeto quilombola, estimulando que o aluno contribua com novas palavras de acordo com sua vivência na comunidade.

(EF15LP12QUJ) Utilizar nas atividades de separação das palavras e na escrita palavras que tenham relação com as tradições orais da comunidade e o cotidiano dos alunos.

(EF15LP17QUJ) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor receitas típicas do Quilombo da Caveira, como o Caldo quilombola, entre outras, e receitas que utilizam a farinha, produto tradicional local.

(EF15LP16QUJ) Criar com o auxílio do professor anúncios publicitários e textos de campanhas de conscientização destinados ao público infantil (orais e escritos, digitais ou impressos), contra preconceitos e discriminações raciais, valorizando o respeito às diferenças.

(EF15LP22QUJ) Entrevistar com a ajuda do professor, funcionárias da escola, como forma de combate ao sexismo e valorização do trabalho.

(EF15LP18QUJ) Apreciar poemas escritos por D. Rosa Geralda da Silveira observando rimas, sonoridades, jogos de palavras, reconhecendo seupertencimento ao mundo imaginário e sua dimensão de encantamento, jogo e fruição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Língua Portuguesa - 1º AO 5º ANO

2º Trimestre

(EF15LP05QU1) Pesquisar e planejar, com a ajuda do(a) professor (a) um catálogo das ervas medicinais locais usadas como homeopatia.

(EF15LP16QU1) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor(a), contações das tradições orais da comunidade (como a vaca que colocava leite em pó, o susto do coelho, a enxada, entre outros), considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.

(EF01LP19QU1) Recitar as tradições orais da comunidade (como a vaca que colocava leite em pó, o susto do coelho, a enxada, entre outros).

(EF01LP21QU1) Escrever em colaboração com os colegas e professores, uma lista dos alimentos cultivados na comunidade da Caveira.

(EF12LP18QU1) Apreciar poemas escritos por D. Rosa Geralda da Silveira observando rimas, sonoridades, jogos de palavras, reconhecendo seu pertencimento ao mundo imaginário e sua dimensão de encantamento, jogo e fruição.

3º Trimestre

(EF15LP05QU1) Planejar, com a ajuda do professor, a produção de uma biografia de uma personalidade da comunidade da Caveira, escolhida pelo aluno(a).

(EF15LP10 QU1) Organizar a apresentação dos textos produzidos, através de exposição oral ou debate com a turma, para que os alunos possam formular perguntas e trocar as experiências obtidas com o trabalho.

(EF15LP01.QUI) Fazer uma lista dos sobrenomes das famílias tradicionais da comunidade, apresentadas pelo professor(a) em aula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

(EF15LP23QUJ) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com ajuda do professor, entrevistas e/ou curiosidades sobre o Quilombo da Caveira, que possam ser repassados oralmente por meio de ferramentas digitais, em áudio ou vídeo, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto.

(EF15LP16QUJ) Ler e compreender contos africanos, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor e, mais tarde, de maneira autônoma, de forma que possam refletir sobre as mensagens transmitidas no texto.

(EF15LP25QUJ) Produzir, tendo o professor como escriba ou revisor, recontagens de histórias sobre a comunidade da Caveira observando a forma de composição de textos narrativos (personagens, enredo, tempo e espaço).

(EF15LP19QUJ) Recontar oralmente, com e sem apoio de imagem, textos literários lidos pelo professor com a temática antirracista.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

História - 1º ao 5º ano

1º Trimestre

- (EF15HI01QU1) Criar com a ajuda dos familiares sua árvore genealógica.
- (EF15HI02QU1) Identificar aspectos da comunidade a partir de lembranças dos membros de sua família e/ou de sua comunidade.
- (EF15HI02QU1) Identificar com a ajuda de familiares e de membros da comunidade objetos antigos de relevância para comunidade, como também fotografias antigas.
- (EF15HI07QU1) Identificar as mudanças e permanências no conceito de Quilombo, ressaltando que cada comunidade de remanescentes tem suas características próprias.
- (EF1502HI07QU1) Identificar e conhecer as tradições, festas e práticas culturais que fazem parte da memória coletiva da comunidade da Caveira, como os bailes realizados na sede da Associação de Remanescentes do Quilombo de Botafogo e Caveira, o conjunto Botafogo de Música (CBM), e as festas como a Festa da Primavera, Festa Junina e Folia de Reis, compreendendo a importância dessas tradições para a identidade cultural e social.
- (EF1501HI06QU1) Identificar e compreender o papel da coletividade em eventos e práticas sociais, como os torneios de futebol do Botafogo Esporte Clube e do bloco carnavalesco de Botafogo reconhecendo a importância da participação e do trabalho em grupo para a realização de atividades e eventos na comunidade.
- (EF15HI03QU1) Identificar a atuação das mulheres na história do Quilombo da Caveira.
- (EF15HI03QU12) Conhecer a história de Dona Rosa Geralda da Silveira utilizando recursos como documentários, biografia, samba-enredo, relatos orais de moradores, entre outros, como ferramenta para valorização da mulher e combate ao sexismo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

2º Trimestre

- (EF15HI04QU1) Conhecer a história de fundação da E.M.Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira e os atores sociais envolvidos nessa conquista tal como sua importância para a comunidade.
- (EF15HI06QU101) Conhecer as histórias de resistência do quilombo da Caveira e sua relação com o entorno contextualizando com a história da Fazenda Campos Novos.
- (EF15HI06QU102) Identificar o papel desempenhado pelos anciãos da Caveira como griots, guardiões da memória histórica de resistência e luta pela terra.
- (EF15HI10QU1) Identificar diferentes formas de trabalho existentes na comunidade da Caveira e os produtos nela produzidos.
- (EF15HI05) Identificar semelhanças e diferenças entre os costumes do passado e os de hoje em dia dos moradores da comunidade.

3º Trimestre

- (EF15HI04QU1) Conhecer a fundação da Associação de remanescentes do Quilombo Botafogo/Caveira e sua atuação na conquista da E.M.Quilombola Dona Rosa Geralda e em outras esferas.
- (EF15HI01.QUI) Identificar e reconhecer as diferenças através de atividades lúdicas, roda de conversa, livros antirracistas, como forma de combate a discriminação e preconceito
- (EF15HI04QU1) Conhecer a noção de cidadania e valorização de princípios como respeito à diversidade, à pluralidade e aos direitos humanos.
- (EF15HI05QU1) Associar o conceito de cidadania à luta histórica empreendida pelas comunidades quilombolas, em especial a luta pela titulação da Terra e direitos básicos como saneamento e transporte público.
- (EF15HI02.QUI) Identificar através da construção de uma linha do tempo a presença de diferentes povos e culturas no município, notadamente indígenas, pescadores e africanos e sua importância econômica, política e cultural para o município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Matemática - 1º ao 5º ano

1º Trimestre

- (EF15MA01QUI) Registrar o resultado da contagem da agropecuária dentro da comunidade rural como no pomar, horta, na criação de animais, entre outros.
- (EF15MA02QUI) Resolver e elaborar problemas de adição e de subtração, envolvendo produção agrícola do cotidiano.
- (EF15MA03QUI) Compreender a utilização da geometria dentro do espaço que ocupa para moradia e cultivo da terra.
- (EF15MA04QUI) Estimar, medir e comparar comprimentos de área dentro da comunidade rural, utilizando unidades de medida não padronizadas e padronizadas (metro, centímetro e milímetro) e instrumentos adequados.
- (EF15MA08QUI) Resolver problemas com números naturais envolvendo adição e subtração, utilizando estratégias diversas como cálculo e manipulação de objetos encontrados na natureza (pedrinhas, pedaços de galho, folhas, entre outros).
- (EF15MA27QUI02) Pesquisar a quantidade de mulheres existentes nas residências dos alunos e outros dados como idade e ano de nascimento, entre outros. A partir desses dados elaborar gráficos.
- (EF15MA27QUI03) Fazer levantamento junto aos alunos sobre a origem de sua família, se são de famílias tradicionais do quilombo ou se são famílias oriundas dos movimentos migratórios. A partir desses dados elaborar gráficos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2º Trimestre

- (EF15MA06QU1) Reconhecer a utilização dos números no seu cotidiano (plantações, colheita e criação de animais e etc.)
- (EF15MA07QU1) Comparar quantidade de elementos até 3 ordens, na colheita de produtos agrícolas diversos (mais/menos, muito/pouco, tanto/quanto).
- (EF15MA015QU1) Construir estratégias básicas de divisão na produção da farinha de mandioca na comunidade quilombola.
- (EF15MA27QU102) Pesquisar sobre as frutas existentes na comunidade e elaborar gráficos sobre esses dados.
- (EF15MA27QU103) Pesquisar as plantas da comunidade comumente usadas para homeopatia e através do levantamento produzir gráficos, tabelas, listas, entre outros.
- (EF15MA19) Utilizar a receita do caldo quilombola contida no livro A cozinha dos quilombos: sabores, territórios e memórias para resolver e elaborar problemas envolvendo medidas de grandezas.

3º Trimestre

- (EF15MA05QU1) Realizar pesquisa em relação a cultura local e preferências da comunidade, organizando dados coletados através de listas, tabelas e gráficos.
- (EF15MA25QU1) Pesquisar e relatar a forma como era feita o sistema de compra e venda dos quilombolas (troca de mercadorias)
- (EF15MA20QU1) Compartilhar conhecimento através de pesquisa como eram feitas as unidades de medida (braça/medida, quarta/líquidos, quadro/equivalente a 10 braças).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Ciências - 1º ao 5º ano

1º Trimestre

(EF15C14QUJ01) Identificar os cuidados com a saúde, higiene, alimentação e vacinação, enfatizando doenças mais frequentes na população negra (hipertensão, anemia falciforme, diabetes, glaucoma, vitiligo, entre outras) como forma de conscientização da prevenção e cuidados necessários.

(EF15C14QUJ02) Pesquisar e identificar o impacto do racismo na saúde da mulher negra e como enfrentá-lo.

(EF15C108QUJ) Reconhecer a importância de um cardápio equilibrado com base nos alimentos produzidos e consumidos na comunidade da Caveira, como fruta do conde, mamão, laranja, batata-doce, aipim e outros;

2º Trimestre

(EF15C102QUJ) Selecionar exemplos de cultivos de hortaliças da comunidade da Caveira, reconhecendo-a como uma prática para alimentação saudável e que representa uma tradição alimentar do território quilombola.

(EF15C101QUJ) Identificar os diferentes tipos de plantas da comunidade e uso homeopático feito com elas.

(EF15C110QUJ) Identificar os diferentes usos do solo na comunidade e reconhecer a sua importância para a agricultura, uma atividade que faz parte da história dos quilombolas da Caveira.

(EF15C112QUJ) Utilizar a receita do caldo quilombola contido no livro A cozinha dos quilombos: sabores, territórios e memórias para investigar os alimentos de origem animal e os de origem vegetal utilizados no prato.

3º Trimestre

(EF15C103QUJ) Identificar a diversidade de animais que compõem a fauna da comunidade, explorando suas características, reconhecendo suas necessidades, cuidados para proteção e contribuição para o humano.

(EF15C112QUJ01) Explorar as conquistas e inovações tecnológicas dos povos africanos como os núbios e egípcios, como civilizações que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento da humanidade.

(EF15C112QUJ02) Identificar as tecnologias de agricultura, de beneficiamento de cultivos, de mineração e de edificações trazidas pelos escravizados africanos para o Brasil, bem como a produção científica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Geografia - 1º ao 5º ano

1º Trimestre

(EF15GE02QUI) Conhecer os documentos referentes a comunidade como o relatório de reconhecimento da comunidade como remanescentes de quilombo, o certificado expedido pela Fundação Palmares e qualquer outro documento que contribua para a legitimação do território quilombola.

(EF02GE03QUI) Identificar e compreender o fenômeno do êxodo rural no Quilombo da Caveira e suas consequências, reconhecendo as mudanças nas características das localidades e as motivações das pessoas que se deslocaram.

(EF15GE04QUI) Discutir e elaborar, coletivamente, regras de convívio em diferentes espaços, enfatizando o respeito as diferenças e o combate a violência contra as mulheres.

(EF15GE04QUI) Observar os espaços no retorno da escola e/ou residência, buscando explorá-los através de aulas de campo na própria comunidade.

(EF15GE01QUI01) Compreender a origem da comunidade quilombola da Caveira e suas famílias fundadoras como também o processo migratório que ocorre nos dias atuais.

(EF15GE01QUI02) Analisar o histórico do lugar a partir da memória dos anciãos da comunidades, utilizando aulas de campo, rodas de conversa na escola, documentários e diversos outros recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Geografia - 1º ao 5º ano

2º Trimestre

- (EF15GE08) Criar mapas mentais e desenhos com base nas tradições orais da comunidade, como a vaca que colocava leite em pó, o susto do coelho, entre outras.
- (EF15GE02) Comparar costumes e tradições das famílias tradicionais do Quilombo da Caveira com os costumes atuais, reconhecendo a importância do respeito às diferenças.
- (EF15GE04.SPA) Compreender como a comunidade da Caveira se relaciona com o meio ambiente e com a produção agrícola local.

3º Trimestre

- (EF15GE06QUI01) Identificar o território em que vivem como um território quilombola, reconhecendo a legitimidade da demarcação desses territórios.
- (EF15GE06QUI02) Compreender o que são comunidades tradicionais com ênfase nas comunidades tradicionais de São Pedro da Aldeia (quilombolas e pescadores).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Arte - 1º ao 5º ano

1º Trimestre

(EF15AR01QU) Conhecer e reconhecer a história de vida de Dona Rosa Geralda da Silveira (grande liderança local, produtora de farinha, poetisa e sindicalista.), através de relatos orais, vídeos, biografias, entre outros, como forma de valorização da trajetória de luta da comunidade da Caveira.

(EF15AR02QU) Desenvolver progressivamente o reconhecimento das mulheres que fazem parte de seu contexto familiar e da comunidade quilombola da Caveira.

(EF15AR03QU) Promover a cooperação entre as crianças e os adultos da comunidade como forma de interação e representatividade contribuindo para a autoestima das crianças.

2º Trimestre

(EF15AR04QU) Planejar coletivamente manifestações artísticas utilizando o contexto histórico do Quilombo da Caveira e personalidades locais que simbolizam a luta pela terra.

(EF15AR05QU) Desenvolver progressivamente as habilidades utilizando recursos naturais locais como forma de valorização cultural e de sustentabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Arte - 1º ao 5º ano

2º Trimestre

(EF1502AR05QUI) Conhecer a produção artesanal tradicional do Quilombo da Caveira, como a confecção de esteiras e cestos, através do relato dos anciãos.

(EF15AR06QUI) Identificar a importância dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e o resultado de suas atividades para a comunidade. (EF15AR07QUI) Utilizar diferentes fontes sonoras (através do corpo, de materiais recicláveis e de sementes de plantas locais) em brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.

(EF15AR08QUI) Criar diferentes sons construindo instrumentos musicais com referências no samba, gênero musical tradicional da comunidade e da cultura afro-brasileira.

3º Trimestre

(EF15AR00QUI) Criar representações artísticas, explorando músicas e tradições orais da comunidade da Caveira.

(EF15AR10QUI) Desenvolver expressões corporais por meio da dança utilizando o samba, um gênero musical tradicional da comunidade e o samba- enredo da Escola de Samba de Cabo Frio, Paz em Harmonia, que fala de Dona Rosa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
 APROVADO
 Parecer CME/CP nº 6
 São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Componente Curricular: Educação Física

A proposta curricular da rede municipal de ensino de São Pedro da Aldeia contempla habilidades de Educação Física que abordam a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme estabelecido pela Lei nº 9.394/96 (alterada pela Lei nº 10.639/2003) e pela Resolução CNE/CP nº 1/2004. O currículo de Educação Escolar Quilombola, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, deve garantir o direito dos educandos de (re)conhecer a história e a cultura afro-brasileira, considerando as transformações e ressignificações da diáspora africana. Além disso, deve promover o fortalecimento da identidade dos alunos e alunas. Algumas das habilidades também visam desenvolver o protagonismo dos estudantes, o que é fundamental para a Educação Escolar Quilombola.

Como um currículo escolar “vivo”, que precisa ser constantemente reavaliado diante das transformações e necessidades, as habilidades quilombolas em Educação Física deverão ser construídas de forma democrática e dialógica, assim como ocorreu com o restante do documento. Isso deve ser feito respeitando o protocolo de consulta às comunidades quilombolas, garantindo a participação ativa e o reconhecimento de suas especificidades culturais e educacionais.

Seguem as habilidades da proposta curricular da rede que dialogam com a Educação Escolar Quilombola:

1º Trimestre

(EF12EF02) Explicar, por meio de múltiplas linguagens (corporal, visual, oral e escrita), as brincadeiras e jogos populares do contexto comunitário e regional, incluindo aqueles de matriz indígena e africana, reconhecendo e valorizando a importância desses jogos e brincadeiras para suas culturas de origem.

(EF12EF03) Planejar e utilizar estratégias para resolver desafios de brincadeiras e jogos populares do contexto comunitário e regional, com base no reconhecimento das características dessas práticas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

Educação Física

2º Trimestre

(EF12EF11) Experimentar e fruir diferentes danças do contexto comunitário e regional (rodas cantadas, brincadeiras rítmicas e expressivas), incluindo as de matriz indígena e africana e recriá-las, respeitando as diferenças individuais e de desempenho corporal.

(EF12EF12) Identificar os elementos constitutivos (ritmo, espaço, gesto) das danças do contexto comunitário e regional, incluindo as de matriz indígena e africana, valorizando e respeitando as manifestações de diferentes culturas.

(EF35EF12) Identificar situações de injustiça e preconceito geradas e/ou presentes no contexto das danças e demais práticas corporais e discutir alternativas para superá-las.

3º Trimestre

(EF12EF05) Experimentar e fruir, prezando pelo trabalho coletivo e pelo protagonismo, a prática de esportes de marca e de precisão, identificando os elementos comuns a esses esportes.

(EF35EF13) Experimentar e fruir diferentes lutas presentes no contexto comunitário e regional e lutas de matriz indígena e africana.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 13/12/2024

REFERÊNCIAS

- ABREU, Martha e MATTOS, Hebe. “Em torno das Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana : uma conversa com historiadores”. Estudos Históricos, 2008, vol.21, n.41, p. 5-20.
- ACCIOLI, Nilma. **José Gonçalves da Silva à Nação Brasileira: o tráfico ilegal de escravos no antigo Cabo Frio**. Niterói: FUNARJ/Imprensa Oficial, 2012.
- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O Perigo de uma única História**. Disponível em: <<https://www2.ifmg.edu.br>>. Acesso em 03 ago.2022.
- ALMEIDA, Mariléa de. **Devir quilomba: antirracismo, afeto e política nas práticas de mulheres quilombolas**. São Paulo: Elefante, 2022. APPLE, Michael W. In: MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa; SILVA, Tomaz Tadeu Da. **Currículo, Cultura e Sociedade**. São Paulo, Cortez, 2005.
- ARRUTI, J. M. P. A; FIGUEIREDO, A. V. de. **Processos cruzados: configurações da questão quilombola e o campo jurídico no Rio de Janeiro**. Boletim Informativo NUER, Florianópolis, v. 2, n. 2, 2005, p. 77-94.
- BEZERRA CARRIL, Lourdes de Fátima. **Os desafios da educação quilombola no Brasil: o território como contexto e texto**. Revista Brasileira de Educação, v. 22, n. 69, 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. **Relatório de Identificação e Reconhecimento Territorial da Comunidade Negra Rural de Caveira**. Diário Oficial da União. Seção I, p. 63, 10 de março de 1999.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer CME/CP nº 6
São Pedro da Aldeia, 11/12/2024

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.**

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.** Brasília, DF: MEC, 2012.

BRASIL. MEC. **Base Nacional Comum Curricular.** Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, 2017. COSTA, Luciana Célia da Silva. **Quilombo de Caveira.** Belo Horizonte: NUQ/FAFICH: OJB/FAFICH, 2016.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. GOODSON, Ivor. **Currículo, narrativa e o futuro social.** Revista Brasileira de Educação v. 12, n. 35 maio/ago. 2007.

HOOKS, bell. **Ensinando a Transgredir: a educação como prática de liberdade.** 2º ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

NAZARIO, Gessiane. **O desafio da mudança: Educação Quilombola e luta pela terra na comunidade quilombola Caveira do Rio de Janeiro.** Tese (doutorado em Educação) Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

PORTELLI, Alessandro. **História oral como arte da escuta.** São Paulo: Letra e voz, 2016. RIBEIRO, Djamilia. **Pequeno Manual Antirracista.** 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Givânia Maria da. **Educação e luta política no quilombo de Conceição das Crioulas.** 1.ed. Curitiba: Appris, 2016.

SOARES, D. G.; MAROUN, K.; SOARES, A. J. G. **A construção social de uma escola quilombola, a experiência da Comunidade Caveira, RJ.** Revista Brasileira de Educação, v. 27, p. 1-23, 2022.

YOUNG, MICHAEL. **Para que servem as escolas?** Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 101, p. 1287-1302, set./dez. 2007.



CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ
ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CME/CLN Nº 02, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo 11;
- A Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- A Lei Estadual nº 5.039, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre os estabelecimentos particulares de ensino, sediados no Estado do Rio de Janeiro, que oferecem somente Educação Infantil;
- A Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobreatos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- As políticas públicas de segurança e acessibilidade, em especial as definidas pela Leis Estaduais nº 6.400/2013 e 7.329/2016, pelo artigo 24 do Decreto Federal nº 5.296/2004 e pelo artigo 179 do Decreto Estadual nº 897/1976;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 53, inciso IV do caput do art. 54, 58, inciso III do caput do art. 208 e 245;
- O Parecer CME/CLN nº 05, de 11 de dezembro de 2024, que analisou e aprovou os termos desta Deliberação;
- A adequação da regulamentação referente à oferta e autorização de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia, aos resultados apurados na avaliação criteriosa realizada no decorrer dos últimos anos;
- A necessidade de aumento dos ritos de transparência e governança nos processos de oferta e autorização de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia.

DELIBERA:

**TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA**

Art. 1º A regulamentação do funcionamento e credenciamento das instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia, bem como a autorização de seus cursos com metodologia de ensino presencial, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

§ 1º Entende-se por instituições de ensino de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia, aquelas que oferecem ensino em creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade, e pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º A fim de ser obtido o atendimento adequado às diferentes necessidades da criança, segundo sua faixa etária, a matrícula nos estabelecimentos de Educação Infantil deverão obedecer às seguintes especificações:

- I - Creche I: de 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- II - Creche II: de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- III - Creche III: de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV - Creche IV: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- V - Pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses; e
- VI - Pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 3º Fica estabelecido que as idades para matrícula consideradas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo anterior deste artigo deverão ser completadas até 31 de março.

§ 4º As crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades serão atendidas, de preferência, nas turmas regulares de creches e pré-escolas, visando a sua integração social e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 5º Instituições que tenham oferta exclusiva da Educação Infantil ou que tenham apenas a oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, terão, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007, sua vinculação com o Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia.

§ 6º No caso da instituição oferecer a Educação Infantil, e, ainda, o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio, sua vinculação sistêmica será com o Sistema Municipal para a Educação Infantil, e com o Sistema Estadual para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, salvo no caso das Escolas Internacionais, cuja vinculação é exclusiva com o Sistema de

Ensino do Estado do Rio de Janeiro, independentemente dos cursos oferecidos.

§ 7º Na hipótese de o Município compor com o Estado Sistema Único de Educação Básica, a vinculação, independentemente da etapa ofertada, passa a ser exclusivamente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança

Art. 3º As instituições de ensino de Educação Infantil com oferta na forma presencial, obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

- I. autorização prévia para funcionamento nos termos da legislação em vigor, bem como atendimento as condições indispensáveis para um ensino de qualidade;
- II. pronto atendimento ao Poder Público Municipal em suas rotinas de acompanhamento e avaliação das condições de oferta da Educação Escolar;
- III. cumprimento da lei, das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As instituições de ensino de Educação Infantil poderão realizar o atendimento aos educandos em regime de horário em tempo integral ou parcial a partir da Creche IV.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

Art. 4º As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com os cursos ofertados e sua proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais vigentes, inclusive aquelas concernentes às pessoas com deficiência.

§ 1º As garantias de segurança e acessibilidade deverão ser atestadas por profissionais capacitados mediante Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica expedidos junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro órgão definido pela legislação.

§ 2º As instituições de ensino autorizadas a funcionar em imóveis tombados deverão, respeitadas as normas estabelecidas no ato específico de tombamento, providenciar as adequações mínimas de segurança e acessibilidade apontadas nos Laudos, sem comprometer a preservação do patrimônio histórico-cultural.

§ 3º Todas as instituições de ensino, no início de cada período letivo, deverão realizar ações pedagógicas práticas com vistas que simulem situações de emergência e pânico, devendo constar de seu Calendário Letivo e Proposta Pedagógica o planejamento destas ações.

SEÇÃO II DAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Art. 5º Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas, de uso exclusivo à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, no mínimo, distribuídas:

- I. Secretaria Escolar, para atendimento, guarda e tratamento da documentação escolar;
- II. Arquivo Escolar Permanente, para guarda da documentação dos ex-alunos, podendo ser uma área específica dentro da própria Secretaria Escolar ou em espaço externo, desde que comunicado à Inspeção Escolar;
- III. Direção escolar, em espaço específico para o atendimento reservado;
- IV. Sala dos professores, espaço reservado para o convívio social, troca de experiências e planejamento pedagógico dos profissionais da instituição;
- V. Salas de aula compatíveis com o número de alunos matriculados;
- VI. Espaço destinado à prática de Educação Física.

Parágrafo único. Fica permitida a integração dos espaços previstos nas alíneas I, II e III, desde que resguardado o sigilo das informações.

SEÇÃO III DAS SALAS DE AULA

Art. 6º As salas de aula das instituições de Educação infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino devem possuir:

- I. área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física;
- II. paredes pintadas ou revestidas com material lavável;

- III. piso de material de fácil limpeza;
- IV. mobiliário de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança aos alunos atendidos;
- V. possuir número de janelas compatível com a área total da sala de aula, ou infraestrutura específica que permita circulação de ar e iluminação, devidamente atestada pelo Laudo de Segurança Predial.
- VI. espaços de incentivo a práticas de leitura em sala de aulas apropriados à faixa etária.

§ 1º Caso haja a existência de berçário, as instituições deverão contar com lactário – local específico para amamentação e higienização, com assentos, balcão e pia.

§ 2º Para o enfrentamento de surtos de doenças infectocontagiosas, as instituições deverão estar aptas a reorganizar seus espaços, seguindo os protocolos de distanciamento emanados pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

§ 3º A capacidade total de matrícula da instituição de ensino, será apurada pelo número total da capacidade de matrícula individual de cada sala de aula, não sendo admitido fracionamento por cursos e/ou modalidades de ensino, nem reserva de vagas ou restrição de matrículas definidas por cursos, ficando a critério da instituição de ensino a distribuição das vagas totais disponíveis pelos cursos que ofereça ou venha a ofertar.

Art. 7º Fica definido que o quantitativo de alunos por turma deverá seguir, preferencialmente, a seguinte especificação:

- I. Creche I: até 10 alunos;
- II. Creche II: até 20 alunos;
- III. Creche III: até 20 alunos;
- IV. Creche IV: até 20 alunos; e
- V. Pré-escola I e II: até 20 alunos.

§ 1º Os professores das turmas de creche receberão a ajuda de, no mínimo, um profissional, ou seja, um auxiliar de creche em todas as atividades diárias no atendimento dos alunos.

§ 2º As instituições poderão ofertar em regime parcial de ensino a partir da creche III.

§ 3º O quantitativo de alunos inclusos, numa mesma turma, deverá considerar o espaço e o tamanho da sala de aula, sem ultrapassar a quantidade máxima de dois alunos inclusos por turma, com redução de matrícula de dois alunos para cada um aluno incluso.

§ 4º As instituições podem optar por funcionamento com grupos compostos de crianças de faixas etárias diferentes da modalidade creche, bem como da pré-escola.

SEÇÃO IV DO ESPAÇO DESTINADO À PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 8º As instituições de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino devem dispor, obrigatoriamente, de área com características adequadas à prática de Educação Física, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, integrante do imóvel escolar ou disponibilizada por força de contrato ou convênio, com firma reconhecida por ambas as partes.

§ 1º A área destinada à prática de Educação Física deve ser adequada ao planejamento proposto pela instituição de ensino, com piso natural ou revestido nivelado, livre de barreiras arquitetônicas e, quando couber, mobiliada e organizada com as marcações desportivas que se fizerem necessárias.

§ 2º No caso da prática da Educação Física realizada fora do ambiente escolar, conforme previsto no *caput* do artigo, o representante legal deverá apresentar os laudos de Segurança Predial e Acessibilidade do espaço, com seus respectivos documentos de responsabilidade técnica além de fazer constar no Regimento Escolar a forma de deslocamento dos alunos.

SEÇÃO V DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS COMPLEMENTARES

Art. 9º A disposição e organização das instalações sanitárias devem observar os seguintes aspectos mínimos:

- I. Banheiros destinados exclusivamente para funcionários, devidamente separados por gênero;
- II. Banheiros destinados exclusivamente para alunos, devidamente separados por gênero;

§ 1º A quantidade de banheiros deverá obedecer à norma própria estabelecida pela municipalidade.

§ 2º Na ausência de norma própria estabelecida pela municipalidade, os Laudos de Segurança Predial e de Acessibilidade deverão atestar a capacidade de atendimento dos banheiros existentes.

Art. 10. A cozinha, a cantina e a despensa, se houver, devem atender às normas de segurança e de higiene da legislação em vigor, sendo sua fiscalização de competência exclusiva do órgão de vigilância sanitária.

Art. 11. Os bebedouros devem ser equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças, e em número compatível com a capacidade de matrícula, observada a relação mínima de 01 para cada 100 alunos.

Art. 12. Fica facultada a oferta de salas de biblioteca nas instituições de ensino, quando oferecida, deve seguir os termos definidos na Lei Federal 12.244/2010 e suas alterações conforme a Lei 14.837/2024.

Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança da ABNT e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

Art. 13. O funcionamento de estabelecimentos de ensino em prédios comerciais, além do disposto neste Capítulo, fica condicionado à existência de:

- I. controle de entrada e saída para os alunos;
- II. espaço próprio para convívio social dos alunos menores de idade, com área compatível com a capacidade de matrícula.

Art. 14. As instituições de ensino que possuem piscina deverão obter registro do órgão competente, conforme o disposto no Decreto Estadual do Rio de Janeiro de nº 4.447, de 14 de agosto de 1981 ou em legislação que eventualmente a substitua.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 15. As instituições de Educação Infantil devem contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte constituição mínima:

- I. Diretor e Diretor substituto com uma das seguintes formações:
 - a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou habilitação em Administração Escolar, Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;
 - b) Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Administração Escolar/Educacional ou Gestão Escolar/Educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;
 - c) Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação;
 - d) Licenciatura em Nível Superior, habilitado em programa de formação em serviço ou extensão em Administração Escolar / Educacional ou Gestão Escolar / Educacional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, realizado em instituição de educação superior credenciada ou por meio de parceria com agência pública formadora.

II. Coordenador, Supervisor ou Orientador Pedagógico, obrigatório em instituições de ensino, com uma das seguintes formações:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Curso de pós-graduação lato sensu em Supervisão ou Orientação Educacional/Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;
- c) Curso de Pós-graduação stricto sensu em Educação;
- d) Licenciado em Nível Superior, habilitado em programa de formação em serviço ou extensão em Supervisão ou Orientação Educacional/Escolar, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, realizado em instituição de educação superior credenciada ou por meio de parceria com agência pública formadora.

III. Secretário escolar com uma das seguintes formações:

- a) Curso Técnico em Secretaria Escolar;
- b) Licenciatura Plena em Pedagogia;
- c) Curso de Pós-graduação lato sensu em Administração Escolar/Educacional ou Gestão Escolar/Educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;
- d) Curso de Qualificação Profissional de Secretário de Escola iniciados antes da vigência da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de novembro de 2005.
- e) Curso de Pós-graduação stricto sensu em Educação;
- f) Licenciatura em Nível Superior ou Formação Normal em Nível Médio, habilitado em programa de formação em serviço ou extensão em Secretaria Escolar, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, realizado em instituição de educação superior credenciada ou por meio de parceria com agência pública formadora.

§ 1º Todos os profissionais que compõem a equipe de que trata este artigo devem ter, necessariamente, o início e o término de sua atuação na instituição de ensino cadastrados no órgão próprio do sistema de ensino, por meio de processo específico, salvo nos casos de autorização inicial.

§ 2º À instituição exclusivamente de Educação Infantil é facultada a contratação de secretário e, em optando por não fazê-lo, atribui-se ao diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação dos educandos.

§ 3º As instituições que oferecem ensino em período integral e, por consequência, refeições para os estudantes, deverão contar com a presença de um nutricionista, que pode atuar por meio de prestação de serviços, desde que atendam às normas profissionais exigidas.

§ 4º Na organização da rotina escolar, a disposição de carga horária da equipetécnico-administrativo-pedagógica deve estar disposta de modo que, durante todo horário de funcionamento da instituição, pelo menos um dos membros esteja presente.

§ 5º A critério da instituição de ensino, nos termos desta Deliberação, poderá nos casos de vacância temporária inferiores ao período de 01 ano civil, ser cadastrado Secretário Escolar Substituto, sendo permitido o cadastramento do Diretor Substituto como Secretário Escolar, acumulando ambas as funções.

§ 6º A critério da instituição de ensino, poderão ser cadastrados diretores substitutos e/ou secretários escolares destinados, exclusivamente, a um nível, modalidade ou curso específico.

§ 7º Para efeito de comprovação da exigência deste artigo, poderá ser aceita, até a expedição do documento definitivo, a Certidão de Conclusão do Curso acompanhada do respectivo Histórico Escolar.

§ 8º O processo instruído para autorização de instituições e cursos deverá conter termo de compromisso devidamente assinado pelo responsável legal (ANEXO I).

SEÇÃO II DA EQUIPE DOCENTE

Art. 16. Aos docentes de Educação Infantil exige-se, como formação mínima:

- I. Licenciatura Plena em Pedagogia, admitindo-se ainda a formação em Nível Médio, na Modalidade Normal, para docência na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Licenciatura Plena na disciplina específica, admitindo-se a formação mediante complementação pedagógica em instituição de educação superior credenciada para docência nos componentes curriculares específicos.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da exigência deste artigo, poderá ser aceita, até a expedição do documento definitivo, a Certidão de Conclusão do Curso acompanhada do respectivo Histórico Escolar e registro profissional para os professores de Educação Física (CREF).

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Seção I
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17. O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino, a organização administrativa, didática e pedagógica e as regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§ 1º O Regimento Escolar apoia a execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficar à disposição do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e da comunidade escolar, na Secretaria Escolar e, quando possível, em meio eletrônico.

§ 2º Deverão constar no Regimento Escolar normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados com deficiências, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 3º A Matriz Curricular da Educação Infantil oferecida, em consonância com o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro, deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§ 4º Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na(s) Matriz(es) Curricular(es), deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§ 5º A elaboração do Regimento Escolar é da inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade quaisquer dispositivos que contrariem a legislação vigente.

Seção II
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 18. A Proposta Pedagógica, também denominada de Projeto Político- Pedagógico, é a base orientadora do trabalho da instituição, que é livre para sua elaboração, modificação e execução, com a participação do corpo docente, da equipe técnico-administrativo-pedagógica e da comunidade escolar.

Art. 19. Ao elaborar sua Proposta Pedagógica, o estabelecimento de ensino, usando a autonomia que lhe conferem as normas vigentes, com o compromisso de atender as finalidades da Educação Infantil, deve assegurar o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

TÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DO ATO AUTORIZATIVO

SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20. A Autorização para Funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público, por meio do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, permite previamente o funcionamento de instituição de ensino que pretenda oferecer Ensino Infantil, cumpridas às exigências desta Deliberação.

§ 1º Instituições de ensino com autorização exclusiva para Educação Infantil ficam automaticamente autorizadas à oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007.

§ 2º No caso de estabelecimento de ensino que funciona em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada uma autorização específica para cada uma delas, aplicando-se os mesmos requisitos adotados para autorização inicial.

§ 3º O Poder Público não conhecerá processos de autorização cujos mantenedores ou membros da instituição de ensino estejam apenados nos termos da Lei Estadual nº 6.533/2013, sendo arquivado imediatamente por perda de objeto, vetado o seu desarquivamento.

Art. 21. A autorização poderá ser:

- I. inicial, vinculada minimamente a um curso, referindo-se ao primeiro ato autorizativo da instituição de ensino e com caráter jurídico-estrutural-pedagógico;
- II. de oferta de nova etapa de ensino, referindo-se à autorização de atendimento a nova etapa de ensino da Educação Infantil em instituições de ensino já autorizadas a funcionar e com caráter pedagógico;
- III. de transferência de manutença, referindo-se à mudança de entidade mantenedora e com caráter jurídico-pedagógico;
- IV. de mudança de endereço, referindo-se à mudança de endereço de instituição de ensino já autorizada e com caráter jurídico-estrutural;
- V. de renovação, referindo-se à renovação do ato autorizativo da oferta da Educação Infantil pela instituição de ensino e com caráter jurídico-estrutural-pedagógico.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 22. O requerimento de autorização inicial para funcionamento de Educação Infantil deve ser protocolado na Prefeitura Municipal, com vistas a(o) Conselho Municipal de Educação, até 31 de agosto do ano civil em curso, para início das atividades no ano letivo seguinte.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, também, às solicitações de autorização para funcionamento de novas etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Desrespeitado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o pedido de autorização para funcionamento do Ensino Infantil não produzirá os efeitos para o ano letivo seguinte, a fim de que se cumpra o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos previstos em Lei, salvo nos casos em que a emissão do Parecer Favorável se der em período anterior ao início das atividades docentes previstas no calendário escolar apresentado.

§ 3º Os processos de credenciamento de Escolas Bilíngues e Internacionais deverá ser realizado após a autorização de funcionamento da instituição, obedecendo o disposto na Deliberação CEE nº 372/2019, ou norma que eventualmente a substitua.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

SEÇÃO I AUTORIZAÇÃO INICIAL

Art. 23. O pedido de autorização para funcionamento é instruído com os seguintes documentos, acompanhados das respectivas folhas de rosto (Anexos):

I. requerimento Inicial (Anexo I), dirigido ao gestor do órgão, pelo representante legal ou procurador da entidade mantenedora da instituição de ensino, contendo:

- a) nome completo, RG, CPF, telefone(s) e endereços eletrônico (e-mail) do representante legal e da instituição de ensino;
- b) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço de funcionamento da instituição de ensino;
- c) especificação das etapas e modalidades de educação que pretende ofertar e a data prevista para o início das atividades;
- d) declaração de pleno conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei, bem como termo de responsabilidade.

II. comprovante de Natureza Jurídica, por meio da cópia da última alteração contratual,

certidão resumida JUCERJA ou do Estatuto/Regimento com respectiva Ata de Eleição da Diretoria, quando se tratar de instituição sem fins lucrativos;

III. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com identificação expressa dos níveis e modalidades ofertados e solicitados;

IV. quadro de sócios, com RG, CPF, endereço eletrônico (e-mail), comprovante de residência dos sócios ou membros administração e respectivas assinaturas, conforme o caso específico, na forma da legislação em vigor;

V. alvará de funcionamento, provisório ou definitivo, fornecido pela autoridade municipal;

VI. documento de uso do imóvel, comprovado por título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais; contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, com reconhecimento de firma de seus subscritores com firmas reconhecidas, onde conste expressamente a finalidade educacional, com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos na data da autuação do processo de requerimento;

VII. laudo de Segurança Predial, Laudo de Acessibilidade, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Laudo de Vigilância Sanitária, todos emitidos por profissionais habilitados, com a devida responsabilidade técnica junto ao CREA, CAU ou outros órgãos competentes, inclusive, quando for o caso, dos espaços externos destinados à prática de Educação Física. Tais documentos deverão estar atualizados e em conformidade com a legislação vigente;

VIII. documento de uso da piscina, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor, quando couber;

IX. declaração da capacidade máxima de matrículas (Anexo V), apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula, multiplicado pelo número de turnos de funcionamento, tendo por base o uso máximo de 80% de suas respectivas áreas;

X. cópia do Regimento Escolar, com as respectivas Matrizes Curriculares, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

XI. Calendário Escolar, contemplando o início das atividades, nos termos da legislação em vigor, em especial o previsto na Lei Estadual nº 6.158/2012, ou norma que eventualmente a substitua, salvo escolas internacionais;

XII. comprovante atualizado junto ao Censo Escolar nos casos de transferência de manutença e de renovação;

XIII. Quadro da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica (Anexo II), contendo o RG,

CPF, diplomas ou registro profissional, carga horária, com a respectiva assinatura de cada membro.

XIV. Quadro da Equipe Docente (Anexo III), contendo o RG, CPF, diplomas ou registro profissional, carga horária, com a respectiva assinatura de cada membro.

§ 1º Nos casos em que seja inviável a obtenção do Alvará antes da expedição do Ato Autorizativo definitivo, o processo deverá ser instruído com o Pedido de Viabilidade ou Consulta Prévia de Local expedido pela autoridade municipal ou ato administrativo equivalente, ficando a emissão do Ato Autorizativo definitivo condicionado à juntada ao processo do Alvará de Localização provisório ou definitivo.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos II, V, VI, VII deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Órgão Público.

§ 3º Os anexos desta Deliberação, emitidos em documento timbrado da instituição de ensino, devem ser utilizados como elemento identificador dos documentos que compõem o processo, tais quais folhas de rosto, organizados na ordem disposta nesta Deliberação.

§ 4º A capacidade máxima de matrículas se refere ao quantitativo total de alunos que as instalações educacionais comportam, calculada com base no que estabelece o Inciso IX do presente, sendo da discricionariedade da instituição de ensino destinar mais ou menos vagas a cada ano de escolaridade de acordo com a demanda identificada, respeitado o limite global de matrículas autorizado, competindo à Inspeção Escolar o acompanhamento quanto à compatibilidade entre as matrículas totais realizadas pela instituição e a capacidade máxima de matrículas autorizada.

§ 5º No caso de empresas organizadas sob a forma de Sociedade Anônima ou entidades organizadas na forma de Associações Sem Fins Lucrativos, no Quadro de Sócios basta a identificação de um representante da administração.

SEÇÃO II

AUTORIZAÇÃO DE OFERTA DE NOVA ETAPA DE ENSINO

Art. 24. Os processos de autorização de oferta de nova etapa de ensino, por sua natureza pedagógica, deverão ser instruídos com os documentos indicados nos incisos I, III, IX, X, XI e XIII do art. 23 desta Deliberação.

Parágrafo único. Caso tenham ocorrido alterações na constituição da pessoa jurídica ou em seu corpo técnico-administrativo-pedagógico, os documentos que comprovam tais alterações devem compor o processo, incluídos os atos de cadastramento junto ao Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Art. 25. Os processos de transferência de manutenção, por sua natureza jurídico- institucional, caracterizam-se pela conferência documental, dispensada visita *in loco*, cabendo ao Conselho Municipal de Educação emissão de ato próprio de autorização.

Parágrafo único. A transferência de manutenção poderá se dar somente pela via da transferência de toda a instituição mantida.

Art. 26. Os processos de transferência de manutenção, deverão ser instruídos com os documentos indicados nos incisos I, II, IV, XII, XIII do art. 23 desta Deliberação.

§ 1º Tanto o Quadro dos Sócios como o Quadro da ETAP deverão trazer os nomes dos antigos e novos membros, identificando claramente as mudanças, quando houver.

§ 2º Os documentos mencionados no Inciso II deverão ser apresentados em cópia devidamente autenticada, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A publicação do ato próprio de transferência a que alude o caput do art. 24, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, contados do protocolo do requerimento inicial mencionado no art. 23, inciso I, havendo a publicação imediata no decurso deste prazo.

SEÇÃO IV AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 27. Os processos de mudança de endereço, por sua natureza jurídico-estrutural, deverão ser instruídos com os documentos indicados nos incisos I, V, VI, VII, VIII e IX do art. 23 desta Deliberação.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos V, VI, VII e VIII deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. Os processos de mudança de endereço se concluem com ato de autorização expedido pelo Poder Público após parecer positivo emanado da comissão de professores inspetores escolares, atestando a adequação das novas instalações ao funcionamento dos cursos autorizados. Decorridos 90 (noventa) dias da data do protocolo da solicitação de autorização de mudança de endereço e não tendo a Comissão Verificadora designada se manifestado conclusivamente, a Requerente estará autorizada a proceder com mudança, ficando o Poder Público responsável por expedir e publicar o ato autorizativo para fins de prosseguimento da regularização do novo endereço junto à autoridade municipal.

§ 1º A publicação da autorização de mudança de endereço por decurso de prazo não exime a unidade educacional do cumprimento das exigências eventualmente apontadas posteriormente pela Comissão Verificadora.

§ 2º Depois de publicada a autorização, a entidade mantenedora deverá promover a alteração de endereço em seus atos societários e obter o Alvará de localização, disponibilizando-os ao Conselho Municipal de Educação a qual estiver vinculado em até cento e oitenta dias a contar da data da referida publicação.

SEÇÃO V DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 29. O processo para a solicitação de renovação da autorização de funcionamento deverá ser requerido pela entidade mantenedora, por meio de requerimento conforme o modelo do anexo VII, direcionado ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do ato autorizativo.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo implicará o arquivamento do processo.

Art. 30. A responsabilidade de pronunciar-se sobre a renovação do ato de autorização caberá a uma Comissão de Inspectores, da qual fará parte o Inspetor Escolar que acompanha o estabelecimento. Esta Comissão avaliará, entre outros aspectos que julgar relevantes, o estado de conservação, as condições de adequação, salubridade, higiene e segurança das instalações físicas, o mobiliário, os materiais e equipamentos em geral, bem como a existência, viabilidade, coerência e execução da Proposta Pedagógica. Além disso, deverá ser verificada a habilitação e a comprovação do vínculo empregatício por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho autenticada pelo Inspetor Escolar da instituição de ensino responsável pelos recursos humanos atuantes no estabelecimento.

§ 1º A comissão deverá pronunciar-se em até 90 (noventa) dias antes do término do ato autorizativo.

§ 2º A renovação do ato autorizativo compete ao Conselho Municipal de Educação, que deverá pronunciar-se em até 60 (sessenta) dias antes do término de validade da autorização.

§ 3º Negada a renovação da autorização de funcionamento, o requerente poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do despacho denegatório, através de ofício fundamentado e protocolado no órgão próprio do município.

Art. 31. Constatada a inexistência das condições necessárias para a renovação da autorização, caberá ao Conselho Municipal de Educação, determinar a cessação das atividades da etapa de Educação Infantil do estabelecimento e comunicar aos órgãos competentes.

SEÇÃO VI DO CADASTRAMENTO

Art. 32. Para fins de garantia de regularidade das ações educacionais e escolares, caberá

ao órgão próprio do sistema manter atualizadas as informações referentes à equipe técnico-administrativo-pedagógica, à capacidade de matrículas ou à incorporações de novos imóveis ao terreno da instituição:

§ 1º Após a conclusão dos processos de autorização, será expedido pelo órgão próprio do sistema ato de cadastramento específico, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Constitui obrigação irrecusável e intransferível do representante legal da instituição de ensino, por meio de processo administrativo específico dirigido ao Órgão Próprio do Sistema, a comunicação imediata das alterações previstas no *caput* do artigo.

Art. 33. Os processos de cadastramento serão assim instruídos:

I. Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica:

- a) Requerimento inicial do mantenedor indicando as alterações e a data de eficácia;
- b) Ato anterior de cadastramento;
- c) Quadro de horários da nova Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, contendo Termo de Compromisso com a respectiva assinatura de cada membro;
- d) Cédula de identidade e diploma ou equivalente documento de habilitação profissional dos novos membros da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica.

II. Aumento de capacidade de matrículas:

- a) Requerimento inicial descrevendo as alterações prediais e a nova capacidade máxima de matrículas;
- b) Certidão de Habite-se expedida pelo Poder Público Municipal, caso tenha havido acréscimos às edificações;
- c) Na hipótese de aumento da capacidade de matrículas em decorrência de anexação de imóvel não constante da configuração anterior da unidade educacional, apresentar autorização de uso do imóvel, comprovado por título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais; contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, com reconhecimento de firma de seus proponentes com firmas reconhecidas, onde conste expressamente a finalidade educacional, com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos na data da autuação do processo de requerimento;
- d) Na hipótese de aumento da capacidade de matrículas decorrente das situações previstas nas alíneas “b” e “c”, Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade, na forma da legislação em vigor, acompanhado dos respectivos documentos de

responsabilidade técnica, emitidos junto aos órgãos correspondentes, inclusive, quando for o caso, dos espaços externos destinados à prática de Educação Física;

e) Documento de autorização para instalação da piscina emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor, quando couber.

III. Entrada Suplementar ou Apostilamento de Endereço:

a) Requerimento inicial indicando a entrada suplementar ao endereço da instituição;

b) Alvará de localização, alvará provisório, consulta prévia ou documento equivalente emitido pela municipalidade, com expressa identificação da entrada suplementar.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE PROCESSUAL

SEÇÃO I DA COMISSÃO VERIFICADORA

Art. 34. Cabe ao Órgão Próprio da Secretaria Municipal de Educação a designação de Comissão Verificadora, composta por 03 (três) servidores da equipe de Inspeção Escolar, por meio de ordem de serviço e na forma da legislação em vigor, que deverá verificar "in loco" as condições de funcionamento da instituição escolar, considerando as normas estabelecidas pela presente Deliberação.

Art. 35. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, após exame preliminar do processo, num prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de recebimento do mesmo, encaminhá-lo ao Órgão Próprio da Secretaria Municipal de Educação para cumprimento do que prevê o art. 34 desta Deliberação.

Art. 36. A Comissão Verificadora terá o prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua designação para emitir pronunciamento conclusivo, em relatório detalhado, autuado no corpo do processo, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público; que será encaminhado ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, que o fará chegar ao Conselho Municipal de Educação para expedição do ato final de autorização de funcionamento.

SEÇÃO II DA VISITA

Art. 37. A visita da Comissão Verificadora, constituída para atendimento aos processos de autorização inicial e autorização de mudança de endereço, tem como objetivo verificar e atestar a veracidade dos fatos e documentos instruídos nos processos.

Art. 38. A Comissão Verificadora só irá realizar a visita *in loco* quando todos os documentos

exigidos estiverem apensados ao processo, não restando mais nenhuma pendência de natureza documental.

Art. 39. O processo de pedido de autorização para funcionamento deverá ser arquivado quando o requerente ou seu procurador legal, cientificado da existência de exigências pendentes, não proceder ao seu cumprimento no prazo previsto nas normas em vigor.

Parágrafo único. O prazo concedido para o cumprimento de exigências será de até 30 (trinta) dias, podendo, em casos justificados e aceitos pelas autoridades competentes, ser renovado até duas vezes por igual período.

SEÇÃO II DO LAUDO CONCLUSIVO

Art. 40. Atendidas todas as exigências previstas, conforme o caso específico, será emitido Laudo Conclusivo Favorável pelo Conselho Municipal de Educação, o qual deverá ser publicado em Boletim Informativo da Prefeitura Municipal sob a forma de Parecer, com vistas a atender aos princípios da oficialidade, transparência e publicidade.

Parágrafo único. Uma vez publicado o Parecer favorável em Boletim Informativo, deverá ser emitido Ato Autorizativo, a ser renovado a cada 5 (cinco) anos, na forma regulamentada por esta Deliberação.

Art. 41. O não cumprimento de quaisquer exigências implicará na emissão de Laudo Conclusivo Desfavorável, o qual deverá ser informado no corpo do processo ao requerente, com vistas a atender aos princípios da oficialidade, transparência e publicidade e garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 42. A partir da data de ciência, caberá à instituição de ensino, caso seja de seu interesse, interpor recurso na forma do Artigo 43 desta Deliberação.

Art. 43. A não manifestação do requerente em até 30 dias após a ciência implicará na extinção do processo por perda de objeto, cabendo, se for o caso, a responsabilização prevista no art. 62 desta Deliberação.

SEÇÃO III DO RECURSO

Art. 44. Da decisão desfavorável, cabe recurso na forma da legislação em vigor, obedecida a estrutura hierárquica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O recurso deve ser processado, no corpo do processo administrativo, no qual tiver sido exarada a decisão recorrida, no prazo de até 20 dias após a tomada de ciência.

§ 2º O recurso no âmbito da Secretaria Municipal de Educação se dará sob a forma de reavaliação.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação terá 30 dias para emissão da decisão final de reavaliação.

Art. 46. Em caso de reconsideração da decisão desfavorável, deve-se dar prosseguimento ao processo, a fim de garantir o deferimento ao pleito do recorrente.

Art. 47. Mantida, em todas as instâncias internas da Secretaria Municipal de Educação, a decisão desfavorável, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise do recurso, mediante solicitação do representante legal nos autos do processo administrativo.

§ 1º Recursos extemporâneos não serão acatados, sendo a sua negativa publicada em Diário Oficial.

§ 2º Para instituições já em funcionamento, o recurso a Parecer Conclusivo Desfavorável terá efeito suspensivo até decisão final do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Os processos de autorização de curso e inicial, por sua natureza específica, não permitem o início das atividades sem a prévia autorização do Poder Público.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 48. O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino autorizado poderá ocorrer:

- I. Por iniciativa da entidade mantenedora;
- II. Por determinação do órgão próprio competente, quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional.

Parágrafo único. O encerramento poderá, ainda, ser total ou parcial das atividades, nos termos da legislação em vigor que trata da matéria.

SEÇÃO I POR INICIATIVA DA MANTENEDORA

Art. 49. O encerramento das atividades, por iniciativa da mantenedora, deverá ser solicitado ao órgão próprio do Sistema de Ensino com antecedência mínima de 90 dias, não podendo ocorrer o efetivo encerramento das atividades em períodos letivos.

Parágrafo único. O ofício de notificação deverá ser instruído com requerimento dirigido ao(à) Presidente do Conselho Municipal de Educação, contendo a caracterização do estabelecimento de ensino e de sua entidade mantenedora, a exposição de motivos que determinaram a decisão, a data prevista para o término das atividades, observada a

garantia do cumprimento do ano ou semestre letivo.

Art. 50. Da decisão de encerramento de atividades, é obrigação da instituição de ensino comunicar o encerramento à equipe técnico-administrativo-pedagógica e docente, aos discentes e/ou seus responsáveis com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 51. Em casos fortuitos e de força maior, nos termos da legislação em vigor, a mantenedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o encerramento de atividades.

SEÇÃO II POR INICIATIVA DO PODER PÚBLICO

Art. 52. Para fins dessa deliberação, considera-se como peça inicial do processo de encerramento de atividades, por iniciativa do Poder Público:

I. Relatório oriundo dos processos regulares de acompanhamento e avaliação do órgão próprio do sistema de ensino que indique, eventuais ilegalidades ocorridas no âmbito da instituição de ensino ou irregularidades que venham comprometer a qualidade do ensino;

II. Eventuais irregularidades ou ilegalidades, das quais tenha conhecimento expresse, por meio de comunicação institucional, redes sociais ou propagandas em geral, devidamente apuradas e comprovadas por Comissão Verificadora.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no *caput* não serão acatadas, em hipótese alguma, denúncias anônimas, que firam a honra, decoro e/ou intimidade de membros da instituição de ensino ou referentes a fatos que fujam à oferta de educação escolar.

Art. 53. Para fins de apuração das irregularidades previstas no artigo anterior, o órgão próprio do sistema, deverá solicitar à Comissão Verificadora a apuração dos fatos.

Art. 54. A Comissão Verificadora designada deverá realizar visita *in loco*, com os seguintes objetivos mínimos:

I. Dar ciência ao Representante Legal da instituição de ensino do teor e objetivo do inquérito (sindicância);

II. Requisitar documentos e relatos referentes aos fatos descritos;

III. Prestar orientações técnicas e legais pertinentes, com destaque para eventuais obrigações da instituição de ensino;

IV. Conceder o prazo de 20 dias úteis, improrrogáveis, para exercício do contraditório e ampla defesa;

V. Receber e analisar as alegações da instituição de ensino, procedendo, caso

necessário, com nova visita in loco para constatação dos fatos narrados;

VI. Emitir relatório conclusivo quanto à situação apurada e posteriormente encaminhá-lo ao denunciado, observando os seguintes objetivos mínimos:

- a) Indicação da irregularidade ou ilegalidade, fatos e pressupostos legais;
- b) Orientações corretivas prestadas;
- c) Conclusão quanto à procedência ou não da irregularidade ou ilegalidade, destacando eventuais medidas corretivas adotadas pela instituição de ensino.

Art. 55. Da decisão proferida no processo cabe interposição de recurso nos termos da presente Deliberação.

§ 1º A solicitação de recurso deve ser realizada no próprio processo, com exposição dos fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos;

§ 2º Não serão conhecidos recursos intempestivos.

Art. 56. No caso de não comprovada, ou ainda, sanada dentro dos prazos para exercício do contraditório e ampla defesa a irregularidade ou ilegalidade que deu causa ao inquérito, o mesmo perderá seu objeto e deverá ser arquivado de imediato.

Art. 57. No caso de comprovada a irregularidade ou ilegalidade e, depois de findado o prazo recursal junto ao Conselho Municipal de Educação, sem que o representante legal solicite recurso, o inquérito será encaminhado para publicação do encerramento em Diário Oficial.

Parágrafo único. Os arquivos referentes à vida escolar dos alunos devem ser recolhidos e analisados, nos termos da legislação em vigor que trata da matéria, sendo considerados convalidados os estudos realizados durante o período de apuração.

Art. 58. Até que ocorra o efetivo recolhimento do acervo escolar (histórico escolar) pelo órgão próprio, a equipe técnico-administrativo-pedagógica permanecerá como responsável pela expedição e guarda de documentos escolares, sendo vedado o manuseio e a expedição de qualquer documentação escolar nos casos de encerramento “de jure”.

§ 1º Fica vetada a expedição de quaisquer documentos, a partir da data de encerramento consignada no processo, no caso de encerramento por iniciativa da mantenedora ou do Poder Público, devendo a instituição proceder, nos termos do caput, tão somente com a entrega da documentação sob sua custódia.

§ 2º Excepcionalmente, durante o período compreendido entre o encerramento das atividades e o recolhimento do acervo por parte do Poder Público, os arquivos escolares poderão ficar sob a custódia do mantenedor, em espaço distinto do endereço autorizado para funcionamento, dispensada a manutenção de diretor e secretário escolar, desde que

toda escrituração tenha sido realizada.

§ 3º No caso de encerramento por iniciativa da mantenedora, em que haja comprovado risco à conservação do acervo escolar pelo representante legal da instituição de ensino, a documentação poderá ser entregue, antes da conclusão do processo de encerramento.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, a contar do pedido de autorização protocolado e não tendo o Poder Público se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de autorização para funcionamento ou de reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O início de funcionamento das atividades nos termos do *caput* deste artigo implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público, visando ao pleno atendimento das normas desta Deliberação e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 60. Nenhum estabelecimento de ensino pode funcionar sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no artigo anterior, sujeitando-se, quem insistir no funcionamento não autorizado, à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independentemente, da ação coibidora do funcionamento, a cargo do Poder Público.

Art. 61. Ao estabelecimento de ensino que funciona sem autorização, demonstrado o interesse do representante legal em regularizar a situação para prosseguir as atividades, deverão ser observados os procedimentos autorização inicial.

§ 1º O representante legal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação de interesse referido no *caput*, para dar início ao processo de autorização para funcionamento.

§ 2º O processo, além dos documentos constantes nos artigo 31 desta Deliberação, deverá ser autuado com as listagens dos alunos, seus respectivos cursos, calendário escolar e documentação da equipe técnico-administrativo-pedagógica e docentes, exclusivamente, para fins de regularização ou convalidação, conforme o caso específico.

Art. 62. Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância do parecer desfavorável emitido em processo de autorização, o Conselho Municipal de Educação tomará as seguintes providências:

I. Encaminhamento, através de ofício identificando a instituição e especificando, pormenorizadamente, a situação, aos seguintes órgãos:

- a) Fazenda Municipal, ou outro órgão responsável pela emissão de alvará de funcionamento;
- b) Secretaria de Defesa do Consumidor e PROCON, ou órgão que eventualmente o substitua;
- c) Conselho Tutelar da respectiva região, quando couber;
- d) Órgão de Registro Profissional, quando couber;
- e) Delegacia Especializada de Defraudações;
- f) Secretaria Municipal de Educação.

II. Orientações e acompanhamento dos procedimentos de matrícula, preferencialmente, em instituições de ensino integrantes da Rede Pública Municipal.

Art. 63. Uma vez emitido o Ato de Autorização para Funcionamento, compete ao Poder Público manter a ação regular de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de ensino autorizados.

Art. 64. Os processos de pedido de Autorização para Funcionamento protocolados até a data da publicação desta Deliberação, instruídos na forma da norma anterior, conforme seja o caso, seguirão a presente norma, salvo por expressa declaração do interessado optando pela norma anterior, no corpo do processo, em até 30 (trinta) dias após o início de sua vigência.

§ 1º Os processos de autorização de funcionamento que já possuam parecer favorável publicado em Diário Oficial, deverão ser encaminhados para emissão do ato definitivo, salvo nos casos de identificadas exigências, no decorrer do funcionamento, as quais deverão ser cumpridas, integralmente, com vistas a emissão do ato definitivo.

§ 2º Os processos de renovação de credenciamento, quando protocolados tempestivamente, terão seu funcionamento considerado regular até a conclusão de seu exame.

Art. 65. Caberá à instituição de ensino providenciar, após a publicação no Boletim Informativo da Prefeitura Municipal do parecer de autorização para funcionamento o cadastramento junto ao Censo Escolar.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações junto ao Censo Escolar constitui dever irrecusável e intransferível da instituição de ensino, da equipe técnico-administrativo-pedagógica, sob pena de responsabilização nos termos desta Deliberação em caso de descumprimento.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Educação manterá, permanentemente, atualizada a relação dos estabelecimentos autorizados em sua página eletrônica oficial.

Art. 67. A organização de instituições de ensino experimentais atenderão o disposto nesta

Deliberação no que couber e em regulamentações adicionais previstas em normas específicas.

Art. 68. Todo estabelecimento de ensino obriga-se a manter a sua identificação na fachada do prédio escolar, na forma do disposto na Lei Estadual nº 2.107/93.

Art. 69. Todas as instituições privadas que ministrem a Educação Infantil são obrigadas a afixar, em local facilmente visível, cópia do ato de autorização de funcionamento.

Art. 70. As instituições de ensino já autorizadas que desejarem ser credenciadas como bilíngues ou internacionais deverão protocolar novo processo nos termos da Deliberação CEE nº 372/2019, ou norma que eventualmente a substitua, observando as normas processuais em vigor.

Art. 71. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 01, de 14 de junho de 2014.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO E CÂMARA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas, em conjunto com a Câmara de Educação Básica, acompanha os votos dos Relatores.

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2024.

Marta de São Paulo
Presidente
Conselho Municipal de Educação
São Pedro da Aldeia - RJ



Timbrado da Instituição

ANEXO I
= REQUERIMENTO INICIAL =

Ao(À) Sr.(A) Presidente do Conselho Municipal de Educação,

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, Tel.
_____ e e-mail _____, na
qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** do(a) _____
_____ (nome da
mantenedora) mantenedor do(a) _____
(nome fantasia), CNPJ _____, localizado no endereço

_____, vem requerer a
Autorização de Funcionamento, com base no Art. 21 da Deliberação CME/CLN Nº
02/2024, para ofertar a Educação Infantil (*especificar os níveis*), em regime
_____ a partir da data de _____, declarando aqui ter
pleno conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de
cumprí-la, sob as penas da lei.

Ainda, assume aqui a responsabilidade por garantir as condições adequadas de
segurança, higiene no imóvel para os fins pretendidos, pelo que assume total
responsabilidade.

Declara, ainda, possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do
estabelecimento, bem como capacidade técnico-administrativa para manter arquivos
e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

São Pedro da Aldeia, ___ de ___ de ___.

Assinatura do Representante Legal



Timbrado da Instituição

ANEXO II
= QUADRO DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA =

Cargo	Nome Completo	RG	CPF	Nº Diploma ou Registro	Carga Horária
Diretor					
Assinatura					
Supervisor Escolar					
Assinatura					

Distribuição da Carga Horária Semanal						
Cargo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Diretor						
Supervisor Escolar						

ORIENTAÇÕES:

São Pedro da Aldeia, ___ de ___ de ___.

- Nome completo: não utilizar abreviações.
- Documento de identidade: numeração completa e órgão emissor.
- Nº Diploma ou Registro: numeração do documento que comprova habilitação para o cargo.
- Carga Horária Semanal: Discriminar se manhã e/ou tarde
- Assinatura: não há necessidade de reconhecimento de firma.
- Adicionar às tabelas tantas linhas quanto for necessárias.



Timbrado da Instituição

ANEXO III
= QUADRO DA EQUIPE DOCENTE =

Nome Completo	RG	CPF	Nº Diploma ou Registro	Carga Horária
Assinatura				
Assinatura				

São Pedro da Aldeia, ___ de ___ de ___.

ORIENTAÇÕES:

- Nome completo: não utilizar abreviações.
- Documento de identidade: numeração completa e órgão emissor.
- Nº Diploma ou Registro: numeração do documento que comprova habilitação para o cargo.
- Carga Horária: Discriminar por dias da semana.
- Assinatura: não há necessidade de reconhecimento de firma.
- Adicionar à tabela tantas linhas quanto for necessárias



Timbrado da Instituição

**ANEXO IV
= SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR =**

Declaro que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e o desenvolvimento de sua vida escolar:

- 1) Livro para registro de matrícula constando os seguintes dados:
 - ✓ Nome, filiação, sexo, data e local de nascimento do aluno;
 - ✓ Nome, naturalidade, grau de parentesco, número da identidade e profissão dos responsáveis pelo aluno;
 - ✓ Etapa em que está sendo oferecida a matrícula.
- 2) Diário de classe ou similar para anotação do desenvolvimento das atividades e frequência cotidiana dos alunos no ano letivo em curso;
- 3) Pastas ou envelopes individuais em que são arquivados documentos de cada aluno entre os quais necessitam realmente:
 - ✓ Requerimento de matrícula que devem constar nome, filiação, sexo, data e local do Nascimento, endereço e telefone da criança, além do nome, naturalidade, número da identidade, grau de parentesco e profissão do responsável pelo aluno;
 - ✓ Certidão de nascimento ou documento equivalente em cópia;
 - ✓ Cópia da carteira de vacinação;
 - ✓ Ficha de entrevista com dados da criança;
 - ✓ Ficha médica incluindo o nome, telefone e horário do pediatra da criança;
 - ✓ Relatório periódico do desenvolvimento da criança nos aspectos físicos, afetivos e emocionais, cognitivos, linguísticos e sociais em cada ano cursado no estabelecimento.

São Pedro da Aldeia, ___ de ___ de ___.

Assinatura do Representante Legal



Timbrado da Instituição

ANEXO V
= DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULAS =

EXEMPLO

Sala de Aula	Tamanho da Sala (m ²)	Capacidade
1	48	38
2	48	38
3	48	38
4	40	32
5	40	32
6	40	32
Total	-	210

Obs: Para calcular a Capacidade Máxima de cada sala de aula, multiplica-se a metragem quadrada de cada sala de aula por 0,80 (pois 20% destina-se a área de circulação).

Turnos de Funcionamento

Turnos	Capacidade
1º Turno	210
2º Turno	210
Total	420 alunos

Obs: Para calcular a Capacidade Máxima de Matrículas da Instituição de Ensino, multiplica-se a soma da capacidade de cada sala de aula vezes o número de turnos.

São Pedro da Aldeia, ___ de ___ de ___.

 Assinatura do Representante Legal



Timbrado da Instituição

**ANEXO VI
= HORÁRIO INTEGRAL AMPLIADO =**

Horário integral ampliado é proporcionado ao aluno que permanece no estabelecimento além do horário do grupo\ turma em que está matriculado.

As atividades lúdicas e educativas previstas tem como objetivo promover o bem-estar da criança, a ampliação de suas experiências e estímulo de seu interesse pelo processo de construção do conhecimento de si e de valores da natureza e da sociedade e suas relações.

Aos alunos de horário integral ou ampliado devem ser oferecidos agrupamentos diferentes das turmas regulares, como uma das opções abaixo:

Opção 1- No horário integral/ ampliado podem ser realizadas atividades com professores especializados, tais como professor de educação artística, música, recreação, informática e outros. Neste caso ficará como responsável pelos docentes o Supervisor Pedagógico ou diretor.

Opção 2- Quando as atividades do horário integral/ ampliado foram dinamizadas por um único profissional, este deverá ser um professor com a formação prevista no art. 16 da Deliberação CME/CLN Nº 02/2024.

Exemplificamos abaixo, algumas sugestões de atividades a serem desenvolvidas:

1- Cuidados com o corpo:

- () Alimentação;
- () Higiene pessoal (banho escovação de dentes);
- () Descanso.

***Em caso de outras atividades especificar em anexo.**

2- Atividades Permanentes :

- () Brincadeiras no espaço interno e externo;
- () Roda de história;
- () Roda de conversa;
- () Ateliês ou oficinas de desenho, pintura, modelagem, recorte e colagem.

***Em caso de outras atividades especificar em anexo.**

3 - Atividades Diversas:

- () Música; () Jardinagem;
- () Dramatização; () Informática;
- () Jogos pedagógicos e recreativos; () Culinária.

***Em caso de outras atividades especificar em anexo.**



Obs: 1 - A instituição deverá marcar as atividades listadas a cima que serão desenvolvidas.

2 - No quadro abaixo, deverá mencionar os espaços físicos e os responsáveis pela dinamização das atividades.

Atividade	Espaço Físico	Responsável pela Dinamização	Assinatura

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de ___.

Assinatura do Representante Legal

Timbrado da Instituição



ANEXO VII
= REQUERIMENTO RENOVAÇÃO =

Ao(À) Sr.(A) Presidente do Conselho Municipal de Educação,

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, Tel.
_____ e e-mail _____, na
qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** do(a) _____
_____ (nome da
mantenedora) mantenedor do(a) _____
(nome fantasia), CNPJ _____, localizado no endereço
_____, CEP _____,
São Pedro da Aldeia, autorizado a funcionar pelo Parecer CME nº _____, vem requerer a
Renovação da Autorização de Funcionamento, com base no art. 21 da Deliberação
CME/CLN Nº 02/2024, para ofertar a Educação Infantil (*especificar os níveis*), em
regime _____.

Neste ato, declara ter ciência de que a renovação em tela ficará condicionada aos resultados da avaliação da instituição por uma Comissão de Inspectores Escolares da Secretaria Municipal de Educação e que, caso seja negada a renovação pleiteada: a instituição poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do parecer denegatório, através de processo fundamentado e protocolado no Órgão Próprio do município.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Pedro da Aldeia, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Secretaria Municipal de Cultura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO
DOCUMENTAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se a Comissão de Seleção designada pela Portaria SEMUC nº 04/2024, para análise dos recursos referentes à etapa de habilitação documental do Edital de Chamamento Público nº 07/2024, destinado à contratação de pareceristas. No decorrer dos trabalhos, foram analisados um total de 20 recursos apresentados pelas inscrições. Desses, 13 foram deferidos e 7 indeferidos. Entre os recursos analisados, destacou-se o apontamento enviado por e-mail pela senhora Arianne Felix, questionando o motivo de sua inscrição ter sido considerada não habilitada, na publicação de retificação do resultado preliminar. Após retificação do resultado preliminar e reanálise de sua documentação, a solicitação foi deferida. Ao término da análise, foram elaborados o Resultado de Recursos e o Resultado de Habilitação Documental, contendo, respectivamente, a Lista de Habilitados e a Lista de Não Habilitados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quatorze horas do mesmo dia. Eu, Thiago Silva Marques, Secretário Municipal de Cultura, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os membros da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 07/2024.

THIAGO SILVA MARQUES
Secretário Municipal de Cultura

AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO
Membro

JOSEPHANE DA SILVA LIMA
Membro

LUCIANA RUIZ DA MOTTA SABOIA
Membro

VANESSA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO
Membro

São Pedro da Aldeia, 28 de novembro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

RESULTADO RECURSO			
nº	Nome	PF ou PJ?	Situação
1	24.568.130 PAULO HENRIQUE DOS REIS JUNIOR	Pessoa Jurídica	Deferido
2	57.363.773 IVY LACERDA AQUINO SILVA	Pessoa Jurídica	Deferido
3	ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS	Pessoa Física	Deferido
4	CLARICE D HALVOR SOLLBERG	Pessoa Jurídica	Deferido
5	KARINE JANAINA SANTOS COSTA	Pessoa Jurídica	Deferido
6	KÁTIA DA SILVEIRA LUDEMANN	Pessoa Física	Deferido
7	LUCIANA LEPE TONAKI	Pessoa Física	Deferido
8	NATHIELE BRAIZ CECCHIN	Pessoa Jurídica	Deferido
9	PAULO RICARDO SOARES PINHEIRO	Pessoa Física	Deferido
10	ROSEMERI MARIA DA CONCEIÇÃO	Pessoa Física	Deferido
11	SERGIO VIEIRA VOLOTAO	Pessoa Jurídica	Deferido
12	WILIAM CESAR PIRES DE OLIVEIRA	Pessoa Física	Deferido
13	YANIESKA GENARO	Pessoa Jurídica	Deferido
14	ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI	Pessoa Jurídica	Indeferido
15	CLÁUDIA SILVA DE LIMA	Pessoa Física	Indeferido
16	DANIELA CORREA BRAGA	Pessoa Física	Indeferido
17	LEVINA STEFFANY FERRAZ LOURENÇO	Pessoa Jurídica	Indeferido
18	MADSON BRUNO SOARES ESTEVAM	Pessoa Física	Indeferido
19	MARCOS VINÍCIUS SIQUEIRA FERREIRA	Pessoa Jurídica	Indeferido
20	MIRTTHYA MARK LUCENA GUIMARÃES	Pessoa Jurídica	Indeferido

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público para contratação de pareceristas:

AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO
 Membro

JOSEPHANE DA SILVA LIMA
 Membro

LUCIANA RUIZ DA MOTTA SABOIA
 Membro

VANESSA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO
 Membro

São Pedro da Aldeia, 13 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

LISTA DE HABILITADOS			
Nº	Nome Completo	PF ou PJ	RESULTADO HABILITAÇÃO
1	AGUIMARIO PIMENTEL SILVA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
2	AIDA FRANCO DE LIMA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
3	ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
4	ALEXANDER REZENDE LUZ	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
5	ALINE MENDES SOARES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
6	ALMAMEL PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
7	ANA BEATRIZ MORETO DO VALE	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
8	ANA CAROLINA DE CARVALHO COUTINHO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
9	ANA CLAUDIA DIB TERRA CARDOZO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
10	ANA CLAUDIA PINHEIRO DIAS NOGUEIRA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
11	ANA CRISTINA GOMES DOMINGOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
12	ANA LETICIA GARCIA AMORIM	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
13	ANA LUZIA AMARO DOS SANTOS	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
14	ANDREA CARINA MENGARDA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
15	ANELE CAMILA RODRIGUES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
16	ANNA CAROLINA FARIA LÍRIO	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
17	ARI JORGE DE FREITAS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
18	ARIANNE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA PERIS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
19	ARIANNE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA PERIS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
20	AUGUSTO HERNANDES MAGALHAES JUNIOR	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
21	AUREA FERREIRA CHAGAS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
22	BARBARA CRISTINA DA COSTA RODRIGUES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
23	BÁRBARA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
24	BEATRIZ DE SOUZA BESSA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
25	BRUNO VAZ DE MELLO MAGALHÃES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
26	CAIO TULIO DUQUE	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
27	CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
28	CAROLINE BILHAR DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
29	CECILIA LARA DA CRUZ	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
30	CICERO AUGUSTO NOGUEIRA DE BRITO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
31	CILENE ALVES DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
32	CLARICE D HALVOR SOLLBERG	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
33	CLAUDIA MARTINS RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
34	CLEITON FREITAS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
35	CRISTIAN GONZALO AVELLO CANCINO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

36	CRISTINA FRANCISCANI DA SILVEIRA DUARTE	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
37	CRISTINA GOMES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
38	DANIEL LUIZ ARREBOLA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
39	DANIELA JAIME SMITH	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
40	DANIELE SOUZA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
41	DEBORA KARINE ALVES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
42	DENIS CARLOS RODRIGUES BOGÉA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
43	DENISE CAPOANI	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
44	DOUGLAS CANDIDO FERREIRA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
45	ECILA PEDROSO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
46	EDNA MORAES SOARES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
47	EDWARD CAHRLES RODRIGUES FÃO	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
48	ELIAS DE ARAUJO PONTES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
49	ELTHON GOMES FERNANDES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
50	ÉRICA VIVIANE BIANNA DOS REIS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
51	ERIK DUANE FONSECA HEWITT	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
52	FABIANA LÚCIA SANTOS VIEIRA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
53	FABIO LUIZ CARNEIRO MOURILHE SILVA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
54	FABIOLA DA SILVA BUZIM	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
55	FABRÍCIO CORDEIRO DOS SANTOS	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
56	FELIPE DOS ANJOS AFONSO	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
57	FERNANDA DA SILVA BRITO	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
58	FERNANDA DELVALHAS PICCOLO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
59	FERNANDA MANZONI	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
60	FERNANDO ALVES DE CHRISTO	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
61	FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
62	FILIPE ARNALDO CEZARINHO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
63	GENILSON LEITE DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
64	GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
65	GLAUCIA SANTOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
66	HAYER FILMES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
67	HELGA SOARES DA SILVEIRA GUEDES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
68	IGOR CAVALCANTE DE SÁ	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
69	IGOR ESTEVES LOPES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
70	JANAINA DOS SANTOS SCHWEITZER	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
71	JEAN PIERRE DE CRISTO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
72	JEFFERSON WILLIAM MORAES DE SOUSA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
73	JEREMIAS FRANCISCO SANTOS MOURA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

74	JOÃO ANDERSON BATISTA DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
75	JOÃO MARCELO LUCAS SCHNEIDER	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
76	JOÃO PEDRO DE QUEIROZ MORALES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
77	JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
78	JOSE BRASIL DE MATOS FILHO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
79	JOSMAR ANTUNES RODRIGUES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
80	JULIANA COSTA NOGUEIRA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
81	JULIANA CRISTINA FEYH	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
82	JULIETE NASCIMENTO DOS SANTOS	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
83	JULIO CHAGAS PITTHAN	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
84	KARINE JANAINA SANTOS COSTA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
85	KARLLA MIRANDA DA COSTA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
86	KATIA DA SILVEIRA LUDEMANN	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
87	KIM DE ASSIS PEREIRA CORREA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
88	LEANDRO CUNHA DE SOUZA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
89	LEANDRO DE MATTOS AZEVEDO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
90	LEONARDO LUIGI PEROTTO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
91	LETICIA FLAVIA DE SOUZA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
92	LÍGIA VERÔNICA FERREIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
93	LILIAN NUNES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
94	LINDONOR DE ALMEIDA OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
95	LUCAS ARRUDA SANTIAGO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
96	LUCAS COSTA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
97	LUCAS DE ALMEIDA MACHADO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
98	LUCIANA LEPE TONAKI	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
99	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
100	LUIZ FILIPE AGUIAR DUNHAM	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
101	LUIZA SALES RANGEL	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
102	MACIEL TORQUATO TAVARES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
103	MAIRA CIBELE LIMA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
104	MAIRA GUIMARAES PASCHOAL	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
105	MANIFESTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
106	MARCELINA DE MORAES BASTOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
107	MARCELO BARBOSA BAIMA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
108	MARCELO JOSÉ MARINHO DE MELO FILHO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
109	MARCILENE FORECHI	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
110	MÁRCIO SILVEIRA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
111	MARIA FERNANDA COELHO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

112	MARIA LOPES WERNECK DA CUNHA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
113	MARIANA FERRAZ RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
114	MARIANA VILELA LEITÃO	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
115	MARLUCE DE MORAES BRAZ	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
116	MILTON DOS SANTOS NETO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
117	MONIQUE BEZERRA DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
118	MONIQUE CRUZ DE ANDRADE	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
119	NAICAN COSTA ESCOBAR	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
120	NATHIELE BRAIZ CECCHIN	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
121	NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
122	NUNO RODRIGUES AYMAR JARDIM DA FONSECA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
123	PAULA CHRYSTINE LOPES DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
124	PAULA GOTELIP DE SOUZA CORRÊA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
125	PAULO HENRIQUE CONCEIÇÃO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
126	PAULO RICARDO SOARES PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
127	RAFAEL MEIRA DE FIGUEIREDO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
128	RAFAELE DA SILVA COSTA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
129	RAMON DA SILVA MORAES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
130	RAPHAEL FERNANDES LOPES FARIAS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
131	RAQUEL TAMAIO DE SOUZA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
132	REBECA LIMA SOARES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
133	RENATA LEANDRO BONIOL	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
134	RODRIGO LOURENCO KAMINSKI	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
135	ROMULO CHAGAS DA COSTA MATTOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
136	ROSEMERI MARIA DA CONCEIÇÃO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
137	ROUSEJANNY DA SILVA FERREIRA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
138	SABRINA STEPHANOU SILVA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
139	SERGIO VIEIRA VOLOTÃO	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
140	SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
141	SHAYENE DE OLIVEIRA SOARES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
142	SILVANA CORDOVA CAVALCANTI	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
143	SILVANE PEREIRA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
144	SIMONE DOMINICI	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
145	SIMONE VELOSO DE FIGUEIREDO SOARES SIMONE VELOSO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
146	SOCIAL INOVVI PROJETOS E EVENTOS	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
147	TANDERSON DANILO SCHMITT MORALES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

148	TÉO MASSIGNAN RUIZ	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
149	TÉO SENNA RAMALHO DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
150	THAIS LEFUNDES ROCHA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
151	THAIS LIMA DOS REIS	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
152	THAIS TEIXEIRA DE ALMEIDA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
153	THIAGO BARBOSA PEREIRA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
154	THIAGO CERVAN MARTINS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
155	TIAGO COSTA MACIEL	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
156	TIAGO SALOME DE CASTRO ALVES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
157	VALDETE APARECIDA BORGES ANDRADE	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
158	VERONICA ALMEIDA DOS ANJOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
159	VERÔNICA GUIMARÃES BRANDÃO DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
160	VIANNEY DE OLIVEIRA RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
161	VINICIUS APARECIDO MOTTA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
162	VINICIUS LAVALL VIEIRA ROSA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
163	VIRGINIA OLIVEIRA BORGES	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
164	VITOR DROPPA WADOWSKI FONSECA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
165	VIVIANE SILVA DE PAULA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
166	WALTER MACEDO FILHO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
167	WANESSA PIRES LOTT	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
168	WENDELE DO NASCIMENTO AZEVEDO	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
169	WILIAM CESAR PIRES DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	HABILITADO
170	WILSON SARAIVA MORAES	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
171	WLADIMIR AUGUSTO SILVA DE SOUZA	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO
172	YANIESKA GENARO	PESSOA JURÍDICA	HABILITADO

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público para contratação de pareceristas:

AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO

Membro

JOSEPHANE DA SILVA LIMA

Membro

LUCIANA RUIZ DA MOTTA SABOIA

Membro

VANESSA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

Membro

São Pedro da Aldeia, 13 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

LISTA DE NÃO HABILITADOS			
Nº	Nome Completo	PF ou PJ	RESULTADO HABILITAÇÃO
1	23718274 BRUNO IURY FRACCHIA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
2	35768933 ROBERTO JERONIMO DA SILVA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
3	52.316.559 SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
4	ADRIANA MARTINS DA SILVA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
5	ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
6	ÁLAMO BANDEIRA MIGUEL	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
7	ALBUQUERQUE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
8	ALDRIN VIANNA DE SANTANA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
9	ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
10	ALEXANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
11	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
12	ALEXSANDRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
13	ALINE DA SILVA FELIPE	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
14	ALLAN GOMES MENEZES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
15	ALLAN MOSCON ZAMPERINI	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
16	AMANDA FERREIRA GOMES	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
17	ANA CRISTINA DUTRA XAVIER	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
18	ANA PAULA ALVES FERNANDES	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
19	ANA PAULA SBRISSA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
20	ANDERSON PEREIRA DA SILVA GOMES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
21	ANDRÉIA OLIVEIRA ARAÚJO DA SILVA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
22	ANDRÉIA TEODORO FERNANDES LEITE	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
23	ANDRESSA CHRISTINY DO CARMO BATISTA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
24	ANTONIO MANUEL DA SILVA NEVES	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
25	ARJUNA DE HUR FRAGA DE ASSUNÇÃO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
26	BÁRBARA PEREIRA COLLIER	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
27	BRENDA AMARAL MACHADO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
28	BRUNO COUTINHO DA HORA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
29	BRUNO EVANDRO DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS	Pessoa Física	NÃO HABILITADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

30	CAROLINA NICOLINO MINOZZI	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
31	CATARINA LEMES PEREIRA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
32	CHRIS REGINA ZELGLIA BORDALO COELHO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
33	CLÁUDIA SILVA DE LIMA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
34	CLEBER DE LIMA FRANCO TASQUIN	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
35	COSMO LUIZ SOARES DE SOUZA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
36	DANIELA CORREA BRAGA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
37	DANIELE PEZENTI DIAS	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
38	DANIELE ZILL HEUERT	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
39	DÉBORA REGINA IGNACIO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
40	DEYVID BORGES PEREIRA DA SILVA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
41	EDILBERTO ANGELO MAGALHÃES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
42	ELAINE CRISTINE PINHO SANTOS	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
43	ELMA MARIA DA SILVA ABRANTES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
44	ESTER MOREIRA DE ALMEIDA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
45	ESTRELA RUIZ LEMINSKI	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
46	EVELYN CHAVES SILVA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
47	EVERALDO PINTO DA SILVA JUNIOR	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
48	FABIANA GOMES PORRAT REINER	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
49	FÁBIO MASCHIETO JERONYMO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
50	FABIO SANTOS SILVA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
51	FABÍULA KAREN PARREIRA DE SOUZA E SILVA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
52	FATIMA PAES COSTA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
53	FERNANDO COSTA GOMES	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
54	FRANCISCO FERNANDO BRAGA MENEZES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
55	FRANÇOISE JEAN DE OLIVEIRA SOUZA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
56	GUADALUPE DO NASCIMENTO CAMPOS	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
57	GUILHERME AUGUSTO DE ÁVILA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
58	GUSTAVO ABREU REIS	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
59	HENRIQUE RAFAEL DE OLIVEIRA BRITO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
60	IGOR ALEXANDER NASCIMENTO DE SOUZA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
61	IVETE NENFLIDIO CALDANI	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
62	JANICE MORAIS DE MENDONÇA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
63	JARMESON DE LIMA NASCIMENTO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
64	JOEL PIZZINI FILHO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
65	JORGE ROBERTO DA SILVA WANDERLEY	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

66	JOSÉ ANTÔNIO SERRÃO CARNEIRO	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
67	JOSÉ LUÍS DE FREITAS	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
68	JOSÉ LUIS GONÇALVES ZACARIAS JUNIOR	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
69	JULIA ASCHE CINTRA FERREIRA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
70	JULIANA PORTO MACHADO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
71	JUNIO DE CARVALHO SILVA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
72	KATIA DA SILVEIRA LUDEMANN	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
73	KATIUSCA LAMARA DOS SANTOS BARBOSA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
74	LARISSA RIZZATTI GOMES	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
75	LEANDRO EUSTÁQUIO GOMES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
76	LEANDRO TABOSA DO NASCIMENTO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
77	LENNON MARTINS SOUSA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
78	LEONARDO PEREIRA DE SOUZA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
79	LEVINA STEFFANY FERRAZ LOURENÇO	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
80	LISETE BERTOTTO CORRÊA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
81	LÍVIA BORGES SOUZA MAGALHÃES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
82	LUAN DA SILVEIRA SCHMITZ	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
83	LUCAS DE SÁ ARAÚJO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
84	LUCIANE DE MENEZES LEAL	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
85	LUIZ FABIANO PINHEIRO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
86	LUIZ GUILHERME DE SOUSA LIMA PÁDUA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
87	MADSON BRUNO SOARES ESTEVAM	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
88	MANOELLY SOLEDADE VERA CRUZ DA SILVA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
89	MARCELO DAS NEVES OITICICA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
90	MARCELO ERNANDEZ MACEDO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
91	MARCO ANTONIO FILLIPIN RODRIGUES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
92	MARCO ANTONIO GOMES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
93	MARCO PAULO JONES MACIEL	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
94	MARCOS VINÍCIUS SIQUEIRA FERREIRA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
95	MARIA APARECIDA MELQUIADES DE FREITAS	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
96	MARIANA GOMES RIBEIRO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
97	MARIANNA GONÇALVES DE CARVALHO LEITE	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
98	MAURO VINICIUS DE MORAES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
99	MIRTTHYA MARK LUCENA GUIMARÃES	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
100	PAMELA PERUZZI	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
101	PAULA VILELA E SOUZA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

102	PEDRO FELIPE LEITE CARCERERI	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
103	PRISCILLA CARBONE	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
104	RAMÓN BRITO LACERD	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
105	RAQUEL SERRA DE FREITAS	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
106	REBECCA LÚCIA CRUZ DE MENEZES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
107	RENATA VIEIRA BORGES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
108	RENÉ DE MORAES RUDUIT	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
109	RICARDO BRAUDES COELHO	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
110	RICARDO LUIZ DE SOUZA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
111	ROBSON MESSIAS LUCAS SANTOS	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
112	RODRIGO FARIA DIAS	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
113	RODRIGO GOMES WANDERLEY	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
114	ROMÁRIO MARQUES DE MOURA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
115	ROMULO DOS SANTOS MORGADO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
116	RONALDO COELHO TEIXEIRA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
117	SANDRA REGINA FABIANO DO ROSÁRIO VIEIRA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
118	SANDRO JULIATI	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
119	SARAH ABDALLA VALENTE	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
120	SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
121	STEPHANIE LEITE GOMES	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
122	TATIANA DOS SANTOS	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
123	THOMAS LEHNHART DE MORAES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
124	UBIRAJARA DORNELES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
125	UILDEMBERG DA SILVA CARDEAL	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
126	VALÉRIA LEITE DE AQUINO	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
127	VANUSIA AMORIM PEREIRA DOS SANTOS	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
128	VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
129	VIVIAN ROSA WERNECK	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
130	VIVIANE CRISTINA TAPIA DA COSTA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
131	VIVIEN PATRÍCIA ZANLORENZI	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
132	VLADIMIR URBAN	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
133	WELLINGTON BARBOSA GUITTI 02995159906	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
134	WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
135	WESLEY COSTA MELO	Pessoa Jurídica	NÃO HABILITADO
136	WILLIAM NUNES DE OLIVEIRA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024.

137	WILLIAN VILLARMOSA DE OLIVEIRA	Pessoa Física	NÃO HABILITADO
138	ZULEICA DE ALENCAR ARARIPE PINHEIRO ALVES	Pessoa Física	NÃO HABILITADO

Atenção! As inscrições não habilitadas estão desclassificados e não seguirão para fase de curadoria.

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público para contratação de pareceristas:

AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO
Membro

JOSEPHANE DA SILVA LIMA
Membro

LUCIANA RUIZ DA MOTTA SABOIA
Membro

VANESSA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO
Membro

São Pedro da Aldeia, 13 de dezembro de 2024.



TERMO DE REFERÊNCIA
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
 PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS (PNAB)

ANEXO IV – CRONOGRAMA

Devido ao grande volume de inscrições a comissão encaminha um novo cronograma:

Etapa	Local	Data
Publicação do Edital	Informativo Oficial do Município de São Pedro da Aldeia e Portal oficial da SEMUC.	11/11/2024.
Abertura de Inscrição	Portal Oficial da SEMUC	11/11/2024.
Fechamento de Inscrição		26/11/2024 até às 23h59.
Publicação de Lista Preliminar de Habilitação e Abertura de Recursos da Habilitação		04/12/2024.
Fechamento de Recursos		09/12/2024 até às 23h59.
Publicação de Lista de Habilitação		13/12/2024.
Resultado Preliminar e Abertura de Recursos da Curadoria		20/12/2024.
Fechamento de Recursos da Curadoria		27/12/2024 até às 23h59.
Resultado Final	Informativo Oficial do Município de São Pedro da Aldeia e Portal oficial da SEMUC.	06/01/2025.

17

Atenção! O Cronograma acima poderá sofrer alteração.

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público para contratação de pareceristas:

AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO
 Membro

JOSEPHANE DA SILVA LIMA
 Membro

LUCIANA RUIZ DA MOTTA SABOIA
 Membro

VANESSA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO
 Membro

São Pedro da Aldeia, 18 de dezembro de 2024



Secretaria de Serviços Públicos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 Secretaria Municipal de Segurança e Ordem pública
 Setor de Trânsito

REUNIÕES DA JARI

1º Reunião dia 05/11/2024

Nº do processo	Nome do Requerente	Situação	Despacho
7663/2023	JOÃO ROBERTO DO NASCIMENTO	DEFESA PRÉVIA	INDEFERIDO
1311/2022	JOSIAS GONÇALVES	DEFESA PRÉVIA	INDEFERIDO
12646/2023	NADIA APARECIDA DA S. GUIMARÃES	DEFESA PRÉVIA	INDEFERIDO

2º Reunião dia 12/11/2024

Nº do processo	Nome do Requerente	Situação	Despacho
14924/2024	JOSUE ANDRADE DE BRITO	DEFESA PRÉVIA	INDEFERIDO
14964/2024	CRISTIANE ALVES DA SILVA	DEFESA PRÉVIA	DEFERIDO
14961/2024	THAIS RODRIGUES MARCOLINO	DEFESA PRÉVIA	INDEFERIDO
14944/2024	LOCALIZA RENT A. CAR S.A	DEFESA PRÉVIA	INDEFERIDO

3º Reunião dia 19/11/2024

Nº do processo	Nome do Requerente	Situação	Despacho
13735/2024	RENATA VALERIA MEDEIROS DOS SANTOS	DEFESA PRÉVIA	INDEFERIDO
13732/2024	RENATA VALERIA MEDEIROS DOS SANTOS	DEFESA PRÉVIA	INDEFERIDO
14946/2024	IVAN JOSE NOGUEIRA	T.R.I	INDEFERIDO
15032/2024	SERVE SUL LOCADORA DE VEÍCULOS	T.R.I	INDEFERIDO

4º Reunião dia 26/11/2024

Nº do processo	Nome do Requerente	Situação	Despacho
14753/2024	VALOR LOCAÇÕES LTDA	T.R.I	DEFERIDO
13731/2024	LOCALIZA RENT A CAR S.A	T.R.I	DEFERIDO
14466/2024	VALOR LOCAÇÕES LTDA	T.R.I	DEFERIDO
13931/2024	SILVANA DE SOUZA SANTOS	DEFERIDO	DEFERIDO

Wagner Pereira Ramos
 Presidente da Jari
 Matr. 5966
WAGNER PEREIRA RAMOS
 PRESIDENTE DA JARI

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

**POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS
2025**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	3
1.2 OBJETIVO	3
1.3 BASE LEGAL.....	3
1.4 VIGÊNCIA	3
2. CONTEÚDO	4
2.1 MODELO DE GESTÃO	4
2.1.1 GOVERNANÇA.....	5
2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO.....	7
2.2.1.1 INTERNACIONAL.....	7
2.2.1.2 NACIONAL	7
2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO.....	9
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ	9
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS	10
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2025	10
2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS	12
2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS	12
2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	13
2.6. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	13
2.7. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS.....	14
2.8. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.....	17
2.9. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	17
2.9.1. PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS	18
2.10. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA.....	18
3. TRANSPARÊNCIA	20
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	21

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2 OBJETIVO

A avaliação atuarial assim como o último estudo de ALM – *Asset Liability Management* (nov-2024) realizados, constataram que o PREVISPA dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência, assim como dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, a qual pode consistir em agregar ativos mais voláteis e ativos com vencimentos em longo prazo ou carência.

Portanto, o PREVISPA no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2025, buscará a maximização da rentabilidade dos seus ativos, com foco em uma estratégia de médio e longo prazo.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4963/21 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/22 que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do PREVISPA, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

É importante destacar que no momento da elaboração desta Política já existe a minuta de uma nova Resolução 4963 que, quando publicada, ensejará na revisão desta.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4963/21, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4963/21 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

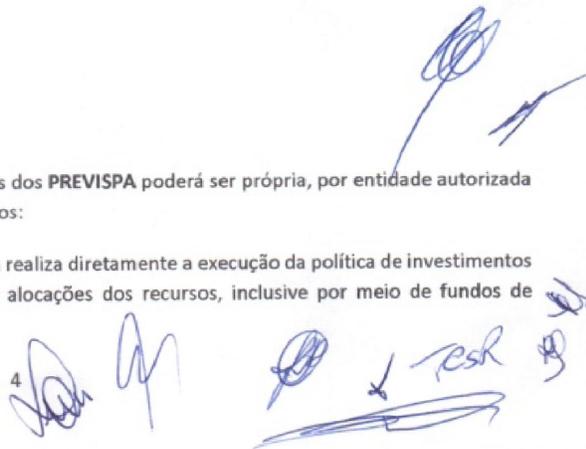
A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos **PREVISPA** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - **gestão própria**, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

II - **gestão** realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - **gestão mista**, quando parte da carteira do PREVISPA é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O PREVISPA adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pelo Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do PREVISPA é formada pela Unidade Gestora que conta com o Gestor de Investimentos e Comitê de Investimentos, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas ao Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

Com relação à governança do PREVISPA, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela execução desta Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano.

As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, deverão aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões mensalmente, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Como apoio à fiscalização do Conselho Fiscal, o PREVISPA poderá dispor do **Sistema de Controle Interno do RPPS** que atuará buscando zelar pela gestão econômico-financeira do regime, examinando quando necessário o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial, acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

O PREVISPA conta com o serviço de consultoria de investimento da empresa **Mais Valia Consultoria Ltda**, sob nome fantasia "**Mais Valia**", e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Mais Valia** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos RPPS, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4963/21 determina que os recursos dos PREVISPA devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – renda fixa
- II – renda variável
- III – investimentos no exterior
- IV – investimentos estruturados
- V – fundos Imobiliários
- VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I – fundos/classes de investimento classificados como multimercado;
- II – fundos/classes de investimento em participações (FIP); e
- III – fundos/classes de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

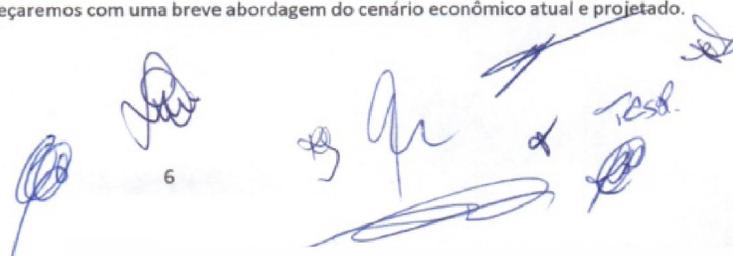
As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do PREVISPA.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do PREVISPA.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do PREVISPA, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.



6

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

2.2.1.1 INTERNACIONAL

Nos Estados Unidos, o mês de julho foi marcado por notáveis eventos políticos, como o atentado ao candidato Donald Trump e, em seguida, a desistência do atual presidente Joe Biden à reeleição. Apesar destes eventos não terem resultado em grandes variações nos preços dos ativos, reforçaram as perspectivas de uma possível vitória de Trump nas eleições que aconteceriam em novembro. Essa expectativa foi confirmada nas urnas e colégio eleitoral dos EUA.

No que se refere aos dados macroeconômicos, o PIB do segundo trimestre surpreendeu ao vir acima do esperado. A inflação, medida pelo PCE, apesar de permanecer elevada, segue uma trajetória descendente em direção à meta de 2%. Estes dados indicaram resiliência da atividade econômica norte-americana e foram avaliados de forma positiva pelo Fed, que resolveu manter a taxa de juros entre 5,25% a 5,50% na reunião ocorrida no último dia 31. Com a decisão, o mercado espera o primeiro corte de juros na reunião de setembro.

Contudo, o destaque ficou para os dados do payroll de julho, divulgados em 02 de agosto, muito abaixo do esperado, apontando a criação de 114 mil novas vagas de trabalho ante a expectativa de 175 mil e o aumento da taxa de desemprego a 4,3%. Os dados foram recebidos de forma alarmante pelo mercado, que começou a precificar uma maior possibilidade de recessão nos Estados Unidos. A leitura negativa dos dados do mercado de trabalho foi endossada pela subida do indicador "Sahm Rule", que apresenta uma relação de causalidade entre o aumento do desemprego e a possibilidade de recessão econômica no país. No entanto, é cedo para afirmar que a recessão ocorrerá, uma vez que parte do mercado tem atribuído o aumento do desemprego a uma recomposição do mercado de trabalho, como a elevação da população imigrante.

O índice de preços ao consumidor da zona do euro acelerou na leitura anual ao passar de 2,5% em junho para 2,6% em julho, enquanto a expectativa era de estabilidade. Observando a permanência da inflação em patamares elevados, o Banco Central Europeu decidiu manter suas taxas de juros inalteradas, argumentando que manterá um patamar suficientemente restritivo a fim de garantir que a inflação retorne à meta.

Em julho foram divulgados os dados do PIB, que avançou 0,3% no segundo trimestre de 2024 e 0,6% na comparação anual, acima das expectativas. Em contrapartida, dados de mais alta frequência, como o PMI (índice de atividade dos gerentes de compras), indicaram desaceleração do setor de serviços e estabilidade do setor industrial em julho.

A China, por sua vez, permanece com dificuldades de crescer conforme as projeções, considerando a desaceleração do PIB do segundo trimestre para 4,7%, abaixo do esperado, decorrente, principalmente, da demanda interna mais fraca e da persistente crise imobiliária do país. Apesar de se mostrar ambicioso quanto ao fechamento de 2024, com a expectativa do PIB a 5%, o Banco do Povo da China (PBoC) resolveu reduzir suas taxas básicas de juros, refletindo os esforços em reanimar a atividade econômica. A indústria chinesa continua sendo um fator de atenção para o atingimento da meta de crescimento. Ainda que as exportações chinesas tenham apresentado avanço, a demanda interna abaixo do esperado continua pressionando os preços para baixo, com deflação de 0,20% em junho na variação mensal. Na leitura anualizada, a inflação apresentou avanço de 0,20%, abaixo do esperado.

2.2.1.2 NACIONAL

A atividade econômica continua a mostrar resiliência, contrariando as expectativas existentes no início do ano. Este cenário tem sido impulsionado por um mercado de trabalho aquecido, onde observamos a taxa de desocupação em

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

6,9% no trimestre encerrado em junho. Também houve crescimento do rendimento médio da população, o que, por sua vez, eleva o consumo e contribui com o crescimento da atividade.

Um fator de atenção tem sido a desvalorização cambial, que apesar de ter favorecido a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional (positivo para exportações), impacta em alta da inflação de custos e de bens finais.

No cenário inflacionário, o IPCA de julho avançou 0,38%, acima do esperado, e acumula 4,50% em doze meses. O maior impacto neste indicador foi causado pelo grupo Transportes, que avançou 1,82%, impulsionado pela alta nas passagens aéreas e gasolina, e impactou o índice geral em 0,37 p.p.. No que tange às expectativas, hoje espera-se que o IPCA permaneça próximo ao teto da meta (4,50%) estipulada pelo Conselho Monetário Nacional até o fechamento de 2024, apesar de o Copom ter destacado na Ata da última reunião que “o processo desinflacionário arrefeceu e que os níveis de inflação corrente acima da meta, em contexto de dinamismo da atividade econômica, tornam a convergência da inflação à meta mais desafiadora.”

No que tange à política monetária, na Super Quarta ocorrida no último dia do mês, o Copom e o Fomc (Comitê Federal de Mercado Aberto, do banco central dos Estados Unidos) decidiram por manter suas respectivas taxas de juros inalteradas, conforme esperado. Reforçando um posicionamento de cautela, o Copom destacou que “a conjuntura atual, caracterizada por um estágio do processo desinflacionário que tende a ser mais lento, ampliação da desancoragem das expectativas de inflação e um cenário global desafiador, demanda serenidade e moderação na condução da política monetária”.

Apesar da resiliência da atividade e da inflação parcialmente controlada, há um pessimismo afetando os mercados, proveniente do quadro fiscal. Durante o mês de julho houve impacto causado por manifestações no cenário político, o que afetou as expectativas dos agentes de mercado e causou variação nos juros e no câmbio.

No início do mês, o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, anunciou corte de R\$ 25 bilhões em despesas, a fim de cumprir os limites do arcabouço fiscal, o que causou reação positiva do mercado. Posteriormente, o Presidente Lula afirmou que precisaria ser convencido da necessidade dos cortes, o que implicou em abertura da curva de juros e alta do dólar, refletindo uma percepção de falta de compromisso com as contas públicas. Ao final do mês, Haddad volta à tona anunciando um congelamento de R\$ 15 bilhões.

Além deste conflito no campo político, o Governo Central reportou déficit primário de R\$ 38,8 bilhões em junho e de R\$ 68,7 bilhões no acumulado do primeiro semestre, em valores nominais. Comparando o resultado em termos reais (descontando a inflação), o déficit de junho foi o 4º pior da série histórica, enquanto o do acumulado do ano só não foi pior que 2020 e 2017.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deve crescer 3,08% em 2024 e 1,93% em 2025, enquanto as projeções para o IPCA têm sido revistas para cima há algumas semanas, chegando a 4,55% para 2024 e 4,00% para 2025. O mercado também espera a taxa Selic a 11,75% ao final do ano.

8

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2024							2025						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,37	4,50	4,55	▲ (4)	150	4,55	57	3,97	3,99	4,00	▲ (2)	148	4,00	56
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,00	3,05	3,08	▲ (3)	109	3,07	35	1,92	1,93	1,93	= (3)	105	1,90	33
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,42	5,45	▲ (2)	122	5,46	44	5,35	5,40	5,40	= (2)	121	5,40	43
Selic (% a.a)	11,75	11,75	11,75	= (4)	139	11,75	46	10,75	11,25	11,25	= (1)	136	11,25	45
IGP-M (variação %)	3,96	4,39	4,57	▲ (8)	80	4,59	30	4,00	3,91	3,93	▲ (1)	78	4,00	29
IPCA Administrados (variação %)	4,77	5,06	5,08	▲ (5)	98	5,04	30	3,80	3,73	3,70	▼ (2)	96	3,68	29
Conta corrente (US\$ bilhões)	-39,90	-43,50	-43,25	▲ (1)	32	-43,00	9	-44,00	-45,00	-45,00	= (1)	30	-45,00	9
Balança comercial (US\$ bilhões)	81,00	78,00	77,95	▼ (4)	30	79,55	10	76,19	76,09	76,80	▲ (2)	25	78,86	8
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,50	72,00	72,00	= (1)	29	70,00	9	73,00	74,00	74,00	= (1)	27	73,56	9
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,50	63,50	63,50	= (6)	29	63,50	8	66,50	66,68	66,68	= (1)	29	66,83	8
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (8)	44	-0,60	13	-0,73	-0,70	-0,70	= (1)	43	-0,70	13
Resultado nominal (% do PIB)	-7,78	-7,76	-7,70	▲ (2)	29	-7,50	9	-7,30	-7,15	-7,15	= (1)	28	-7,10	9

Fonte: Relatório Focus de 25/10/2024 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O PREVISPA em 31/10/2024 tinha em sua carteira de investimentos R\$ 134.001.265,33 investidos em ativos e R\$ 149.423,40 em disponibilidades financeiras, totalizando um montante de R\$ 134.150.688,73. A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos ativos da Res 4963/21:

Artigos	Limite (%)	Utilizado
7º I a - Títulos TN SELIC	100,00%	0,45% 603.423,78
7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	34,17% 45.785.873,58
7º III a - FI Referenciados RF	70,00%	20,02% 38.884.981,61
7º V b - Fundos de RF - Crédito Privado	10,00%	2,50% 3.350.323,88
8º I - Fundos de Ações	40,00%	25,27% 33.856.410,19
9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	1,75% 2.346.298,31
9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	1,08% 2.257.343,73
10º I - Fundos Multimercados	10,00%	4,92% 6.587.468,05
11º - Fundos Imobiliários	10,00%	0,25% 329.142,24

A divisão por intervalo de liquidez, considerando os investimentos e saldo em conta corrente, pode ser observada na tabela abaixo:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Disponibilidade	Valor	%
Até D+30	128.509.881,05	95,80
Até D+180	4.708.241,68	3,51
Até D+360	0,00	0,00
Até D+720	152.501,70	0,11
Até D+1800	150.757,45	0,11
Até D+3600	151.400,96	0,11
Acima D+3600	148.703,66	0,11
Indeterminado	329.142,24	0,25

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do PREVISPA e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2025

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do PREVISPA e as opções de investimentos previstas na Resolução 4963/21 ajustadas para o nível II do programa pró-gestão, a decisão de alocação dos recursos para 2025 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

10

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Resolução 4.963 ajustada				Política de Investimentos para o ano de 2025					
Descrição do Ativo	Art	Cart	Lim Inf	Estrat Alvo	Lim Sup		Lim Individual		
					Ativo	Bloco	RPPS	Fundo	
RENTA FIXA	Titulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC	7 I a	0,45%	0,00%	23,70%	100%	100%	N/A	
	Fundo/Classe de Investimento - 100% Titulos Públicos SELIC	7 I b	34,17%	0,00%	5,00%	100%		100%	
	Fundo/Classe de investimento em indices de Mercado (ETF) - 100% Titulos Públicos	7 I c			0,00%	100%		100%	
	Operações Compromissadas - 100% Titulos Públicos SELIC	7 II			0,00%	5%		N/A	
	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Geral	7 III a	29,02%	0,00%	32,00%	70%	70%	20%	15%
	Fundo/Classe de investimento em indices de mercado (ETF) - Renda Fixa	7 III b			0,00%	70%		20%	15%
	Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições Financeiras	7 IV			1,00%	20%		N/A	
	Fundo/Classe de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Subclasse Senior	7 V a			0,00%	10%	25%	20%	5%
	Fundo/Classe de Investimento em Renda fixa - Crédito Privado	7 V b	2,50%	0,00%	5,00%	10%		20%	5%
	Fundo/Classe de Investimento em Debêntures de Infraestrutura	7 V c			0,00%	10%		20%	5%
RENTA VARIÁVEL	Fundo/Classe de Investimento em Ações	8 I	25,27%	0,00%	25,00%	40%	40%	20%	15%
	Fundo/Classe de investimento em indices de Mercado (ETF)	8 II			0,00%	40%		20%	15%
	Fundo/Classe de Investimento em BDR-Ações	8 III	1,68%	0,00%	2,00%	40%		20%	15%
	Fundo/Classe de Investimento em BDR-ETF	8 IV			3,00%	40%		20%	15%
INVEST ESTRUT	Fundo/Classe de Investimento Multimercado FIM	10 I	4,92%	0,00%	3,00%	10%	15%	20%	15%
	Fundo/Classe de Investimento em Participações	10 II			0,00%	5%		20%	15%
	Fundo/Classe de Investimento em Ações - Mercado de Acesso	10 III			0,00%	5%		20%	15%
FII	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	11	0,25%	0,00%	0,30%	10%	20%		
INVEST EXT	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa	9 I			0,00%	10%	10%	20%	15%
	Fundo/Classe de Investimento em Ativos no Exterior	9 II	1,74%	0,00%	0,00%	10%		20%	15%
EM	Empréstimos Consignados	12			0,00%	10%		N/A	

100,00%

100,00%

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with checkmarks.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do PREVISPA, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o PREVISPA utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22, bem como o manual interno de credenciamento.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;

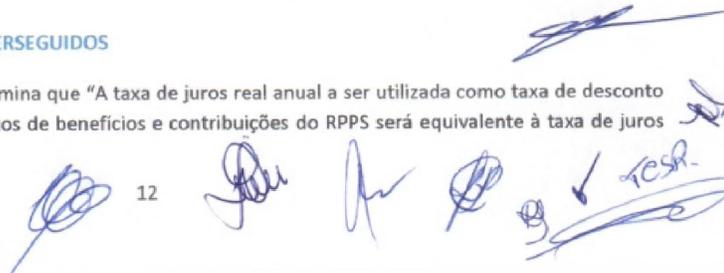
IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no Art. 39, §4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que poderão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 1.499/2024 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2024 (data-base 2023) encontramos o valor de **4,89% a.a.**

Considerando ainda o atingimento de meta atuarial em 2 (dois) dos últimos 5 (cinco) anos, a meta atuarial alternativa que poderá ser perseguida pelo PREVISPA em 2025 em até **5,19% a.a.**, devendo ser definida qual das 2 taxas será utilizada, na reunião de aprovação dessa Política de Investimentos. Desta forma, a meta de rentabilidade definida para a Política de Investimentos de 2025 é de **4,89% a.a.**

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, instituímos o limite de 20% para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, assim como para ativos emitidos por um mesmo conglomerado econômico ou financeiro.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do PREVISPA poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do PREVISPA de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do PREVISPA são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - demonstração da capacidade financeira do PREVISPA de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do PREVISPA;
- IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O PREVISPA utiliza indicadores como **VaR – Value-at-Risk** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4963/21, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do PREVISPA deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

14

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

No que tange a aplicação feita diretamente pelo **PREVISPA**, no artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo **PREVISPA**, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, “A aplicação dos recursos do **PREVISPA** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do **PREVISPA** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **PREVISPA** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **PREVISPA** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **PREVISPA** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Mais Valia** (Consultoria de Investimentos) e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

 15

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do PREVISPA perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do PREVISPA.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o PREVISPA deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

- I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do PREVISPA às normas em vigor e à política de investimentos;
- II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e
- III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias superiores.

Conforme descrito no art. 131 "Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas."

O PREVISPA irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

O controle do **Risco de Mercado** que visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks* avaliando indicadores como VaR e Volatilidade.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

16

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Os relatórios mensais da carteira de investimentos proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4963/21 de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4963/21/2021.

Aderência à Política de Investimentos de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

Aderência aos Benchmarks de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos, que buscarão a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do PREVISPA e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do PREVISPA como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4963/21 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do PREVISPA haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá comunicar ao Conselho de Administração para a adoção das medidas cabíveis.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e

 17

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre o Gestor de Recursos do PREVISPA e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

2.9.1. PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo PREVISPA para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perdas. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do PREVISPA em um ano. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um ano para o outro, sendo este o valor a ser considerado como provisão de perda contábil.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do PREVISPA.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do PREVISPA.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do PREVISPA.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do PREVISPA: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à Consultoria de Investimentos os estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de

18

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.

- **Documentação e Aprovação:** todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do PREVISPA. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do PREVISPA.



resg.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do PREVISPA.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o PREVISPA deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do PREVISPA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do PREVISPA;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o PREVISPA e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do PREVISPA e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que o PREVISPA deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467/22.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pelas hierarquias superiores do PREVISPA ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

São Pedro da Aldeia, 12 de dezembro de 2024.

Wherllen Ventura da Silva

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos

Kene Marques dos Santos

Thereza Christina da Silva Rodrigues

João Batista Pereira dos Passos

Geninho Alves de Oliveira Filho

Edna Franco de Lima

Ivonete da Conceição dos Santos

Marcelo do Amaral Ferreira

Carlos Fabio da Silva

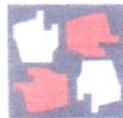


**ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Ata 2024-12 onde dispõe sobre a DELIBERAÇÃO PARA POLITICA DE
INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2025.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2024, às dez horas, reuniram-se nas dependências do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do referido COMITÊ DE INVESTIMENTOS, Presidido pela senhora IVONETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; o Diretor Superintendente, o senhor DEOCLECIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS; a Diretora de Finanças e Investimentos, senhora EDNA FRANCO DE LIMA; o Assessor de Investimentos, o senhor MARCELO DO AMARAL FERRERA; para a **DELIBERAÇÃO DA POLITICA DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2025** como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra a Presidente do Comitê de Investimentos, a senhora IVONETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, abre a reunião com a leitura da minuta da política de investimentos para o ano de 2025 elaborada pela empresa de Consultoria "MAIS VALIA". Em seguida passou a palavra para o Assessor de Investimentos do PREVISPA, o senhor MARCELO DO AMARAL FERREIRA, que algumas sugestões de

1 | 3



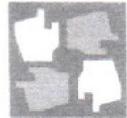
PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

154

alocação dos investimentos baseados no histórico dos fundos do ano de 2024 e nas carteiras ótimas número 14 e 15 do cenário híbrido sugerido no estudo de Solvência de 2024. Fica registrado que: Colocado em pauta a discussão do índice da meta atuarial, para deliberação do Comitê de Investimentos. O índice de 4,89 e 5,19. Dada a palavra ao membro do COMIN, Senhora Edna Franco, votou pelo índice de 4,89, tendo em vista os resultados das metas atuariais anteriores não alcançada e levando em consideração que até a presente data não batemos a meta atuarial de 2024. Passado a palavra ao senhor Deoclécio Amorim, o mesmo registrou que a taxa de juros parâmetro apresentada no parecer atuarial para 2025 foi de 4,89% a.a. (quatro vírgula oitenta e nove por cento ao ano) e que considerando o atingimento da meta pelo Previspa em dois dos últimos cinco anos, o instituto poderá estabelecer como meta, o percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento). Após essa análise e com vistas as projeções favoráveis a investimentos em títulos públicos e atrelados a Selic, entendo e voto pela meta equilibrada de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento). Retomada a palavra, a Presidente Senhora Ivonete Santos, considerando a análise das metas atuariais anteriores, observou que dos cinco últimos anos, o Previspa só atingiu dois anos e até a presente data, sem expectativa de bater a meta de 2024, sendo assim, votou pelo índice de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento). **Pela maioria ficou deliberada a meta de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento) para o DPIN 2025.** Em análise a minuta de proposta do DPIN 2025, apresentada pela Consultoria Mais Valia e a proposta do Gestor de Recursos, ficou deliberado por unanimidade do Comitê de Investimentos as seguintes metas-alvos conforme tabela abaixo que após o exposto, cada

155

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

membro do Comitê de Investimentos fez as suas ponderações e ficou decidido que a política de investimentos para o ano de 2025 terá como meta alvo, a seguinte composição abaixo:

Tipo de Ativo	Limites Inferiores (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superiores Resolução 4.963
Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	0	0,45	100,00%
FI Renda Fixa Carteira 100% titulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,00	34,16	100,00%
ETF de Renda Fixa 100% titulos TN - Art. 7º, I, "c"	0	0	100,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0	0	5,00%
FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	0,00	29,02	65,00%
ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0	0	65,00%
Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV	0	0	20,00%
FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"	0	0	5,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	0,00	2,5	5,00%
FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"	0	0	5,00%
FI Ações - Art. 8º, I	0,00	25,27	35,00%
ETF Ações - Art. 8º, II	0	0	35,00%
FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0	0	10,00%
FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	1,75	10,00%
FI Ações - BDR Nivel I - Art. 9º, III	0,00	1,68	10,00%
FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	0,00	4,92	10,00%
FI em Participações - Art. 10, II	0	0	5,00%
FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	0	0	5,00%
FI Imobiliário - Art. 11	0,00	0,25	5,00%
Empréstimos Consignados - Art. 12	0	0	5,00%

Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais havendo a tratar, a senhora IVONETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Presidente do Comitê de Investimentos, declarou encerrada a presente reunião às doze horas e quarenta minutos.

IVONETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Edina Franco de Lima



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 94, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando a decisão pericial apontada no processo administrativo nº 232/2016, **CASSAR**, a partir de 01 de janeiro de 2025, a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, sem paridade, nos termos da Portaria nº 086, de 11 de novembro de 2016, publicada no boletim informativo nº 524, de 29 de novembro de 2016, da servidora pública **LETÍCIA GONÇALVES**, investida no cargo de técnico de Enfermagem, matrícula nº 7599, Referência Salarial TT 001 – Grau 0A, tendo em vista a previsibilidade dos artigos 27, 28 e 29 da LCM nº 42/2005 c/c artigos 18 e 19 da LCM nº 133/2017 c/c artigo 32, §9º, da LCM nº 61/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme laudo pericial acostado aos autos do processo de origem, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 04 de dezembro de 2024.

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Diretor – Superintendente
Mat. nº 3570



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 97, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 485/2024, com efeitos retroativos a partir de 18/08/2024 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I e art. 77, §2º, V, "C", "ITEM 6, ambos da Lei Federal nº 8.213/91 à **MAURO LUCIO DAMASCENO**, em razão do óbito da ex-servidora **MARIA CRISTINA PEREIRA**, investida no cargo de Servente, matrícula nº 8016, falecida em atividade, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 527,32 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 878,87)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, "C", "6" e II da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021	R\$ 439,43
10% - Dependente	COMPANHEIRO	R\$ 87,89
Total - 50%+10% = 60%		R\$ 527,32

Não há complementação ao salário mínimo nacional – fonte de renda formal, nos termos do § 11º do art. 10, do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 18.08.2024, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro 2024.

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos
Diretor Superintendente
Mat. nº 3570